



Processo Administrativo nº 37/2022



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/ec77b662-291e-41ed-86f1-91f4129cc351>

Tipo	Processo Administrativo
Número	37/2022
Assunto	Credenciamento de empresas interessadas em disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito.
Interessados	Diretoria Executiva Controle Interno Compras Assessoria Jurídica
Aberto em	14/01/2022

SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS POR MEIO DE CARTÃO DE DÉBITO OU CRÉDITO

1. DADOS DO PRINCIPAL SOLICITANTE

Nome: Morgana Arent Michels Bagini

Cargo: Gerente Administrativa

E-mail: morgana@ciga.sc.gov.br

Setor: Administrativo

Telefone: (48) 3321-5300

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a vigência do Edital de Credenciamento n.º 001/2021 se encerra em 05 de fevereiro de 2022, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas, interessadas em disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito;

Considerando que no caso em comento, trata-se de um contrato de adesão em que as condições são uniformes para os contratados (empresas credenciadas), inclusive não há dispêndio financeiro por parte dos municípios, fica assegurada a isonomia, ainda mais porque qualquer Instituição participante do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB pode se habilitar para prestar o serviço, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no contrato e normas pertinentes;

Considerando que diante do cenário atual do crescente uso de meios eletrônicos de pagamento, os cartões de débito ou de crédito são formas de pagamento que permitem a dedução do valor de uma compra diretamente na conta corrente ou poupança do possuidor do cartão, na primeira opção, ou um comprometimento de pagamento dentro de determinado prazo, na segunda opção;

Considerando a forma de captura em meio de pagamento visa oferecer aos contribuintes opção moderna e segura para quitação de seus tributos e taxas e contribui para o aperfeiçoamento das práticas de arrecadação pela Administração Municipal;

Considerando que os cartões de débito ou crédito são alternativas mais seguras e cômodas do que o cheque. Para a efetivação de uma transação, o cliente deve utilizar uma senha para autorizar o acesso aos seus fundos bancários. A transação é feita por um terminal eletrônico chamado de Pin Pad instalado na Administração Municipal e este está conectado diretamente em rede bancária. Um comprovante é emitido ao final da transação, e todas as transações são listadas no extrato mensal da conta do cliente, como também na conta da Administração Municipal;

Considerando que além de facilitar cobrança de tributos das Prefeituras, por meio da plataforma das credenciadas, com as ferramentas disponibilizadas, será possível aumentar a arrecadação e diminuir de forma eficaz a inadimplência, facilitando o pagamento de todos os impostos, incluindo-se ISS (ou ISSQN), ITBI, IPTU, bem como as Taxas de competência

municipal, inclusive as de Alvará, Licenciamento e Coleta de Lixo, e as contribuições de melhoria emitidas pelas Prefeituras;

Considerando que atualmente, além da internet, as máquinas de cartão de crédito' podem ter acesso a internet via operadoras telefônicas 3G/4G e assim seria possível ter diversos pontos de recebimentos de tributos, inclusive móveis durante a distribuição dos carnês de pagamentos, facilitando o pagamento dos mesmos;

Considerando que em muitos casos, será vantajoso ao contribuinte o parcelamento a no Cartão de Crédito, pois mesmo com incidência de juros e taxas de cada credenciado, o contribuinte poderá estar usufruindo dos descontos de pagamento a vista, ou evitando juros e multas da administração tributária;

Considerando que o Credenciamento permitirá as prefeituras, receberem imediatamente o valor dos tributos por meio do cartão de crédito em D+0, D+1 ou D+2 com redução em 100% da taxa de desistência de parcelamentos, visto que o contribuinte ao utilizar o cartão de crédito, especialmente no parcelamento de dívidas fiscais, é ZERO o risco da inadimplência do parcelamento para as prefeituras. O custo de implantação também é ZERO, não haverá nenhum ônus para a Administração Pública. Os custos incidentes sobre o pagamento por meio do cartão de crédito será arcado pelo usuário que optar em utilizar esse serviço que será disponibilizado pelas empresas credenciadas;

Considerando que cumpre ainda perceber que a referida operação, uma vez realizada com sucesso, garantirá aos cofres públicos o recebimento dos pagamentos efetuados nesta modalidade pelos contribuintes, elidindo assim qualquer possibilidade de inadimplência, porque o repasse integral do valor arrecadado será realizado à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de D+2 (dois) dias, a contar da data de autorização da transação pelo banco emissor do cartão/bandeira, pela empresa credenciada junto às Prefeituras;

Considerando que com a realização do credenciamento por meio do CIGA trará economicidade para os municípios, visto que os mesmos não necessitarão confeccionar editais de credenciamento unitários;

Considerando que o edital realizado via Consórcio, de forma centralizada, representa a soma do volume de operações dos municípios consorciado e tende a viabilizar o atendimento às pequenas cidades e regiões de menor movimento econômico, por parte das empresas credenciadas;

Considerando que novas aplicações de cobrança eletrônica poderão ser desenvolvidas com os serviços de webservices integrados aos sistemas tributários, gerando agilidade nas cobranças e redução de custos nas administrações públicas;

Considerando o êxito do credenciamento vigente (Edital de Credenciamento n.º 001/2019), uma vez que houve adesão de alguns municípios consorciados ao CIGA;

Considerando a Ata da 25ª Reunião Ordinária do CIGA no qual :

[...] o Sr. Gilsoni L. Albino, continuou com o próximo item: 5) Edital de Credenciamento para pagamento de tributos com cartões de débito e/ou crédito. Tal iniciativa permite que os consorciados ao CIGA tenham a possibilidade de utilizá-lo para implementação do recebimento dos tributos municipais por meio de cartão de débito ou crédito. O Sr. Gilsoni L. Albino comentou que a vigência do atual Credenciamento se encerra nos próximos dias, sendo necessário verificar com os Conselhos do CIGA se um novo credenciamento, com o mesmo objeto, deve ser realizado pelo CIGA. O Sr. Robson J. Back, Presidente do CIGA, comentou que o município de São Martinho disponibilizou essa solução aos seus contribuintes municipais, por meio do Edital de Credenciamento do Consórcio, e que há uma grande procura dos contribuintes por tal forma de pagamento quando os valores a serem pagos são mais altos, sendo que o contribuinte pode parcelar o valor e a prefeitura recebe à vista sem desconto. O Sr. Robson J. Back entende que a oferta de tal possibilidade de pagamento é bastante oportuno para os municípios, até porque não há custos para o ente, confirmando, assim, a qualidade do projeto e opinando pela sua continuidade, que teve a concordância dos demais prefeitos presentes. Restou evidenciado que a abertura de um novo Edital de Credenciamento é oportuna. [...]

2.1 Identificação do Problema

Manter um Edital de Credenciamento vigente aos consorciados do CIGA com o seguinte objeto: credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas, interessadas em disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, uma vez que o credenciamento vigente possui vigência até 05 de fevereiro de 2022.

2.2 Identificação da Necessidade

Assegurar a abertura de novo credenciamento visando o atendimento do interesse público, justificados, dentre outras motivações, pelas seguintes:

- O crescente uso de meios eletrônicos de pagamento, como os cartões de débito ou de crédito como formas de pagamento;
- A necessidade de facilitar a cobrança de tributos para as Prefeituras;
- A necessidade de opção de parcelamento para os contribuintes.

2.3 Requisitos a serem cumpridos pelas credenciadas

As empresas credenciadas e contratadas deverão disponibilizar:

- Informações através do website ou webservice ou apresentar no visor do POS todas as opções de pagamento através de um simulador, para que o contribuinte opte pela quantidade de parcelas ou valor que melhor se encaixe no seu orçamento;
- Atendimento em horário comercial;
- Deverá disponibilizar um Chat on-line para dirimir quaisquer dúvidas;

- Deverá disponibilizar relatórios e extratos eletrônicos;
- Website ou webservice de consulta das transações e liquidação para o município;
- Para efetuar o cálculo do valor total da transação, o sistema deve considerar configurações de taxas diferenciadas por:
 - ✓ Valor do tributo a ser quitado;
 - ✓ Quantidade de parcelas entre duas e até doze vezes, sempre na opção crédito parcelado;
- Deverá ser disponibilizado nesse software as possibilidades de parcelamento, bem como os valores a serem quitados, considerando que o valor da transação será o valor acrescido das taxas para o portador do cartão;
- Deverá apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao contribuinte conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atender às suas necessidades;
- Prazo de recebimento dos valores ao município: transações efetuadas dentro do horário bancário, o recebimento será em até 24 horas; após o horário bancário, os valores deverão ser transferidos ao município em até 48 horas.
- A cobrança dos tributos vencidos e vincendos será realizada através de um terminal eletrônico de pagamentos denominado POS, o equipamento deverá estar disponível nos locais indicados pelo município, obedecendo as regras e quantidades estipuladas em contrato a ser realizado com cada município.
- A empresa credenciada deverá ofertar as seguintes modalidades de pagamento: débito e crédito. O equipamento deve ser manuseado apenas pelo servidor municipal ou empresa responsável pelo atendimento de forma presencial, a cobrança dos tributos municipais não poderá ser efetuada por terceiros ou empresas credenciadas a prestar o serviço de captura de transações de pagamento de tributos Municipais, por meio de cartão de débito ou crédito.
- A solução **não pode gerar ônus** para o município, tais como **cobrança de taxas e emissão de boletos**.
- A entrega dos equipamentos severa ser efetuada em até 10 dias, após a assinatura do contrato com o município.
- A Integração dos sistemas (credenciada/município) deverá ocorrer em até 30 dias, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, desde que atenda aos pré-requisitos iniciais apresentados neste Edital e que haja justificativa aceita pela municipalidade.

2.4 Soluções

A demanda será melhor atendida pela habilitação do maior número de interessados possível, sendo legítima a instauração do credenciamento. Para tanto, deverá ser publicado edital de credenciamento, no qual estarão definidos o objeto a ser executado, os requisitos de

habilitação, bem como as especificações técnicas indispensáveis, estabelecendo, assim, os critérios para convocação dos credenciados. Vale enfatizar que os serviços aos municípios consorciados serão ofertados a título não oneroso, ou seja, não haverá nenhum custo para Administração Municipal.

2.1. Solução Escolhida

A solução será atendida por meio de credenciamento de empresas que atendam aos requisitos previstos no Termo de Referência anexo, o qual constará do Edital de Credenciamento a ser publicado.

3. DESCRIÇÕES DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas, interessadas em disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, conforme especificações constantes do Termo de Referência anexo e demais condições estabelecidas no respectivo Edital de Credenciamento, para todos os fins e efeitos.

Florianópolis, 14 de janeiro de 2022.

Morgana A. M. Bagini
Gerente Administrativa do CIGA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas, interessadas em disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.

A solução tecnológica oferecida pela pessoa jurídica interessada em se credenciar junto ao CIGA poderá integrar-se aos sistemas informatizados do CIGA e de seus Municípios consorciados contratantes da ferramenta.

2 JUSTIFICATIVA

A natureza do serviço a ser prestado e a impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, indica que determinada necessidade da Administração possa ser mais bem atendida mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no presente edital.

No caso em comento, como se trata de um contrato de adesão em que as condições são uniformes para os contratados, inclusive não há dispêndio financeiro por parte da prefeitura, fica assegurada a isonomia, ainda mais porque qualquer Instituição participante do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB e que possua a solução pretendida pode se habilitar a prestar o serviço, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no contrato e normas pertinentes.

O Tribunal de Contas da União reconheceu que, entre as vantagens auferidas com o credenciamento, pode-se mencionar a melhor qualidade dos serviços, conforme se infere do julgado abaixo citado:

“... no sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação, amparado no art. 25 da Lei 8.666/93. (Decisão 104/95 – Plenário)”

O credenciamento é adotado para a contratação de prestação de serviços, especialmente os de saúde, serviços advocatícios, treinamento, cessão de direitos autorais de titularidade da União relativos a obras literárias e na prestação de serviços financeiros, sendo que, nesta situação, o objetivo é credenciar empresas que possam arrecadar tributos, uma vez que para a arrecadação de receitas federais/estaduais/municipais é extremamente conveniente e eficaz

que haja o maior número de empresas do segmento bancário habilitados para tanto e que façam parte do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB.

Sobre o credenciamento de instituições de serviços bancários, o Tribunal de Contas da União assim se manifestou:

"...No caso em comento, como se trata de um contrato de adesão em que as condições são uniformes para os contratados, inclusive o preço, fica assegurada a isonomia, ainda mais porque qualquer instituição do segmento financeiro pode se habilitar a prestar o serviço desde que atenda aos requisitos estabelecidos no contrato e normas pertinentes"

"Outrossim, para a execução do serviço de arrecadação das receitas federais, estaduais e municipais, é conveniente contar com a mais ampla rede de empresas de serviços financeiro habilitadas possíveis, pois facilita o pagamento de tributos por parte dos contribuintes e ainda reduz o risco inerente à dependência de serviços prestados por poucas instituições. (...)"

Anteveem-se, de imediato, dificuldades, uma vez que a realização de licitação para escolha de cadeia específica de bancos/adquirente/subadquirente/facilitadoras que disponibilizam serviços por meio de sistema de cartão de crédito, implicaria clara contradição com objetivo basilar da Administração, a maximização da rede arrecadadora de tributos e a ampliação da sua base territorial, como forma de atender satisfatoriamente aos contribuintes situados em toda a extensão do território nacional.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes entende que o credenciamento deve ser adotado apenas para fins de prestação de serviços, sendo, portanto, vedada a sua utilização para fornecimento.

O objetivo é credenciar pessoas jurídicas especializadas em soluções de pagamentos personalizados para órgãos públicos, que sejam regulamentadas pela legislação em vigor e no processo de modernização dos meios de pagamentos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB e Circular n.º 3.815/2016, instituído e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

Além de facilitar a recuperação de crédito para as Prefeituras, por meio da plataforma das credenciadas, com as ferramentas disponibilizadas, será possível aumentar a arrecadação e diminuir de forma eficaz a inadimplência, facilitando o pagamento de todos os impostos, incluindo-se ISS (ou ISSQN), ITBI, IPTU, bem como as Taxas de competência municipal, inclusive as de Alvará, Licenciamento e Coleta de Lixo, e as contribuições de melhoria emitidas pelas Prefeituras.

O Credenciamento permitirá as prefeituras, receberem imediatamente o valor dos tributos por meio do cartão de crédito em 24 ou 48 horas, desde que a transação seja realizada dentro do horário bancário (16 horas de Brasília), o pagamento deverá ser efetivado em até 24 horas, após o horário bancário o pagamento deverá ser realizado em até 48 horas, após o com redução em 100% da taxa de desistência de parcelamentos, visto que o contribuinte ao utilizar o cartão de crédito, especialmente no parcelamento de dívidas fiscais, é ZERO o risco da inadimplência do parcelamento para as prefeituras. O custo de implantação também é ZERO, não haverá nenhum ônus para a Administração Pública. Os custos incidentes sobre o pagamento por meio do cartão de crédito será arcado pelo usuário que optar em utilizar esse serviço que será disponibilizado pelas empresas credenciadas.

Esse credenciamento também é fundamentado no processo de modernização dos meios de pagamentos a ser disponibilizado aos contribuintes e embasado nas indicações de estudos técnicos efetuados, e considerando o crescente aumento da inadimplência dos contribuintes, o que causa evasão de receitas.

O estudo técnico ora apresentado visa, então, incrementar e manter moderna a arrecadação de débitos municipais, proporcionando ao contribuinte municipal a possibilidade de realizar o pagamento de suas obrigações tributárias de forma parcelada, ajustando o valor das parcelas ao seu orçamento mensal e, conseqüentemente, incrementando a arrecadação fiscal das Prefeituras.

Propõe-se a introdução de solução tecnológica que facilita a rotina do contribuinte, pois a solicitação de pagamento e parcelamento de débitos municipais, nos balcões de atendimento presenciais, dentro e fora do ambiente físico das instalações das Prefeituras, agregando comodidade, facilidade, rapidez no processamento, segurança nas transações e ainda a incolumidade física do próprio contribuinte, eis que poderá realizar a operação em ambiente completamente virtual, caso deseje, sem manipulação de quaisquer valores em espécie, não o expondo a desnecessários riscos.

Cumpra ainda perceber que a referida operação, uma vez realizada com sucesso, garantirá aos cofres públicos o recebimento dos pagamentos efetuados nesta modalidade pelos contribuintes, elidindo assim qualquer possibilidade de inadimplência, porque o repasse integral do valor arrecadado será realizado à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de D+2 (dois) dias, a contar da data de autorização da transação pelo banco emissor do cartão/bandeira, pela empresa credenciada junto às Prefeituras.

Em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000, a implantação das soluções tecnológicas e o serviço executado com o auxílio dessas, não implicará nenhum custo para a Administração Pública.

Assim, é requisito de validade do credenciamento a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a habilitar-se junto à Administração.

Dessa forma, o credenciamento de empresas que têm expertise no objeto deste termo de referência visa suprir as necessidades da municipalidade, adquirindo uma solução que amplie as possibilidades de aumento da arrecadação municipal, por meio da cobrança dos tributos municipais vencidos e vincendos, oriundos de pessoas jurídicas e físicas com débitos em diversos setores.

A possibilidade de o cidadão utilizar seus cartões de débito ou crédito para pagamento de seus tributos é uma das alternativas mais seguras, cômodas. A transação é feita por um terminal eletrônico chamado "POS" e instalado nos Centros de Atendimento ao Cidadão e no Executivo Fiscal Municipal e este estará conectado diretamente na Fazenda Municipal. Um comprovante é emitido ao final da transação, garantindo assim maior segurança ao cidadão e beneficiando a municipalidade ao receber de forma quase imediata os valores devidos pelo cidadão.

A presente solicitação de serviço tem por objetivo implementar o recebimento de pagamentos dos tributos municipais por meio de cartão de débito ou crédito.

3 DEFINIÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO

3.1 A área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios consorciados ao CIGA.

3.2 As unidades de atendimento ao cidadão deverão se delimitar nas unidades polos, informatizadas e com sede definida, para atendimento aos contribuintes, conforme seja o caso, com o objetivo de garantir a viabilidade econômica de atendimento, por parte das empresas credenciadas. Assim, as empresas poderão ofertar os equipamentos (POS) para as unidades de atendimento em todo o município, respeitando as exigências contidas no edital.

4 ESPECIFICAÇÕES

Capacidade técnica para implantar tecnologias que integrem com os sistemas tributários dos municípios interessados e consorciados ao CIGA.

4.1 Os equipamentos deverão apresentar características específicas conforme o contrato a ser realizado com cada município e apresentado no cronograma de implantação sendo:

4.1.1 Para aplicações em balcão o(s) equipamento(s) deverá(ão) possuir no mínimo conectividade por rede ou wifi, bateria e carregador 5v/220v/110v.

4.1.2 Para aplicações externas o(s) equipamento(s) deverá(ão) possuir no mínimo conectividade GPRS/3G/4G, tela com visor capaz de mostrar informações sobre as opções de parcelamento, impressora com bobina acoplada e bateria e carregador 5v/220v/110v.

4.2 Do software e condições mínimas:

As empresas credenciadas e contratadas deverão disponibilizar:

- Informações através do website ou webservice ou apresentar no visor do POS todas as opções de pagamento através de um simulador, para que o contribuinte opte pela quantidade de parcelas ou valor que melhor se encaixe no seu orçamento;
- Atendimento em horário comercial;
- Deverá disponibilizar um Chat on-line para dirimir quaisquer dúvidas;
- Deverá disponibilizar relatórios e extratos eletrônicos;
- Website ou webservice de consulta das transações e liquidação para o município;
- Para efetuar o cálculo do valor total da transação, o sistema deve considerar configurações de taxas diferenciadas por:
 - ✓ Valor do tributo a ser quitado;
 - ✓ Quantidade de parcelas entre duas e até doze vezes, sempre na opção crédito parcelado;

- Deverá ser disponibilizado nesse software as possibilidades de parcelamento, bem como os valores a serem quitados, considerando que o valor da transação será o valor acrescido das taxas para o portador do cartão;
- Deverá apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao contribuinte conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atender às suas necessidades;
- Prazo de recebimento dos valores ao município: transações efetuadas dentro do horário bancário, o recebimento será em até 24 horas; após o horário bancário, os valores deverão ser transferidos ao município em até 48 horas.
- A cobrança dos tributos vencidos e vincendos será realizada através de um terminal eletrônico de pagamentos denominado POS, o equipamento deverá estar disponível nos locais indicados pelo município, obedecendo as regras e quantidades estipuladas em contrato a ser realizado com cada município.
- A empresa credenciada deverá ofertar as seguintes modalidades de pagamento: débito e crédito. O equipamento deve ser manuseado apenas pelo servidor municipal ou empresa responsável pelo atendimento de forma presencial, a cobrança dos tributos municipais não poderá ser efetuada por terceiros ou empresas credenciadas a prestar o serviço de captura de transações de pagamento de tributos Municipais, por meio de cartão de débito ou crédito.
- A solução não pode gerar ônus para o município, tais como **cobrança de taxas e emissão de boletos**.
- A entrega dos equipamentos severa ser efetuada em até 10 dias, após a assinatura do contrato com o município.
- A Integração dos sistemas (credenciada/município) deverá ocorrer em até 30 dias, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, desde que atenda aos pré-requisitos iniciais apresentados neste Edital e que haja justificativa aceita pela municipalidade.

5 CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1 Apresentar a solução tecnológica para operar o serviço em questão, de forma detalhada (capacidade de operação, formas e canais de atendimento, suporte, serviço de atendimento ao cliente, comunicação com base de dados, segurança de informação, entre outros), levando em consideração os seguintes aspectos e disposições:

5.1.1 A empresa deverá apresentar comprovação de vínculo com instituição credenciadora de crédito, instituições essas supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, e declaração de que está apta a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, apresentando também ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

5.2 Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito e/ou débito ficam a cargo do titular do cartão que aderir à essa modalidade de pagamento. O parcelamento poderá englobar um ou mais débitos mantidos junto às Prefeituras.

5.3 As empresas deverão disponibilizar relatórios mensais contendo o montante arrecadado para fins de controle para o CIGA, quando envolver sistema tributário disponibilizado pelo Consórcio.

5.4 As empresas credenciadas deverão dispor ao CIGA a atualização diária das taxas e tarifas praticadas, podendo ser realizado por meio de WebService.

5.5 As empresas deverão disponibilizar relatórios mensais de forma discriminada, para fins de controle Municipal, no modelo e na forma a ser estabelecida em contrato.

5.6 As empresas deverão enviar as informações e consultas a débitos via sistema informatizado e integrado com os sistemas das Prefeituras, por meio de sistema integrado, via *WebService*.

5.7 As empresas para processar as operações e os respectivos pagamentos de débitos municipais por meio de cartão de crédito e ou débito, deverão ofertar o hardware e software de acordo com as condições mínimas já descritas e conforme contrato firmado com cada município:

5.7.1 Será disponibilizado ao município contratante a quantidade mínima a ser firmado em contrato. Podendo ser ampliado o número de equipamento (hardware/software), conforme haja a comprovação de necessidade (faturamento x número de equipamentos). Em comum acordo entre a credenciada e a municipalidade.

5.8 A empresa credenciada deverá disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento por meio de cartão de débito e ou crédito.

5.9 O repasse financeiro às Prefeituras, do valor integral arrecadado por meio do cartão de crédito e ou débito relacionado a débitos municipais, deverá ser feito pela empresa credenciada, no prazo máximo de D+2 (dois) dias, a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira realizar a autorização da transação.

5.10 A empresa deverá obrigatoriamente, juntamente com a apresentação da sua proposta, apresentar de forma pormenorizada como se dará o fluxo de dados, informações e autorizações entre usuário, banco emissor, bandeira de cartão e Prefeituras, bem como o papel de cada um no processo, e ainda as responsabilidades de cada um dos envolvidos na esteira de produção, em que se processam os pagamentos.

5.11 A Credenciada deverá comprovar por intermédio de atestado de capacidade técnica que utilização da tecnologia de integração direta à base de dados de Secretaria de Fazenda Municipal.

5.12 A empresa deverá homologar o sistema de pagamento por meio de cartão de crédito e ou débito, mediante prova de conceito (POC) a ser realizada junto às Prefeituras, quando serão avaliadas as questões técnicas já constantes deste Edital e ainda as seguintes funcionalidades e especificações do sistema:

5.12.1 Disponibilização de sistema/software desenvolvido pela credenciada que utilize a tecnologia *web*, proporcionando uma diminuição da necessidade de manutenção em equipamentos, consistindo em transmissão eletrônica de dados com informações segura e integração com a base de dados da Secretaria da Fazenda, estando nos padrões W3C, conforme o que está estipulado no art. 10, item IV, da Instrução Normativa n.º 04, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, que preconiza a utilização de padrões de acessibilidade e-MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico);

5.12.2 A Credenciada deverá comprovar que na utilização desta tecnologia, a maior parte do sistema é instalado em um servidor de aplicação, com integração direta à base de dados da Secretaria de Fazenda dos Municípios, permitindo assim, acessar os valores dos Documentos de Arrecadação – expedidos por estas Secretarias, em tempo real, consultando os débitos vinculados ao contribuinte, com possibilidade de simulação de pagamento em até 12 (doze) vezes integrado à Base de Dados da Secretaria de Fazenda do Município;

5.12.3 Demonstrar que o sistema/*software* disponibilizado contempla os serviços de comunicação e integração com o sistema do município para a correta verificação das informações e conclusão da transação financeira em duas modalidades:

5.12.3.1 Nativo – onde a aplicação da credenciada conversa diretamente com a Base de dados das Secretarias de Fazenda dos Municípios, buscando as informações dos débitos vinculados aos contribuintes e constante do Documento de Arrecadação - D.A; e

5.12.3.2 Estrangeiro – onde a aplicação da credenciada conversa com a base de dados da linha das financeiras (Cartão de Crédito/ Débito) e do banco emissor do cartão para calcular os encargos a serem aplicados em processo previamente simulado, dando maior flexibilidade entre os atores envolvidos no processo.

5.12.4 A Credenciada deverá comprovar que manterá junto às Secretarias de Fazenda Municipais serviços de suporte técnico especializado, com monitoramento remoto dos registros de pagamentos realizados, com trilha de auditoria e solução automática de antifraude, sendo ela a responsável pelo desenvolvimento, implantação, operacionalização das rotinas e consequentemente pelos seus resultados, podendo disponibilizar para as Secretarias de Fazenda dos Municípios relatórios circunstanciados sobre eventos considerados inaceitáveis;

5.12.5 A Credenciada deverá ainda comprovar que o processo de execução das transações financeiras de consulta e fechamento do negócio, com respectiva quitação do débito junto às Secretarias de Fazenda dos Municípios, é realizado mediante sistema informatizado no padrão WEB, que utiliza a versão HTTP para protocolo de comunicação, que roda sob a camada SSL, assegurando que os dados sejam transmitidos por meio de uma conexão

criptografada e que se verifique a autenticidade do servidor e do cliente pelo meio de certificados digitais;

5.12.6 A Credenciada, com aplicação na nuvem, deve comprovar experiência em customizar e configurar VPN (Rede Privada Virtual), onde se consegue estabelecer uma ligação direta entre o computador e o servidor de destino – criando uma espécie de “túnel protegido” na Internet, o que significa que o usuário pode acessar tranquilamente seus documentos e sistemas na nuvem, sem preocupação de ser interceptado por administradores de outras redes, mantendo íntegro o seu ambiente;

5.12.7 A ausência de *software* de gerenciamento dos pagamentos enseja na inabilitação da empresa.

5.12.8 Em homenagem ao princípio da segurança jurídica das relações, a credenciada deverá admitir somente Cartões de Débito/ Crédito com CHIP e mediante a utilização de senha do respectivo titular.

5.13 A solução tecnológica oferecida pelas empresas interessadas em realizar o seu credenciamento junto ao CIGA deverá integrar-se-á aos sistemas informatizados das prefeituras para:

5.13.1 consultar as informações de débito municipais;

5.13.2 confirmar transação de pagamento de débitos municipais;

5.13.3 utilizar as informações da base de débitos municipais, vencidos e a vencer, para realizar os serviços de pagamentos solicitados pelos municípios consorciados;

5.13.4 prover serviços de prevenção contra fraudes no uso de cartão de débito e ou crédito de forma parametrizada e em tempo real;

5.13.5 disponibilizar relatórios de históricos de transações realizadas para permitir gestão e conciliação financeira;

5.13.6 contemplar a possibilidade de estorno de transações financeiras, remetendo aos contribuintes os débitos cujos pagamentos foram cancelados.

5.14 As empresas interessadas em realizar o seu credenciamento junto ao CIGA comprometem-se a fornecer ferramentas para o CIGA e às Prefeituras acompanhar, fiscalizar e auditar esta solução tecnológica.

5.15 As empresas interessadas deverão apresentar, na data do protocolo de sua solicitação de credenciamento junto ao CIGA, o projeto detalhado da solução tecnológica; e, quando da efetivação de sua contratação, cronograma de implantação deste sistema.

5.16 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

5.16.1 As propostas a serem apresentadas deverão necessariamente conter as informações a seguir indicadas, facultado às proponentes a oferta de maior detalhamento, caso assim desejem.

5.16.2 A Proposta Técnica deverá ser apresentada em uma via impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem

alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

5.16.3 Os itens a serem informados na Proposta Técnica correspondem às exigências mínimas para demonstrar a capacidade da credenciada para atender ao objeto demandado, onde deverá ser demonstrado claramente que possui conhecimento dos serviços requeridos.

5.16.4 Cada credenciada deverá apresentar uma única Proposta Técnica.

5.16.5 Quando da elaboração da Proposta Técnica, deverá a proponente examinar pormenorizadamente os documentos que integram esta licitação. Deficiências de caráter fundamental nas informações prestadas poderão resultar na rejeição da proposta.

5.16.6 A proposta técnica deverá contemplar todas as informações e todos os documentos necessários para comprovação das exigências do presente credenciamento.

6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Quando da celebração do Contrato, a Credenciada deverá apresentar ao Município Consorciado contratante a seguinte documentação específica, necessária e indispensável para a assinatura e a execução do objeto contratual:

6.1.1 Certidão de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao>).

6.1.2 Comprovação de ser entidade com representação junto a adquirentes, ou subadquirentes integrantes do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP) e em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil (Circular n.º 3.815/2016 – BACEN e alterações).

6.1.3 Certidão Negativa de Exercício de Administração de Instituição em Liquidação Extrajudicial emitida pelo Banco Central do Brasil, forte no art. 1º, inc. I, alínea 'i', da Lei Complementar 64/1990 (<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoRegesp>).

6.1.4 Comprovação mediante apresentação de Certificação expedida por empresa de auditoria oficialmente credenciada pelo PCI-DSS (*Payment Card Industry Data Security Standards*) de que a empresa opera em plena conformidade com os padrões por ele estabelecidos.

7 MEMORIAL DESCRITIVO/ CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

7.1 Descrever como será realizada a implantação do sistema, utilizando a base de dados da Prefeitura Municipal, com a menor interferência possível nas rotinas de informática e de processamento das Prefeituras.

7.2 Apresentar cronograma de implantação por meio de gráfico ou fluxo, definindo e consignando todas as etapas e prazos, desde a formalização de Contrato entre a empresa credenciada e as Prefeituras, até o funcionamento efetivo da solução pretendida.

8 DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

- 8.1 Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- 8.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 8.3 Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;
- 8.4 Fiscalizar administrativamente o cumprimento do Contrato;
- 8.5 Analisar as ocorrências que impliquem sanções ou rescisão de Contrato;
- 8.6 Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- 8.7 Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização policial, fiscal e corpo de bombeiros;
- 8.8 Levar ao conhecimento do poder público e das empresas contratadas as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- 8.9 Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 8.10 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do Contrato;
- 8.11 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- 8.12 Indicar a Comissão de Fiscalização dos serviços, observando todas as condições dispostas no Contrato;

9 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS E DAS CONTRATADAS

- 9.1 Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei, nas normas técnicas aplicáveis, no Edital de Credenciamento e em Contrato;
- 9.2 Prestar contas da gestão do serviço ao contratante e aos usuários, nos termos definidos no Contrato;
- 9.3 Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas constantes do Contrato;
- 9.4 Cuidar para que não haja, durante todo o dia, soluções de descontinuidade na prestação do serviço em questão;
- 9.5 Arcar com a despesa de uso de todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

9.6 Dotar as suas instalações de mobiliário, equipamentos e ferramentas, na quantidade suficiente para atender à demanda;

9.7 Afixar, em locais visíveis, bem como dispor em sítio eletrônico na internet, todos os planos de pagamento dos débitos em aberto e a vencer, possibilitando ao usuário do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;

9.8 Os empregados disponibilizados pelas empresas credenciadas para atendimento aos clientes deverão utilizar uniformes e estar devidamente identificados com crachá ou uniforme;

9.9 Substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CIGA e do Município Contratante ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários;

9.10 As empresas deverão disponibilizar relatórios mensais contendo o montante arrecadado para fins de controle para o CIGA, quando envolver sistema tributário disponibilizado pelo Consórcio.

9.11 As empresas credenciadas deverão dispor ao CIGA a atualização diária das taxas e tarifas praticadas, podendo ser realizado por meio de WebService.

9.12 As empresas deverão disponibilizar relatórios mensais de forma discriminada, para fins de controle Municipal, no modelo e na forma a ser estabelecida em contrato.

9.13 As empresas deverão enviar as informações e consultas a débitos via sistema informatizado e integrado com os sistemas das Prefeituras, por meio de sistema integrado, via *WebService*.

9.14 Atender a todas as determinações do CIGA e das Prefeituras, bem como estar em conformidade com a legislação vigente;

9.15 As empresas credenciadas deverão manter, durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento e do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.16 Alimentar a base local das Prefeituras com todas as informações referentes aos pagamentos arrecadados;

9.17 A infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados da empresa credenciada deverá ser implantada e mantida em produção sem qualquer ônus para a Administração Pública;

9.18 O repasse integral e à vista dos valores arrecadados por meio de cartão de crédito e ou débito relacionados a tributos municipais será efetivado pelas empresas contratadas junto às Prefeituras no prazo máximo de D+02 (dois) dias a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira autorizar a realização da transação.

10 FORMA DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Gestor), designado pela CONTRATANTE, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à(s) CONTRATADA(s).

10.2 Ao gestor designado fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes deste Credenciamento, inclusive Proposta Comercial com Detalhamento Técnico e cláusulas contratuais, todos de acordo com este Termo de Referência.

11 METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 As reuniões de acompanhamento poderão ocorrer mês a mês, para refinamento, discutir o relacionamento contratual e a maneira como o Contrato vem sendo executado, além de correções de desvios.

12 PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

12.1 A(s) CONTRATADA(s) é(são) a(s) única(s) titular(es) dos produtos, hardwares e softwares relativos ao objeto contratado, sendo seus direitos protegidos por tratados internacionais e pelas Leis n.º 9.609 e 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

12.2 As partes, na execução do Contrato, poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelos direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

12.3 No que toca à proteção de dados pessoais e *compliance*, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes.

12.4 Condição de manutenção de sigilo:

12.4.1 Local para o devido atendimento (online e presencial), objeto deste.

12.4.2 Havendo necessidade de substituição de equipamento, é de responsabilidade da(s) Contratada(s) substituí-lo em até 24 horas.

12.4.3 É de responsabilidade da(s) Contratada(s) a manutenção e atualização dos equipamentos e software **sem ônus à CONTRATANTE**.

12.4.4 A(s) contratada(s) deverá(ão) ofertar e disponibilizar as bandeiras existentes e deverá(ão) informar à contratante, sendo de responsabilidade da(s) contratada(s) o processamento das transações de crédito, onde as taxas operacionais ficam sob a responsabilidade custeio pelo contribuinte.

12.4.5 Quando o pagamento, pelo contribuinte, dos débitos de tributos municipais ocorrer durante o expediente bancário, a contratada repassará em até 24 (vinte e quatro) horas os

respectivos valores quitados para o Município contratante; ao passo que, para as transações realizadas após esse horário, a transferência total ao Município contratante da importância paga dar-se-á em até 48 (quarenta e oito) horas.

12.4.6 A(s) Contratada(s) deve fornecer as bobinas e os equipamentos de suporte necessários para o desenvolvimento do objeto proposto neste Termo de Referência.

12.4.7 Todos os custos operacionais das taxas envolvidas serão de responsabilidade da(s) CONTRATADA(s), **eximindo-se o CIGA e os Municípios de quaisquer ônus.**

13 DURAÇÃO CONTRATUAL

13.1 A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início de sua vigência, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

14 REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

14.1 Por se tratar de contratualização **sem ônus ao CIGA e aos seus consorciados**, não se aplicam quaisquer cláusulas de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

15 RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado, quando a Secretaria Municipal da Fazenda, frente às situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da(s) Contratada(s), considerando: falha técnica que ocasione prejuízo ao CIGA ou aos Municípios, atraso na solução de quaisquer problemas decorrentes do objeto deste TR, paralisação ou por quaisquer razões de interesse público decidir rescindir o Contrato;

15.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre a Secretaria Municipal da Fazenda e a Contratada, desde que haja conveniência para a Contratante;

15.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado;

15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As relações de trabalho entre os credenciados, seus empregados e prestadores de serviços serão ajustadas livremente entre as partes, respeitadas as disposições legais pertinentes, ficando o CIGA e as Prefeituras isentos de todo e qualquer ônus decorrente delas;

16.2 O credenciamento da empresa não implica em nenhum vínculo empregatício com o CIGA e as Prefeituras;

16.3 A empresa credenciada poderá utilizar "nome fantasia", desde que conste do pedido inicial de credenciamento;

16.4 A empresa credenciada que tiver seu credenciamento cancelado somente poderá retornar às atividades mediante um novo processo de credenciamento.

DOM/SC CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal**Data de Cadastro:** 17/12/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2766099 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 18/12/2020 **Edição Nº:** [3355](#)

Ata da 25ª Reunião Ordinária do CIGA

No dia nove de dezembro de 2020, às 17h, atendendo ao Edital de Convocação N.º 04/2020, participaram da reunião os seguintes membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do CIGA: Sr. Robson Jean Back – Prefeito de São Martinho e Presidente do CIGA; Sr. Moisés Diersmann - Prefeito de Luzerna e Primeiro Secretário do CIGA; Sr. Clézio José Fortunato – Prefeito de São João do Itaperiú e Membro do Conselho Fiscal do CIGA; Sr. Ronaldo Luiz Senger - Prefeito de Bom Jesus do Oeste e Membro do Conselho Fiscal do CIGA; e Sr. Rodrigo Preis – Prefeito de Rio do Campo e Membro do Conselho Fiscal do CIGA. Os demais participantes da reunião eram o Diretor Executivo do CIGA, Sr. Gilsoni Lunardi Albino; a Gerente Administrativa do CIGA, Sra. Morgana Arent Michels Bagini; o Gerente de TI do CIGA, Sr. Emerson Adriano Moraes Catarina; a Contadora do CIGA, Sra. Grasielle Hoffmann; o Controlador Interno do CIGA, Sr. Henrique Pereira Machado; o Analista de Sistemas do CIGA, Sr. Denis Evangelista Sanches; e os Técnicos em TI do CIGA, Sr. Renato Gonzalez Silva Ramão e Sra. Virginia Angelica Reck. A reunião ocorreu em forma de conferência por meio do aplicativo Teams. O Presidente do CIGA, Prefeito Robson Jean Back, de São Martinho, deu boas-vindas a todos, comentou acerca do ano de 2020 ter sido atípico para os prefeitos, no sentido de terem de tomar decisões importantes e destacou alguns aspectos que demonstram que o CIGA deve encerrar o ano de 2020 bem, tais como: superávit estimado em 2,5 milhões de reais; projeto de Telemedicina em andamento e que deve ser executado no decorrer de 2021, sendo uma parceria importante com a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e que, também, envolve o governo do Estado de Santa Catarina, destacou o presidente; reconhecimento do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, uma vez que atendeu aos requisitos analisados em estudo dos Diários Oficiais dos municípios do Estado; sucesso das atas de registro de preços de licitações compartilhadas realizadas pelo CIGA; edital de credenciamento de empresas para o pagamento de tributos municipais com cartão; e o módulo Geo Saúde disponível aos 293 municípios consorciados de Santa Catarina. Ainda, o Presidente informou sobre o êxito do CIGA na ação judicial de n.º 0306419-55.2017.8.24.0023/SC movida contra o CIGA, sendo a ação julgada totalmente improcedente pelo juiz de primeiro grau, momento em que parabenizou a equipe do CIGA, em especial o jurídico do CIGA. Ato contínuo, passou a palavra ao Diretor Executivo do CIGA, Sr. Gilsoni Lunardi Albino, o qual prosseguiu com a apresentação da seguinte ordem do dia: 1) CIGA Diário: a) Avaliação do Relatório do TCE/SC sobre os diários oficiais dos municípios; b) Novas funcionalidades e fluxos do CIGA Diário; c) Deliberação sobre os novos procedimentos e horários com a autopublicação e APIs de integração; d) Deliberação sobre a disponibilização do CIGA Diário aos municípios de forma individual e de outros estados; e) Avaliações e deliberações sobre o CIGA Diário do Espírito Santo; 2) Apresentação das Atas de Registro de Preços vigentes no CIGA para atendimento aos consorciados; 3) Definição das isenções para novos contratos até final de 2020 e incentivos para novos consorciamentos e contratações em 2021; 4) Prestação de Contas do período de janeiro a novembro de 2020; 5) Edital de



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2766099, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2766099>

DOM/SC CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal**Data de Cadastro:** 17/12/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2766099 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 18/12/2020 **Edição Nº:** [3355](#)

Credenciamento para pagamento de tributos com cartões de débito e/ou crédito; 6) Deliberação sobre os termos do contrato administrativo a ser firmado com a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC referente ao desenvolvimento de módulo no Sistema Catarinense de Telemedicina e Telessaúde - STT; e 7) Discussão e deliberação sobre os procedimentos de adequação do CIGA à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. O Sr. Gilsoni L. Albino informou que o CIGA possui 321 municípios consorciados, sendo Taió/SC o mais novo município consorciado, e apresentou as soluções atualmente disponibilizadas pelo CIGA aos entes consorciados, destacando o Programa Educação Conectada que em 2020 contou com mais de 70 adesões para utilização gratuita do *Google for Education*. Dando continuidade, informou que o DOM/SC foi avaliado pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina - e este teve uma avaliação positiva, sendo o único diário oficial que atendeu 100% dos requisitos exigidos. Logo, reforçou a disponibilização de novas ferramentas no DOM/SC, sem custo adicional aos consorciados: pesquisa de Leis; publicações oficiais do COVID; e o acervo de conteúdo. O DOM/SC permite a integração com outros sistemas, tornando a publicação dos atos automatizada, destacou o Diretor Executivo. No caso do DOM/SC, informou o Sr. Gilsoni L. Albino, a grande novidade é a autopublicação que será lançada até final do ano corrente, a qual permitirá que o usuário cadastre um ato para sua publicação instantânea, conferindo maior autonomia ao ente para publicação de seus atos. O Sr. Gilsoni colocou em discussão, além do novo fluxo de publicação instantânea, a disponibilização do Diário Oficial dos municípios de forma individual, para cada município interessado, sendo em Santa Catarina, por ora, os municípios de Florianópolis, Itajaí e Joinville, e fora de Santa Catarina o município de Aracaju/SE. Sendo concedida a palavra ao Presidente do CIGA, o Sr. Robson Jean Back opinou no sentido de haver apenas um Diário Oficial, provido pelo CIGA, para cada Tribunal de Contas, ou seja, um Diário por estado. Não havendo nenhum questionamento por parte dos prefeitos presentes, ficou definido, por unanimidade, a disponibilização de um Diário Oficial por estado. Ainda, no item relacionado ao CIGA Diário, o Sr. Gilsoni informou que o contrato do CIGA com a Associação dos Municípios do Espírito Santo – AMUNES referente ao Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, teve o encerramento de sua vigência em 30 de setembro do corrente ano. Além do DOM/ES, cuja mensalidade do contrato é de R\$ 22.020,60 (vinte e dois mil, vinte reais e sessenta centavos), há o contrato vigente do CIGA Simples com mensalidade de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Assim, o Sr. Gilsoni L. Albino informou que, em virtude da combinação de pandemia com o término da vigência do contrato do DOM/ES, foi concedida gratuidade por 3 (três) meses para a AMUNES referente ao DOM/ES, de forma que se levou para deliberação na presente reunião o interesse do CIGA pela manutenção do contrato a partir de 2021, sem reajuste de valores, assim como ocorreu com os serviços disponibilizados aos entes consorciados do CIGA. O Sr. Robson J. Back opinou que a AMUNES é um grande parceiro, e que acha interessante a manutenção do contrato, sem reajuste de valores, caso haja concordância dos demais membros dos Conselhos. Ato contínuo, não havendo controvérsias, foi aprovada a manutenção do contrato com a AMUNES do DOM/ES para 2021, sem reajuste de valores. O Diretor Executivo retomou a palavra e prosseguiu com o próximo item da Ordem do Dia: 2) Apresentação das Atas de Registro de Preços



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2766099, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2766099>

DOM/SC CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal**Data de Cadastro:** 17/12/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2766099 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 18/12/2020 **Edição Nº:** [3355](#)

vigentes no CIGA para atendimento aos consorciados. O Sr. Gilsoni L. Albino apresentou o registro de preços de equipamentos voltados à educação (Pregão Eletrônico n. 02/2020), que não envolve nenhum pagamento do município ao CIGA, sendo registrados 4 (quatro) modelos de chromebooks (total de 42.000 unidades) e estações de recarga móvel (1.100 unidades). Ainda, há o registro de preços de *outsourcing* - locação de equipamentos (Pregão Eletrônico n. 01/2020): microcomputadores, notebooks, monitores e servidores, sendo aproximadamente 8.600 unidades de equipamentos registrados, os quais possuem valores atrativos e que têm feito muito sucesso. O Sr. Robson J. Back reforçou a importância do projeto devido à necessidade dos entes municipais possuírem uma boa estrutura de TI, que seja segura, dados os recentes ataques cibernéticos de entes governamentais. O Sr. Gilsoni L. Albino passou ao próximo item: 3) Definição das isenções para novos contratos até final de 2020 e incentivos para novos consorciamentos e contratações em 2021. O Diretor do CIGA explicou que a intenção é estabelecer um procedimento padrão de isenções concedidas pelo CIGA, sendo a proposição apresentada de isenção de pagamento por até 90 (noventa) dias, para avaliação de sistema/solução do CIGA nos seguintes casos: o ente ainda não tenha realizado, anteriormente, avaliações ou testes do referido sistema/solução, para fins de experimento (interesse em contratar); ou em casos excepcionais de entes que já utilizaram determinado sistema/solução, a serem analisados pela Administração, tais como de transição contratual (término da vigência contratual e formalização de novo contrato, desde que, em ambos os casos, a isenção concedida não represente custos adicionais ao CIGA, tais como migrações, customizações e/ou deslocamentos. O item foi colocado em discussão e não houve manifestações dos presentes, de forma que foi aprovado por unanimidade dos membros dos Conselhos do CIGA presentes. Ato contínuo, O Sr. Gilsoni L. Albino concedeu a palavra à Contadora do CIGA, Sra. Grasielle Hoffmann, que procedeu com a exposição do item 4 da Ordem do Dia: 4) Prestação de Contas do período de janeiro a novembro de 2020. A Contadora do CIGA mencionou que o quadro de pessoal do CIGA se mantém o mesmo, desde dezembro/2019, com 23 (vinte e três) empregados públicos e 2 (dois) estagiários, sendo que em 2021 deve ser admitido mais um programador, conforme concurso público do CIGA em andamento, o qual irá ocupar uma vaga de emprego público que está disponível. Na sequência, informou o saldo bancário do CIGA no valor de R\$ 2.480.090,70 (dois milhões, quatrocentos e oitenta mil, noventa reais e setenta centavos) na data de 30 de novembro de 2020, o qual representa um acréscimo financeiro em relação a 31 de dezembro de 2019 no valor de R\$ 598.145,56 (quinhentos e noventa e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Quanto à receita do CIGA, destacou que os novos contratos no ano de 2020 representaram um valor de R\$ 600.742,62 (seiscentos mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos) a mais de contratação do que o esperado, sendo arrecadado até 30 de novembro de 2020 o equivalente a 83% da receita prevista nos contratos assinados, uma vez que tal previsão é de R\$ 4.676.283,77 (quatro milhões, seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos). Ato contínuo, informou que a receita arrecadada até o momento foi de R\$ 3.959.757,19 (três milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos) e a despesa paga foi de R\$ 3.345.436,01 (três milhões, trezentos e quarenta e cinco



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2766099, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2766099>

DOM/SC CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal**Data de Cadastro:** 17/12/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2766099 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 18/12/2020 **Edição Nº:** [3355](#)

mil, quatrocentos e trinta e seis reais e um centavo). No decorrer de 2020, o CIGA suplementou o orçamento em R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais), de forma que o saldo de superávit de exercício anterior disponível para utilização está em R\$ 949.443,49 (novecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos). Ato contínuo, foi apresentada a proposta de metodologia para repasse aos consorciados do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF da folha de pagamento do CIGA, que deve totalizar aproximadamente R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) em 2020. A proposta é a realização de um rateio proporcional desse valor em relação ao valor repassado pelos entes consorciados ao CIGA no exercício de 2020. O Presidente do CIGA, Sr. Robson J. Back, considerando a concordância dos membros dos Conselhos presentes, aprovou a metodologia de repasse do IRRF aos consorciados, sendo a mesma utilizada em anos anteriores. Como não houve dúvidas dos presentes quanto à prestação de contas, o Sr. Gilsoni L. Albino, continuou com o próximo item: 5) Edital de Credenciamento para pagamento de tributos com cartões de débito e/ou crédito. Tal iniciativa permite que os consorciados ao CIGA tenham a possibilidade de utilizá-lo para implementação do recebimento dos tributos municipais por meio de cartão de débito ou crédito. O Sr. Gilsoni L. Albino comentou que a vigência do atual Credenciamento se encerra nos próximos dias, sendo necessário verificar com os Conselhos do CIGA se um novo credenciamento, com o mesmo objeto, deve ser realizado pelo CIGA. O Sr. Robson J. Back, Presidente do CIGA, comentou que o município de São Martinho disponibilizou essa solução aos seus contribuintes municipais, por meio do Edital de Credenciamento do Consórcio, e que há uma grande procura dos contribuintes por tal forma de pagamento quando os valores a serem pagos são mais altos, sendo que o contribuinte pode parcelar o valor e a prefeitura recebe à vista sem desconto. O Sr. Robson J. Back entende que a oferta de tal possibilidade de pagamento é bastante oportuna para os municípios, até porque não há custos para o ente, confirmando, assim, a qualidade do projeto e opinando pela sua continuidade, que teve a concordância dos demais prefeitos presentes. Ato contínuo, o Sr. Diretor Executivo do CIGA prosseguiu com o próximo item da Ordem do Dia: 6) Deliberação sobre os termos do contrato administrativo a ser firmado com a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC referente ao desenvolvimento de módulo no Sistema Catarinense de Telemedicina e Telessaúde – STT. O Sr. Gilsoni L. Albino explicou que o contrato a ser firmado entre o CIGA e a UFSC possui como objeto o desenvolvimento de módulo adicional ao Sistema Catarinense de Telemedicina e Telessaúde (STT) que permitirá a oferta de serviços para realização de atendimento on-line tanto de profissionais de saúde (teleconsultoria síncrona ou teleinterconsulta) quanto de pacientes (teleconsulta), sendo uma contratação por inexigibilidade de licitação. Na última assembleia extraordinária do CIGA, a formalização da parceria com a UFSC referente ao projeto de telemedicina, incluindo o investimento de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), foi aprovada. O Diretor Executivo informou que o CIGA não está adquirindo um software, pois não será proprietário da solução, mas está apoiando uma parte do projeto de telemedicina, referente ao atendimento via teleconsulta, sendo a UFSC e a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina SES/SC os proprietários do sistema. Embora haja tal desvantagem da não propriedade do sistema pelo



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2766099, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2766099>

DOM/SC CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal**Data de Cadastro:** 17/12/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2766099 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 18/12/2020 **Edição Nº:** [3355](#)

CIGA, a vantagem é de que o Estado deve continuar a manutenção de outros módulos do sistema que o CIGA não investirá, destacou o Diretor Executivo do CIGA. Ainda, o Sr. Gilsoni L. Albino complementou que o contrato a ser firmado com a UFSC, mesmo sendo de prestação de serviço, representa uma parceria/cooperação para apoio ao projeto de telemedicina já existente e que o prazo de execução do contrato é de 9 (nove) meses. Após tais esclarecimentos, o Sr. Robson J. Back destacou que, a partir disso, o CIGA e conseqüentemente os municípios consorciados irão participar sempre da evolução do projeto, podendo discutir o que se entende oportuno para os municípios em relação aos módulos que integram o sistema, opinando que tal aspecto, por si só, justifica o investimento do CIGA no projeto. Os membros presentes dos Conselhos do CIGA concordaram com os termos da contratação apresentados. Ato contínuo, no próximo item da Ordem do Dia: 7) Discussão e deliberação sobre os procedimentos de adequação do CIGA à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o Sr. Gilsoni L. Albino, solicitou, aos membros dos Conselhos do CIGA, autorização para definir os seguintes agentes no âmbito do CIGA que são previstos na Lei Geral de Proteção de Dados: Controlador, Operador e Encarregado de Dados. O Presidente do CIGA concordou com a solicitação e ressaltou a importância da estruturação da LGPD no CIGA para eventualmente servir de modelo aos pequenos municípios, bem como destacou que os agentes não poderiam ser remunerados, até final do exercício de 2021, pela proibição de aumento de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar 173/2020. Os membros presentes dos Conselhos do CIGA aprovaram que os agentes previstos na LGPD sejam definidos no âmbito do CIGA. Na sequência, iniciou-se a exposição do tópico de assuntos gerais, sendo o primeiro assunto referente à autorização para que o CIGA possa vir a disponibilizar aos entes consorciados, por meio de contratação, uma nova solução para realização de assembleias virtuais com votação eletrônica e controle de acesso, capacitações, vídeo conferência, que deve ser um projeto prioritário para 2021. Para tanto, o investimento inicial do CIGA seria de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e os serviços seriam disponibilizados, gratuitamente, pelo menos numa etapa inicial, aos novos gestores e ao sistema FECAM, Associações e Consórcios Públicos. Tal solução serviria, também, aos propósitos do projeto Educação Conectada do CIGA, por exemplo, para capacitação dos professores. O Presidente do CIGA manifestou sua concordância com o projeto, assim como os demais membros presentes dos Conselhos do CIGA. Dando continuidade à pauta de assuntos gerais, o Diretor do CIGA informou que em janeiro de 2021 haverá o reajuste salarial dos empregados públicos do CIGA, conforme previsão no art. 75 do Estatuto do Consórcio, sendo de aproximadamente 4,10%, conforme projeção para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. O Sr. Gilsoni L. Albino comentou que o CIGA obteve um retorno do setor de Diretoria de Atos de Pessoal – DAP do Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, que embora não seja uma posição oficial do Tribunal, no sentido de que no esteio da Nota Técnica SEI nº 20581/2020/ME, compreende-se que as progressões e promoções não estão abrangidas pelas vedações da LC nº 173/2020, quando tratam de formas de desenvolvimento nas diversas carreiras, pois entende-se que a lei preservou o direito do servidor de evoluir na carreira. O Presidente do CIGA comentou, na sequência, que havendo o devido embasamento legal tal reajuste deve ser concedido. Ato contínuo,



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2766099, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2766099>

DOM/SC CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal**Data de Cadastro:** 17/12/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2766099 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 18/12/2020 **Edição Nº:** [3355](#)

foram apresentados os projetos em desenvolvimento em cooperação com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, quais sejam: o “Sistema Unificado de Fornecedores” e o “Sistema para Licitações”, e, ainda, há uma parceria na realização de atividades relacionadas ao sistema e-CIGA 2.0. Logo, o Sr. Gilsoni L. Albino comentou que, provavelmente, haverá a necessidade de complementação da cooperação já existente com o CINCATARINA para que haja uma melhor especificação destes projetos. Na sequência, o Sr. Gilsoni pediu autorização para o CIGA aderir ao registro de preços de Combustíveis (Cartão abastecimento) do CINCATARINA, sendo aprovada a adesão do CIGA, sendo necessário o devido respaldo jurídico, conforme enfatizado pelo Sr. Robson J. Back. Logo, o próximo assunto apresentado pelo Diretor Executivo do CIGA foi o pedido de patrocínio da Federação Catarinense de Municípios - FECAM para apoiar a impressão dos “Guias dos Municípios”, sendo que a tiragem será de 8.000 (oito mil) exemplares, enfatizando que ainda será realizada uma análise jurídica sobre o assunto. O Presidente do CIGA destacou que a parceria com a FECAM sempre é muito importante e considerando que no guia terá um destaque para o CIGA, caso haja formalização do patrocínio, bem como o CIGA possui saldo superavitário, o Sr. Robson J. Back sugeriu a aquisição de uma cota de patrocínio bronze ou prata. Tal patrocínio inclui o selo do CIGA na contracapa do Guia, um anúncio de página inteira e, na versão on-line, a “logo” do CIGA na home com direcionamento. O Sr. Moisés Diersmann, Prefeito de Luzerna e Primeiro Secretário do CIGA, questionou se já houve em algum momento esse tipo de patrocínio para o “Guia de Municípios” da FECAM e informou que está de acordo com a aquisição da cota prata. O Sr. Gilsoni L. Albino informou que é a primeira vez que houve solicitação de apoio para o “Guia dos Municípios”, mas que o CIGA já realizou outros patrocínios, como no Congresso de Prefeitos. Os prefeitos membros dos Conselhos do CIGA presentes aprovaram a aquisição da cota de patrocínio prata ao “Guia dos Municípios” da FECAM, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Por fim, o Diretor Executivo informou que para o sistema CIGA GEO, solução contratada pelo CIGA via Pregão Presencial n. 03/2019 e disponibilizada aos consorciados, houve um retorno da Diretoria de Licitações e Contratos – DLC do Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC indicando a possibilidade do remanejamento de municípios que não tenham manifestado interesse no sistema à época do Pregão, mas que agora gostariam de contratar a solução. O Sr. Robson J. Back destacou a importância dessa informação e entende que deve ser dada ampla divulgação, principalmente no início do próximo ano com os novos prefeitos assumindo. Ato contínuo, encerrada a pauta da reunião, o Sr. Robson J. Back agradeceu a presença de todos, destacou a importância da participação no Consórcio e parabenizou a equipe do CIGA. Eu, Gilsoni Lunardi Albino, Diretor do CIGA, redigi esta ata, a qual foi revisada pelo Presidente do CIGA e será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

ROBSON JEAN BACK

Presidente do CIGA



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2766099, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2766099>

DOM/SC CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal**Data de Cadastro:** 17/12/2020 **Extrato do Ato N°:** 2766099 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 18/12/2020 **Edição N°:** [3355](#)

Prefeito de São Martinho



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2766099, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2766099>

DOM/SC CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal**Data de Cadastro:** 29/07/2018 **Extrato do Ato Nº:** 1698302 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 30/07/2018 **Edição Nº:** [2589](#)

Ata da 20ª Reunião Ordinária do CIGA

No dia treze de julho do ano de dois mil e dezoito, às 11h00min, atendendo ao Edital de Convocação Nº 04/2018, participaram da reunião os seguintes membros do Conselho de Administração do CIGA: Sr. Moisés Diersmann - Prefeito de Luzerna e Presidente do CIGA, e o Sr. Robson Jean Back – Prefeito de São Martinho e Vice-Presidente do CIGA. Os demais participantes da reunião eram o Diretor Executivo do CIGA, Sr. Gilsoni Lunardi Albino; o Diretor da FECAM, Sr. Rui Braun; a Gerente Administrativa do CIGA, Sra. Morgana Arent Michels Bagini; o Gerente de T.I. do CIGA, Sr. Emerson Adriano Moraes Catarina; e a Contadora do CIGA, Sra. Grasielle Hoffmann. A reunião ocorreu em forma de conferência por meio do aplicativo zoom acessando o link <https://zoom.us/j/774192492>. O Presidente do CIGA, Prefeito de Luzerna, Sr. Moisés Diersmann, cumprimentou os presentes e iniciou sua fala enfatizando seu entusiasmo com o projeto do sistema integrado de gestão – SIG para os municípios catarinenses, o qual é empreendido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina- TCE/SC, acerca do qual haverá uma audiência pública no dia 08 de agosto de 2018 no Auditório Antonieta de Barros - Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, oportunidade em que o TCE/SC irá expor a sua proposta de sistema. O Prefeito Robson Jean Back fez observações em relação aos desafios estratégicos deste projeto, mas, que é importante conhecer o projeto idealizado pelo TCE e de que forma o mesmo será tratado pelo CIGA e demais entidades do Sistema Municipalista. A seguir o Presidente concedeu a palavra ao Diretor Executivo do CIGA que procedeu com a leitura da seguinte ordem do dia: Prestação de contas do primeiro semestre de 2018; Priorização das atividades do plano de trabalho para o segundo semestre de 2018; Definição do valor do G-CIM para o segundo semestre de 2018; Definição dos valores dos serviços do CIGA para Exercício de 2019; Orçamento do Consórcio para 2019; e Assuntos gerais de interesse dos prefeitos. O Sr. Gilsoni L. Albino iniciou a exposição de algumas informações atualizadas acerca do CIGA: atualmente, o CIGA possui 312 municípios consorciados, sendo 291 em Santa Catarina e 21 municípios localizados em outros estados, bem como expôs rapidamente alguns dados referentes às visualizações, acessos, e números de municípios e usuários ativos nos sistemas disponibilizados pelo CIGA. Ainda, informou o quadro de pessoal atual do CIGA, que conta com 19 empregados públicos, 3 terceirizados e 1 estagiária. Na sequência, foi apresentada a prestação de contas do primeiro semestre de 2018: o saldo bancário total em 30 de junho de 2018 era de R\$ 1.481.777,64 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), sendo o valor de R\$ 1.350.638,94 (um milhão, trezentos e cinquenta mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos) constante em aplicações e o valor de R\$ 131.138,70 (cento e trinta e um mil, cento e trinta e oito reais e setenta centavos) em conta corrente. O saldo do ativo imobilizado em 30 de junho de 2018 totalizava R\$ 4.065.985,15 (quatro milhões, sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos), considerando a quitação da nova sede



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 1698302, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:1698302>

DOM/SC CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal**Data de Cadastro:** 29/07/2018 **Extrato do Ato Nº:** 1698302 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 30/07/2018 **Edição Nº:** [2589](#)

no decorrer do primeiro semestre de 2018 no valor de R\$ 2.941.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil reais). A arrecadação total do CIGA no primeiro semestre de 2018, ou seja, até 30 de junho de 2018 foi de R\$ 2.059.163,27 (dois milhões, cinquenta e nove mil, cento e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), o que representou 59% da receita total prevista no orçamento de 2018 de R\$ 3.489.050,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e cinquenta reais). Quanto às despesas, foram emitidos empenhos, até 30 de junho de 2018, que totalizaram o valor de R\$ 4.849.843,89 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), sendo que a liquidação de empenhos totalizou R\$ 4.359.740,34 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos) e o total de empenhos pagos, neste primeiro semestre de 2018, foi de R\$ 4.171.006,90 (quatro milhões, cento e setenta e um mil, seis reais e noventa centavos).

Do total do valor de empenhos emitidos, liquidados e pagos, R\$ 2.941.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil reais) são referentes à aquisição da sede, mediante utilização de recursos de superávit do exercício anterior, mediante abertura de crédito especial em fevereiro de 2018. Acerca da disponibilidade orçamentária do CIGA, no início de 2018 a mesma era de R\$ 5.814.889,84 (cinco milhões, oitocentos e catorze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), sendo que até 30 de junho de 2018: foram utilizados R\$ 4.332.744,46 (quatro milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos); estavam comprometidos por empenhos, liquidações e retenções o valor de R\$ 587.684,51 (quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos); e restavam disponíveis recursos no montante de R\$ 894.460,87 (oitocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos). Ato contínuo, foi apresentada a composição da suplementação orçamentária para o segundo semestre de 2018, a qual será formalizada por meio de Resolução, uma vez que o Presidente está autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 70% (setenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento do referido exercício. O valor da suplementação, mediante utilização de superávit do exercício anterior, será de R\$ 660.981,70 (seiscentos e sessenta mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta centavos), sendo R\$ 300.413,74 (trezentos mil, quatrocentos e treze reais e setenta e quatro centavos) para despesas com pessoal, R\$ 10.567,96 (dez mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e seis centavos) para despesas correntes e R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para investimentos em imobilizado. E, ainda, haverá o remanejamento orçamentário de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de despesas correntes da área de Tecnologia da Informação para a área Administrativa do CIGA. Desta forma, restará o saldo de R\$ 49.921,55 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos) de superávit de exercício anterior. Acerca da previsão de superávit orçamentário para o exercício de 2018, estima-se algo em torno de R\$ 541.000,00 (quinhentos e quarenta e um mil reais). Ato contínuo, o Sr. Gilsoni Lunardi Albino apresentou a proposta referente aos valores dos serviços do CIGA para Exercício de 2019. A proposta foi para que os valores dos seguintes



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 1698302, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:1698302>

DOM/SC CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal**Data de Cadastro:** 29/07/2018 **Extrato do Ato Nº:** 1698302 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 30/07/2018 **Edição Nº:** [2589](#)

serviços sejam os mesmos vigentes no exercício de 2018: Diário Oficial dos Municípios/SC; Sistema de Gestão do Simples Nacional – G-Simples; Sistema de Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – G-Nota; Sistema de Gestão do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – G-DEC; e Sistema de Gestão das Câmaras de Vereadores – G-Câmara. Os prefeitos participantes aprovaram, por unanimidade, a manutenção dos valores para o Exercício de 2019 dos referidos serviços (DOM/SC; G-Simples; G-Nota; G-DEC; e G-Câmara). Ato contínuo, o Sr. Gilsoni L. Albino iniciou a apresentação da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2019. A proposta de orçamento para 2019 fixou a despesa em R\$ 3.575.561,04 (três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e quatro centavos). Quanto à estimativa de receitas, os destaques são o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, que representa R\$ 1.696.750,00 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil e setecentos e cinquenta reais) e o sistema de Gestão do Simples Nacional – G-Simples, que representa R\$ 961.148,56 (novecentos e sessenta e um mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) do total da arrecadação estimada. A fixação das despesas ficou em R\$ 2.197.393,20 (dois milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e noventa e três reais e vinte centavos) para pessoal e encargos sociais; R\$ 1.262.412,23 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e doze reais e vinte e três centavos) para outras despesas correntes; R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para Investimentos; e R\$ 35.755,61 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos) para Reserva de Contingência, a Reserva de Contingência corresponde ao percentual de 1% (um por cento) sobre a Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2019. O Prefeito Robson Jean Back manifestou análise cautelosa sobre as progressivas reduções que o CIGA vem adotando sobre os seus sistemas, inclusive demonstrando a redução do orçamento total em relação aos anos anteriores e se isto não estaria colocando em risco o equilíbrio financeiro do consórcio. O Sr. Gilsoni Albino comentou que a estratégia do CIGA visa comportar o crescimento da despesa com o aumento do volume de serviços e contratos de forma eficiente reduzindo assim o custo individual, após outros debates, a proposta orçamentária de 2019 foi aprovada por unanimidade *'ad referendum'* da Assembleia Geral do CIGA pelos prefeitos participantes, membros do Conselho de Administração. O Diretor Executivo informou que os relatórios contábeis relativos aos anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal e Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária estão publicados no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC (www.diariomunicipal.sc.gov.br) e se encontram no site do CIGA (<https://ciga.sc.gov.br/transparencia/>), bem como o site (<http://service1.publica.inf.br/clientes/ciga/portaltransparencia/>) do Portal da Transparência encontra-se atualizado. Na sequência, o Diretor Executivo expôs o custo estimado anual para o CIGA referente à manutenção do Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da Fatma – SinFat, caso seja necessário que o Consórcio assumisse completamente a manutenção do sistema. Assim, caso isso venha a ocorrer no exercício de 2019, o custo estimado anual será de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para o CIGA. A fim de custear tal sistema, se o mesmo incorrer nas despesas estimadas, o Diretor Executivo do CIGA apresentou uma proposta de valor anual (período de 12 meses) a ser cobrado dos municípios contratantes do SinFat de R\$ 0,04 (quatro centavos) por



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 1698302, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:1698302>

DOM/SC CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal**Data de Cadastro:** 29/07/2018 **Extrato do Ato Nº:** 1698302 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 30/07/2018 **Edição Nº:** [2589](#)

habitante do respectivo município. Os membros do Conselho de Administração do CIGA participantes da reunião aprovaram a proposta da possível cobrança do SinFat, a qual só deverá ser efetivada mediante acordo com os municípios e demais parceiros signatários do convênio de cooperação. Na sequência, o Sr. Gilsoni Lunardi Albino apresentou as propostas de valores para o sistema de Gestão de Obras – G-Obras e para o G-CIM. Para o Sistema de Gestão de Obras – G-Obras a proposta é de que haja uma redução média de 50% no valor, por meio da alteração na forma de cobrança, não sendo mais com base no FPM e sim conforme faixas populacionais, da seguinte forma: para municípios com até 10.000 habitantes o valor anual (período de 12 meses) será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), ou seja, a mensalidade será de R\$ 100,00 (cem reais); os municípios que possuem entre 10.001 s 400.000 habitantes o valor anual será o valor de R\$ 0,12 (doze centavos) multiplicado pelo número de habitantes do respectivo município, ou seja, a mensalidade será de R\$ 0,01 (um centavo) por habitante do município; e para os municípios que possuam mais de 400.000 habitantes será cobrado o valor anual fixo de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), ou seja, a mensalidade será fixa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para estes municípios maiores. Ainda, referente ao G-Obras será disponibilizado, gratuitamente, o módulo orçamento do sistema para as associações e consórcios públicos de municípios. Os prefeitos participantes da reunião deliberaram por unanimidade a aprovação da nova forma de cobrança do sistema G-Obras. Quanto ao Sistema de Gestão do Cadastro Integrado Municipal – G-CIM, o Diretor Executivo do CIGA informou que permanece o fato dos processos de viabilidade e de legalização originários de alguns Órgãos de Registro, tais como Cartórios e OAB, não estarem sendo enviados ao referido sistema do CIGA, desde a implantação da Fase 3 da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no Estado de Santa Catarina, em junho de 2017. Desta forma, o Sr. Gilsoni L. Albino expôs a proposta de que a isenção da mensalidade aos municípios consorciados ao CIGA e contratantes do sistema G-CIM seja mantida para o segundo semestre de 2018, de julho a dezembro de 2018, a qual foi aprovada por unanimidade pelos membros de Conselho de Administração participantes da presente reunião. Ato contínuo, foi apresentada a proposta de redução em 30% do valor do sistema G-CIM para o exercício de 2019, em relação ao valor vigente desde 2017, e com a permanência da isenção de pagamento para os municípios com até 50 operações anuais no sistema, vide tabela de valores sugerida:

Faixa	IPM até	Valor Mensal (em R\$)	Valor Anual (em R\$)
1	0,075	45,50	546,00
2	0,100	54,25	651,00
3	0,125	67,38	808,50



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 1698302, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:1698302>

DOM/SC CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal**Data de Cadastro:** 29/07/2018 **Extrato do Ato Nº:** 1698302 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 30/07/2018 **Edição Nº:** [2589](#)

4	0,150	78,75	945,00
5	0,175	89,25	1.071,00
6	0,200	112,00	1.344,00
7	0,250	128,63	1.543,50
8	0,300	157,50	1.890,00
9	0,350	177,63	2.131,50
10	0,400	201,25	2.415,00
11	0,500	224,00	2.688,00
12	0,750	245,88	2.950,50
13	1,000	268,63	3.223,50
14	1,500	291,38	3.496,50
15	2,000	334,25	4.011,00
16	3,000	377,13	4.525,50
17	5,000	423,50	5.082,00
18	10,000	469,00	5.628,00



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 1698302, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:1698302>

DOM/SC CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal**Data de Cadastro:** 29/07/2018 **Extrato do Ato Nº:** 1698302 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 30/07/2018 **Edição Nº:** [2589](#)

Os prefeitos presentes, membros do Conselho de Administração, aprovaram por unanimidade a nova tabela de valores do sistema G-CIM a vigorar no exercício de 2019.

O próximo item da ordem do dia foi o Plano de Trabalho para o Segundo Semestre de 2018, com a sugestão de inclusão dos seguintes novos projetos: Portal do Banco de Boas Práticas Municipais; Portal de Soluções Inovadoras; Projeto “posse responsável” (controle de animais – cães e gatos); Cooperação com Tribunal de Justiça de Santa Catarina – TJSC referente a integração de cobrança (Certidões de Dívidas Ativas – CDAs); e Acompanhamento do projeto do sistema integrado de gestão – SIG para os municípios catarinenses, o qual está sendo empreendido pelo TCE/SC e haverá uma audiência pública no dia 08 de agosto de 2018 no Auditório Antonieta de Barros na ALESC. Os prefeitos participantes aprovaram por unanimidade a inserção dos referidos projetos na esfera de atuação do CIGA para o segundo semestre de 2018. Na sequência, o Diretor Executivo solicitou a deliberação acerca de alguns projetos previstos para o segundo semestre de 2018. Para o projeto referente à disponibilização do sistema de Geoprocessamento aos municípios consorciados, considerando que houve o lançamento de Edital no primeiro semestre de 2018, mas já ocorreram duas republicações do referido Edital, o qual se encontra suspenso na presente data, o Sr. Gilsoni Lunardi Albino sugeriu a realização de uma audiência pública para reunir o público de interesse do Edital (fornecedores, prefeitos, servidores municipais entre outros), bem como a estruturação de uma lista com os municípios interessados na contratação de uma solução em geoprocessamento. Desta forma, os prefeitos participantes aprovaram a realização da referida audiência pública e a elaboração de uma lista com os municípios interessados no sistema de geoprocessamento, sendo deliberado por unanimidade, também, a revogação da licitação referente ao Edital de Pregão Presencial n.º 01/2018, uma vez que essas novas ações aprovadas referentes ao processo, bem como a audiência pública a ser promovida pela Federação Catarinenses de Municípios – FECAM, no dia 08 de agosto de 2018, na qual o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC irá apresentar ‘Projeto Inicial do Sistema Integrado de Gestão – SIG’ para os Municípios catarinenses, possivelmente ensejarão mudanças nas funcionalidades exigidas em Edital do CIGA para a contratação de empresa para fornecimento de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG). Logo, acerca do projeto para o desenvolvimento de ferramenta de gestão de projetos e acompanhamento de metas e atividades da administração pública, a proposta do Diretor Executivo do CIGA é que o mesmo seja iniciado com o sistema Erúdio de gestão Escolar, cuja cessão de direito de uso foi concedida ao CIGA pelo município de Itajaí (Acordo de Cooperação Técnica n.º 002/2018). Os prefeitos participantes da reunião aprovaram que tal projeto seja iniciado no sistema de gestão escolar ‘Erúdio’. Ato contínuo, foi aprovada a proposta para que a contratação compartilhada de serviços dos correios aos municípios tenha sua execução suspensa no segundo semestre de 2018, sendo a mesma retomada no exercício de 2019. Ainda, os prefeitos presentes deliberaram acerca do projeto para contratação de um sistema para a gestão dos cartões de créditos, no sentido de que o mesmo deve ser ampliado para a gestão bancária, bem como deverá ser realizada uma consulta a fim de verificar os municípios interessados na referida



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 1698302, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:1698302>

DOM/SC CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal**Data de Cadastro:** 29/07/2018 **Extrato do Ato Nº:** 1698302 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 30/07/2018 **Edição Nº:** [2589](#)

solução. Quanto ao projeto para realização de um seminário sobre a gestão do Simples Nacional, os prefeitos participantes aprovaram que o tema do seminário seja alterado para um evento que trate da gestão dos dados de cartão de crédito, com o intuito de que o mesmo ocorra em parceria com o Conselho de Órgãos Fazendários Municipais de Santa Catarina - CONFAZ-M/SC. O Sr. Gilsoni Lunardi Albino solicitou que o projeto do *datamart* do CIGA, referente à disposição de uma plataforma de inteligência, que suporte a tomada de decisões, baseada no cruzamento e consolidação de informações tributárias voltada aos gestores ou agentes públicos, e o projeto para estruturar uma plataforma de dados abertos do CIGA sejam suspensos no segundo semestre de 2018, os quais deverão ser retomados para o exercício de 2019, tendo em vista que no exercício de 2018 o Coletor de Dados será priorizado. Na pauta de assuntos gerais, o primeiro item abordado pelo Diretor do CIGA foi acerca da possibilidade do CIGA estabelecer o credenciamento de operadoras de cartões de crédito viabilizando as cobranças parceladas de tributos por meio de cartões de créditos, este dispositivo já tem sido utilizado por órgãos federais de gestão de trânsito e por algumas cidades, sem mudanças na questão municipal, já que os juros ficam por conta do contribuinte e sua operadora de cartão, o qual foi aprovado por unanimidade pelos prefeitos participantes da reunião. Acerca do subsídio ao palestrante, membro da Câmara Técnica Tributária do CIGA, Sr. Maico Bettoni, Auditor Fiscal da Receita Municipal de Joinville/SC o qual irá proferir palestras acerca do Simples Nacional em eventos promovidos pelo CIGA, nos estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Mato Grosso e Brasília, os prefeitos aprovaram que o CIGA efetue o pagamento de diárias e das despesas com deslocamento. O Sr. Gilsoni Lunardi Albino levou a conhecimento dos prefeitos presentes que a Federação Latino-americana de Cidades, Municípios e Associações de Governos Locais (Flacma) irá promover o *IX Congresso Latino-americano de Cidades e Governos Locais*, que será realizado entre os dias 20 e 22 de agosto de 2018, no Uruguai, cuja participação de um ou mais representantes do CIGA, decidiram os prefeitos participantes, deverá ser analisada quanto a sua viabilidade. A Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES, informou o Diretor Executivo do CIGA, solicitou, via Ofício, a redução das mensalidades do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES e do G-Simples, sendo que os prefeitos autorizaram a realização de uma análise para a posterior concessão de redução nos valores cobrados da AMUNES pelo CIGA, caso a expectativa de uso do Simples Nacional e o custo de processamento não tenham sido atingidos. Ato contínuo, o Sr. Gilsoni Lunardi Albino informou aos prefeitos que o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA possui interesse em firmar um convênio com o CIGA para disponibilização dos sistemas G-Simples, G-Nota entre outros aos seus municípios consorciados. Os prefeitos aprovaram a realização de uma análise do CIGA acerca da viabilidade e legalidade de tal convênio/acordo de cooperação. Por fim, o último item da pauta de assuntos gerais refere-se à instituição de banco de horas e de intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos no CIGA. Acerca do banco de horas, embora a reforma da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, empreendida em 2017, tenha permitido a formalização de acordo individual de banco de horas para a compensação de jornada de trabalho, em até 6 (seis) meses, o estudo constante no parecer da assessora jurídica do CIGA



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 1698302, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:1698302>

DOM/SC CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal**Data de Cadastro:** 29/07/2018 **Extrato do Ato Nº:** 1698302 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 30/07/2018 **Edição Nº:** [2589](#)

indica que tal alteração promovida na legislação trabalhista deve ser observada com cautela, pois em tese contraria o disposto na CF/88 e de que o regime de compensação de jornada, previsto pelo art. 59 da CLT, somente pode ser pactuado pelos instrumentos formais da negociação coletiva trabalhista (acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho), nos termos do art. 7º, inciso XIII da CF/88. Quanto à redução do intervalo intrajornada para 30 (trinta) minutos, em atendimento às demandas dos empregados, o CIGA analisa a possibilidade de estabelecer que o intervalo intrajornada seja de, no mínimo, 30 (trinta) minutos a, no máximo, 2 (duas) horas. Neste caso, o estudo da assessora jurídica, em linhas gerais, menciona que o referido período para refeição e descanso não poderia ser objeto de renúncia ou transação, uma vez que em tese contraria o disposto na CF/88 (art. 7º, inciso XXII) e o §3º do artigo 71 da CLT, então cabendo ao Conselho de Administração conhecer tal possibilidade de entendimento. Após a exposição das duas questões passíveis de implementação no CIGA, em vista da nova CLT, considerando que tais pedidos de flexibilização foram solicitados pelos empregados do CIGA, serão colocados de forma opcional, sem prejuízo ao CIGA e aos empregados, os prefeitos participantes decidiram que o banco de horas para a compensação da jornada de trabalho, em até 6 (seis) meses, bem como o intervalo intrajornada de, no mínimo, 30 (trinta) minutos a, no máximo, 2 (duas) horas, sejam instituídos no CIGA mediante acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho. O Presidente do CIGA agradeceu aos participantes da reunião e, não havendo nada mais a ser deliberado, deu por encerrada a reunião. Eu, Gilsoni Lunardi Albino, Diretor do CIGA, redigi esta ata, a qual foi revisada pelo Presidente do CIGA e será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

GILSONI LUNARDI ALBINO MOISÉS DIERSMANN

Diretor do CIGA Presidente do CIGA

Prefeito de Luzerna



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 1698302, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:1698302>

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 37/2022
MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º XX/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022

1 PREÂMBULO

1.1 O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n.º 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas habilitadas, interessadas em disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, nas seguintes plataformas: Balcão, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, sob o regime de execução indireta, conforme previsto em seu art. 6º, inciso VIII; Lei 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador (Decreto Federal 6.017/2007); e com base no Contrato de Consórcio Público do CIGA, em especial o art. 7º, incisos III e VII, c/c parágrafo único, II, III e V.

1.2 De acordo com as condições e especificações constantes neste edital, fazem parte integrante deste, devendo ser seguido com rigor:

1.2.1 Anexo I: Termo de Referência;

1.2.2 Anexo II: Minuta Requerimento de Credenciamento e Proposta;

1.2.3 Anexo III: Minuta Declarações;

1.2.4 Anexo IV: Minuta Termo de Credenciamento e Anexo; e

1.2.5 Anexo V: Minuta Contrato e Anexos;

2 CRONOGRAMA

2.1 As interessadas poderão solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que vigente este edital de credenciamento, conforme prazo estabelecido no item 11, mediante a entrega de requerimento e apresentação de proposta (Anexo II) e documentação de habilitação (item 7 e Anexo III).

3 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 O inteiro teor deste edital ficará à disposição das interessadas no endereço eletrônico <https://ciga.sc.gov.br/licitacoes/>; e poderá ser retirado na Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n.º 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC, junto à Comissão de Licitação do CIGA, durante o horário de expediente externo.

3.2 O requerimento de credenciamento, acompanhado de proposta e do envelope contendo os documentos de habilitação, poderá ser remetido ao CIGA por meio postal ou protocolado pelo interessado nesse mesmo endereço.

3.3 Quaisquer questionamentos acerca do presente Credenciamento, inclusive de ordem técnica, poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico licitacao@ciga.sc.gov.br; por meio postal; ou entregues diretamente no CIGA.

3.4 Os questionamentos serão respondidos preferencialmente por meio eletrônico, sendo que os eventuais esclarecimentos de interesse geral serão divulgados no portal do CIGA, por meio do link <https://ciga.sc.gov.br/licitacoes/>.

3.5 Os interessados deverão consultar o sítio do CIGA – <https://ciga.sc.gov.br/licitacoes/> – para obter informações acerca do presente Credenciamento, facultado ao CIGA o envio de informações por outro meio.

3.6 A entrega de impugnações, razões e contrarrazões de recursos deverá ser realizada por meio eletrônico, para o endereço licitacao@ciga.sc.gov.br; por meio postal; ou protocolada pelo interessado no CIGA.

3.7 Todas as pessoas jurídicas que atendam ao chamamento deste edital e cumpram seus requisitos estão em igualdade de condições, credenciados, para contratar e executar os serviços elencados pelo CIGA nos Municípios consorciados que assim o queiram, cabendo a escolha por parte dos beneficiários dos serviços, o contribuinte e/ou munícipe. Destarte, não há sistema de rodízio. Acaso o credenciamento resulte na possibilidade de escolha/disputa pelo Município, este deve ser alvo de procedimento licitatório específico.

3.8 A pessoa jurídica interessada em contratar estes serviços com o Poder Público e desrespeitar as condições elencadas neste edital será descredenciada.

3.9 Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada em obter o credenciamento deverá ser enviada à Comissão de Licitação do CIGA pelo e-mail licitacao@ciga.sc.gov.br, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

3.10 A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

3.11 Todas as referências de tempo destacadas no Edital, avisos e demais documentos concernentes, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

4 OBJETO

4.1 Credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas, interessadas em disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.

5 IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO CREDENCIAMENTO

5.1 Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste Edital enquanto vigente, o que não terá efeito de recurso.

5.2 As impugnações ao Edital serão dirigidas ao Senhor Diretor Executivo do CIGA.

5.2.1 Somente serão consideradas recebidas as impugnações que forem protocoladas ou registradas eletronicamente por uma das formas previstas no item 3.6 das disposições preliminares.

5.3 A Comissão de Licitação do CIGA opinará, de forma fundamentada, pela procedência ou improcedência das impugnações, que serão decididas pela Autoridade Superior.

5.4 O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site do CIGA (<https://ciga.sc.gov.br/licitacoes/>) e comunicados por e-mail às credenciadas.

5.5 A decisão que determinar a modificação dos termos do Edital ensejará sua republicação, reabrindo-se o prazo para o credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetem a apresentação de propostas e documentação de habilitação.

6 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste credenciamento todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas, do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto da contratação, que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

6.2 Para participar do presente credenciamento os interessados deverão entregar ao CIGA, por um dos meios admitidos em Edital, requerimento de credenciamento, acompanhado de proposta datada e assinada por representante legal da pessoa jurídica interessada (vide Anexo II), conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I); e envelope, contendo todos os documentos relativos à habilitação (item 7 e Anexo III), com as seguintes informações na parte frontal:

ENVELOPE: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CREDENCIADO:

*ÓRGÃO CREDENCIADOR: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
– CIGA*

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022

6.3 Não poderão participar do credenciamento os interessados:

6.3.1 suspensos de participar de licitações e impedidos de celebrar contratos administrativos, nos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, e declarados inidôneos, na forma da legislação vigente;

6.3.1.1 A verificação de eventual enquadramento na situação de que trata este subitem será igualmente realizada mediante consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIs, pelo link

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

e junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, pelo link

http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

6.3.2 cuja atividade fim não for compatível com o objeto deste credenciamento, que será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações), podendo ser acrescida documentação complementar que possibilite identificar a conformidade;

6.3.3 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 1993.

7 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 A documentação para fins de habilitação, que deve constar no envelope citado no subitem 6.2, é composta de:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnica; e
- e) declarações.

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1.1 Ato constitutivo da pessoa jurídica interessada:

7.1.1.1.1 Quando se tratar de EMPRESÁRIO deverá ser apresentado documento comprobatório de inscrição no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS da Junta Comercial do local de sua sede;

7.1.1.1.2 Quando se tratar de SOCIEDADES CIVIS OU SIMPLES deverá ser apresentada inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.1.1.3 Quando se tratar de SOCIEDADES EMPRESARIAIS OU COMERCIAIS deverá ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, tudo devidamente registrado no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS (Junta

Comercial) do local de sua sede, e, no caso de SOCIEDADES POR AÇÕES, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.1.4 As EMPRESAS OU SOCIEDADES ESTRANGEIRAS em funcionamento no País deverão apresentar o respectivo decreto de autorização e, quando a atividade o exigir, o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.1.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.3 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.1.2.4 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada, expedida pelo órgão competente;

7.1.2.5 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada expedida pelo órgão competente;

7.1.2.5.1 Para os municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão sobre Tributos Mobiliários;

7.1.2.5.2 As empresas que não possuem imóveis cadastrados e/ou isentas, caso se enquadrem no item 7.1.2.5.1, deverão apresentar documento(s) emitido(s) por órgão(s) da Prefeitura que comprove(m) as respectivas situações;

7.1.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.1.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal n.º 12.440, de 7 de julho de 2011;

7.1.2.8 Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal – modelo sugerido no Anexo III, parte inicial;

7.1.2.9 Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso – modelo sugerido no Anexo III, ao final.

7.1.2.9.1 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas e empresas de pequeno porte, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que houve a verificação

da referida documentação, prazo este prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (artigo 43, § 1º, da LC 123/2006).

7.1.2.9.2 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à habilitação.

7.1.2.10 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade expresse.

7.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.4.1 Comprovante de capacidade técnica, consistente na apresentação de, pelo menos, 1 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual conste a execução de serviço pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação. Comprovando de que disporá de aparelhamento (incluindo hardware e software) e integração com o sistema dos municípios.

7.1.4.2 O atestado de capacidade técnico-operacional deverá conter os seguintes elementos:

7.1.4.2.1 Nome do órgão ou empresa responsável pela emissão do atestado, com o CNPJ/CGC, inscrição estadual, endereço completo, o período de execução dos serviços e o número do contrato;

7.1.4.2.2 Manifestação acerca do conteúdo e da qualidade dos serviços prestados, atestando que os serviços foram cumpridos satisfatoriamente e que não consta dos arquivos da contratante nenhum registro desabonador de aspectos comerciais ou técnicos da contratada; e

7.1.4.2.3 Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

7.1.7 DECLARAÇÕES:

7.1.7.1 Declarações, sob as penas da lei, de que está de acordo com as regras e disposições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, nos moldes do Anexo III.

7.2 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2.1 Todos os documentos deverão ser apresentados em originais, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou cópias simples que poderão ser autenticadas por colaboradores do CIGA, caso estejam acompanhadas dos respectivos documentos originais.

7.2.2 Os documentos de habilitação apresentados pela pessoa jurídica interessada, quando obtidos via *Internet*, serão validados pela Comissão de Licitação do CIGA após verificação de sua autenticidade no *site* da entidade que os emitiu:

7.2.2.1 Na hipótese de divergência de informações entre o documento apresentado e as constantes no site da entidade que o emitiu, prevalecerão estas em relação àquelas.

7.2.3 Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade, sob pena de não habilitação.

7.2.4 Os documentos de habilitação que porventura não possuírem prazo de validade deverão conter data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias contados da data de entrega do envelope, exceto para os documentos de qualificação jurídica, de qualificação técnica, CPF e CNPJ.

7.2.5 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da pessoa jurídica interessada, que será responsável pela execução do contrato, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

7.2.6 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.2.7 A interessada que entender estar desobrigada de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

7.2.8 Deverá a pessoa jurídica interessada indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de credenciamento e à execução das obrigações dele decorrentes, expedidas pelo CIGA ou pelo Município Contratante e a ela endereçada.

7.2.9 A pessoa jurídica interessada responsabilizar-se-á pelo endereço fornecido, de modo que qualquer alteração desse endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CIGA e ao Município que a contratar, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos.

7.2.10 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a pessoa jurídica interessada no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

8 ABERTURA DO ENVELOPE E PROCEDIMENTO

8.1 Recebido o envelope com a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação do CIGA fará a apreciação no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, ocasião em que aporá rubrica nos documentos averiguados.

8.2 Estando a documentação de habilitação em conformidade e a proposta de acordo com os termos estabelecidos neste Edital, o proponente será credenciado.

8.3 Serão inabilitadas as participantes cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso.

8.4 A decisão quanto ao requerimento de credenciamento será encaminhada à pessoa jurídica interessada e publicada no site do CIGA.

8.5 Deferido o pedido, a pessoa jurídica habilitada será convocada para assinar, com o CIGA, o termo de credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de convocação.

9 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.2 As interessadas poderão recorrer da homologação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, observado o prazo estabelecido no subitem 9.1, ficando autorizada vista do seu processo junto à Comissão de Licitação do CIGA.

9.3 As razões do inconformismo serão endereçadas ao Senhor Diretor Executivo do CIGA e enviadas à Comissão de Licitação do CIGA, na forma do subitem 3.6 das disposições preliminares:

9.3.1 A Comissão de Licitação do CIGA lançará sua manifestação, de forma motivada, pela procedência ou não do recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e nesse mesmo prazo encaminhará o recurso ao Senhor Diretor Executivo do CIGA, que, por sua vez, proferirá decisão em 5 (cinco) dias úteis.

9.4 Sempre que for interposto recurso, deverão ser juntados aos autos os documentos porventura apresentados pelo recorrente, registrando-se a data e a hora em que entregues.

9.5 Não será recebido ou conhecido recurso intempestivo, meramente protelatório, ou quando os respectivos fundamentos não possuírem justificativa e motivação em direito admissíveis:

9.5.1 A decisão que negar seguimento ao recurso será fundamentada.

9.6 O acolhimento do recurso somente importará invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 Caso a pessoa jurídica interessada não apresente recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

10 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Não havendo interposição de recurso, caberá à Comissão de Licitação do CIGA deliberar sobre a adjudicação do objeto à(s) pessoa(s) jurídica(s) credenciada(s) no certame.

10.2 No caso de interposição de recurso, a adjudicação do objeto ao Recorrente, quando aplicável, será realizada pela autoridade competente.

10.3 A homologação do credenciamento será realizada pela autoridade competente.

10.4 As interessadas poderão recorrer da homologação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, observado o prazo estabelecido no subitem 9.1, ficando autorizada vista do seu processo junto à Comissão de Licitação do CIGA.

11 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1 O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste Edital.

11.2 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.3 Durante o prazo de vigência do presente credenciamento, os municípios consorciados ao CIGA poderão formalizar contratos administrativos com as pessoas jurídicas credenciadas, a fim de implantar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, conforme especificações constantes deste Edital.

12 DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

12.1 Caberá ao usuário escolher, dentre o rol de credenciadas, aquela que prestará os serviços em tela.

13 DO DESCRENCIAMENTO A PEDIDO

13.1 O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

13.2 A credenciada que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito.

14 DESCRENCIAMENTO

14.1 Se a credenciada descumprir injustificadamente quaisquer das obrigações contidas no Anexo I deste edital, proceder-se-á ao seu descredenciamento.

14.2 Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do DESCRENCIAMENTO, devendo, no mínimo, constar:

14.2.1 justificativa plausível para os fatos apurados; e

14.2.2 documentação comprobatória, quando for o caso.

14.3 A defesa prévia será conhecida, nos termos do Capítulo V da Lei n. 8.666/93, se endereçada diretamente ao Sr. Diretor Executivo do CIGA, e enviada eletronicamente pela interessada/CRENCIADA até o quinto dia útil por uma das formas dispostas no subitem 3.6 deste Edital.

14.4 O(s) pedido(s) de defesa prévia será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

14.5 Serão considerados intempestivos os pedidos de defesa prévia efetuados após a expiração do prazo estabelecido no subitem 12.2.

14.6 O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Consórcio Público a adoção de medidas objetivando o DESCREDENCIAMENTO.

14.7 Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Sr. Diretor Executivo do CIGA, esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (diário eletrônico DOM/SC), sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 O credenciamento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos, tampouco obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, sem direito a indenizações e reembolsos, portanto não se faz necessária a previsão de dotação orçamentária.

16 CONTRATAÇÃO

16.1 A(s) credenciada(s) deverá(ão) assinar o contrato com o Município consorciado ao CIGA que manifeste interesse em utilizar a solução, no prazo de até dez (10) dias úteis contados da convocação para esse fim, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

16.2 É condição indispensável para a assinatura do Contrato e a execução do objeto a apresentação, pela credenciada, dos documentos relacionados no item 6 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

17.1 As sanções administrativas e hipóteses de rescisão estão previstas nas Minutas de Termo de Credenciamento e de Contrato – Anexos IV e V deste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A apresentação de requerimento de credenciamento, acompanhado de proposta e documentação de habilitação, implica aceitação plena e total das condições deste edital.

18.2 Assegura-se ao CIGA o direito de:

18.2.1 Promover, em qualquer fase do procedimento, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.666/93);

18.2.2 Anular ou revogar o credenciamento, bem como não homologar o presente processo, desde que não atendidas às exigências constantes deste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2.2.1 A anulação deste edital por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93.

18.3 As empresas interessadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do processo.

18.4 O desatendimento às exigências formais não essenciais, desde que seja possível a aferição da qualificação e a exata compreensão da proposta, não importará o indeferimento do requerimento de credenciamento da pessoa jurídica interessada.

18.5 As normas que disciplinam este procedimento de credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança jurídica.

18.6 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente processo.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se somente os dias úteis.

18.8 Só se iniciam e vencem prazos em dias em que houver expediente no CIGA e/ou no Município consorciado contratante.

18.9 Detalhes não citados referente à prestação dos serviços, e que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

18.10 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

18.11 O resultado deste credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

18.12 A Comissão de Licitação do CIGA é designada pela Portaria n.º 10, de 31 de janeiro de 2019.

18.13 Fica eleito para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos de forma amigável: o Foro da Comarca da Capital, para os atos relativos ao credenciamento (inclusive as adjudicação e homologação do objeto à credenciada); o Foro do Município consorciado Contratante, para os demais atos, referentes à contratação.

Florianópolis, XX de janeiro de 2022.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas, interessadas em disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.

A solução tecnológica oferecida pela pessoa jurídica interessada em se credenciar junto ao CIGA poderá integrar-se aos sistemas informatizados do CIGA e de seus Municípios consorciados contratantes da ferramenta.

2 JUSTIFICATIVA

A natureza do serviço a ser prestado e a impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, indica que determinada necessidade da Administração possa ser mais bem atendida mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no presente edital.

No caso em comento, como se trata de um contrato de adesão em que as condições são uniformes para os contratados, inclusive não há dispêndio financeiro por parte da prefeitura, fica assegurada a isonomia, ainda mais porque qualquer Instituição participante do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB e que possua a solução pretendida pode se habilitar a prestar o serviço, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no contrato e normas pertinentes.

O Tribunal de Contas da União reconheceu que, entre as vantagens auferidas com o credenciamento, pode-se mencionar a melhor qualidade dos serviços, conforme se infere do julgado abaixo citado:

“... no sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação, amparado no art. 25 da Lei 8.666/93. (Decisão 104/95 – Plenário)”

O credenciamento é adotado para a contratação de prestação de serviços, especialmente os de saúde, serviços advocatícios, treinamento, cessão de direitos autorais de titularidade da União relativos a obras literárias e na prestação de serviços financeiros, sendo que, nesta situação, o objetivo é credenciar empresas que possam arrecadar tributos, uma vez que para a arrecadação de receitas federais/estaduais/municipais é extremamente conveniente e eficaz que haja o maior número de empresas do segmento bancário habilitados para tanto e que façam parte do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB.

Sobre o credenciamento de instituições de serviços bancários, o Tribunal de Contas da União assim se manifestou:

"...No caso em comento, como se trata de um contrato de adesão em que as condições são uniformes para os contratados, inclusive o preço, fica assegurada a isonomia, ainda mais porque qualquer instituição do segmento financeiro pode se habilitar a prestar o serviço desde que atenda aos requisitos estabelecidos no contrato e normas pertinentes"

"Outrossim, para a execução do serviço de arrecadação das receitas federais, estaduais e municipais, é conveniente contar com a mais ampla rede de empresas de serviços financeiro habilitadas possíveis, pois facilita o pagamento de tributos por parte dos contribuintes e ainda reduz o risco inerente à dependência de serviços prestados por poucas instituições. (...)"

Anteveem-se, de imediato, dificuldades, uma vez que a realização de licitação para escolha de cadeia específica de bancos/adquirente/subadquirente/facilitadoras que disponibilizam serviços por meio de sistema de cartão de crédito, implicaria clara contradição com objetivo basilar da Administração, a maximização da rede arrecadadora de tributos e a ampliação da sua base territorial, como forma de atender satisfatoriamente aos contribuintes situados em toda a extensão do território nacional.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes entende que o credenciamento deve ser adotado apenas para fins de prestação de serviços, sendo, portanto, vedada a sua utilização para fornecimento.

O objetivo é credenciar pessoas jurídicas especializadas em soluções de pagamentos personalizados para órgãos públicos, que sejam regulamentadas pela legislação em vigor e no processo de modernização dos meios de pagamentos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB e Circular n.º 3.815/2016, instituído e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

Além de facilitar a recuperação de crédito para as Prefeituras, por meio da plataforma das credenciadas, com as ferramentas disponibilizadas, será possível aumentar a arrecadação e diminuir de forma eficaz a inadimplência, facilitando o pagamento de todos os impostos, incluindo-se ISS (ou ISSQN), ITBI, IPTU, bem como as Taxas de competência municipal, inclusive as de Alvará, Licenciamento e Coleta de Lixo, e as contribuições de melhoria emitidas pelas Prefeituras.

O Credenciamento permitirá as prefeituras, receberem imediatamente o valor dos tributos por meio do cartão de crédito em 24 ou 48 horas, desde que a transação seja realizada dentro do horário bancário (16 horas de Brasília), o pagamento deverá ser efetivado em até 24 horas, após o horário bancário o pagamento deverá ser realizado em até 48 horas, após o com redução em 100% da taxa de desistência de parcelamentos, visto que o contribuinte ao utilizar o cartão de crédito, especialmente no parcelamento de dívidas fiscais, é ZERO o risco da inadimplência do parcelamento para as prefeituras. O custo de implantação também é ZERO, não haverá nenhum ônus para a Administração Pública. Os custos incidentes sobre o pagamento por meio do cartão de crédito será arcado pelo usuário que optar em utilizar esse serviço que será disponibilizado pelas empresas credenciadas.

Esse credenciamento também é fundamentado no processo de modernização dos meios de pagamentos a ser disponibilizado aos contribuintes e embasado nas indicações de estudos

técnicos efetuados, e considerando o crescente aumento da inadimplência dos contribuintes, o que causa evasão de receitas.

O estudo técnico ora apresentado visa, então, incrementar e manter moderna a arrecadação de débitos municipais, proporcionando ao contribuinte municipal a possibilidade de realizar o pagamento de suas obrigações tributárias de forma parcelada, ajustando o valor das parcelas ao seu orçamento mensal e, conseqüentemente, incrementando a arrecadação fiscal das Prefeituras.

Propõe-se a introdução de solução tecnológica que facilita a rotina do contribuinte, pois a solicitação de pagamento e parcelamento de débitos municipais, nos balcões de atendimento presenciais, dentro e fora do ambiente físico das instalações das Prefeituras, agregando comodidade, facilidade, rapidez no processamento, segurança nas transações e ainda a incolumidade física do próprio contribuinte, eis que poderá realizar a operação em ambiente completamente virtual, caso deseje, sem manipulação de quaisquer valores em espécie, não expondo a desnecessários riscos.

Cumpra ainda perceber que a referida operação, uma vez realizada com sucesso, garantirá aos cofres públicos o recebimento dos pagamentos efetuados nesta modalidade pelos contribuintes, elidindo assim qualquer possibilidade de inadimplência, porque o repasse integral do valor arrecadado será realizado à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de D+2 (dois) dias, a contar da data de autorização da transação pelo banco emissor do cartão/bandeira, pela empresa credenciada junto às Prefeituras.

Em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000, a implantação das soluções tecnológicas e o serviço executado com o auxílio dessas, não implicará nenhum custo para a Administração Pública.

Assim, é requisito de validade do credenciamento a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a habilitar-se junto à Administração.

Dessa forma, o credenciamento de empresas que têm expertise no objeto deste termo de referência visa suprir as necessidades da municipalidade, adquirindo uma solução que amplie as possibilidades de aumento da arrecadação municipal, por meio da cobrança dos tributos municipais vencidos e vincendos, oriundos de pessoas jurídicas e físicas com débitos em diversos setores.

A possibilidade de o cidadão utilizar seus cartões de débito ou crédito para pagamento de seus tributos é uma das alternativas mais seguras, cômodas. A transação é feita por um terminal eletrônico chamado "POS" e instalado nos Centros de Atendimento ao Cidadão e no Executivo Fiscal Municipal e este estará conectado diretamente na Fazenda Municipal. Um comprovante é emitido ao final da transação, garantindo assim maior segurança ao cidadão e beneficiando a municipalidade ao receber de forma quase imediata os valores devidos pelo cidadão.

A presente solicitação de serviço tem por objetivo implementar o recebimento de pagamentos dos tributos municipais por meio de cartão de débito ou crédito.

3 DEFINIÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO

3.1 A área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios consorciados ao CIGA.

3.2 As unidades de atendimento ao cidadão deverão se delimitar nas unidades polos, informatizadas e com sede definida, para atendimento aos contribuintes, conforme seja o caso, com o objetivo de garantir a viabilidade econômica de atendimento, por parte das empresas credenciadas. Assim, as empresas poderão ofertar os equipamentos (POS) para as unidades de atendimento em todo o município, respeitando as exigências contidas no edital.

4 ESPECIFICAÇÕES

Capacidade técnica para implantar tecnologias que integrem com os sistemas tributários dos municípios interessados e consorciados ao CIGA.

4.1 Os equipamentos deverão apresentar características específicas conforme o contrato a ser realizado com cada município e apresentado no cronograma de implantação sendo:

4.1.1 Para aplicações em balcão o(s) equipamento(s) deverá(ão) possuir no mínimo conectividade por rede ou wifi, bateria e carregador 5v/220v/110v.

4.1.2 Para aplicações externas o(s) equipamento(s) deverá(ão) possuir no mínimo conectividade GPRS/3G/4G, tela com visor capaz de mostrar informações sobre as opções de parcelamento, impressora com bobina acoplada e bateria e carregador 5v/220v/110v.

4.2 Do software e condições mínimas:

As empresas credenciadas e contratadas deverão disponibilizar:

- Informações através do website ou webservice ou apresentar no visor do POS todas as opções de pagamento através de um simulador, para que o contribuinte opte pela quantidade de parcelas ou valor que melhor se encaixe no seu orçamento;
- Atendimento em horário comercial;
- Deverá disponibilizar um Chat on-line para dirimir quaisquer dúvidas;
- Deverá disponibilizar relatórios e extratos eletrônicos;
- Website ou webservice de consulta das transações e liquidação para o município;
- Para efetuar o cálculo do valor total da transação, o sistema deve considerar configurações de taxas diferenciadas por:
 - ✓ Valor do tributo a ser quitado;
 - ✓ Quantidade de parcelas entre duas e até doze vezes, sempre na opção crédito parcelado;

- Deverá ser disponibilizado nesse software as possibilidades de parcelamento, bem como os valores a serem quitados, considerando que o valor da transação será o valor acrescido das taxas para o portador do cartão;
- Deverá apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao contribuinte conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atender às suas necessidades;
- Prazo de recebimento dos valores ao município: transações efetuadas dentro do horário bancário, o recebimento será em até 24 horas; após o horário bancário, os valores deverão ser transferidos ao município em até 48 horas.
- A cobrança dos tributos vencidos e vincendos será realizada através de um terminal eletrônico de pagamentos denominado POS, o equipamento deverá estar disponível nos locais indicados pelo município, obedecendo as regras e quantidades estipuladas em contrato a ser realizado com cada município.
- A empresa credenciada deverá ofertar as seguintes modalidades de pagamento: débito e crédito. O equipamento deve ser manuseado apenas pelo servidor municipal ou empresa responsável pelo atendimento de forma presencial, a cobrança dos tributos municipais não poderá ser efetuada por terceiros ou empresas credenciadas a prestar o serviço de captura de transações de pagamento de tributos Municipais, por meio de cartão de débito ou crédito.
- A solução não pode gerar ônus para o município, tais como **cobrança de taxas e emissão de boletos**.
- A entrega dos equipamentos severa ser efetuada em até 10 dias, após a assinatura do contrato com o município.
- A Integração dos sistemas (credenciada/município) deverá ocorrer em até 30 dias, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, desde que atenda aos pré-requisitos iniciais apresentados neste Edital e que haja justificativa aceita pela municipalidade.
- Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão que aderir a essa modalidade de pagamento. O parcelamento poderá englobar um ou mais débitos mantidos junto ao Município.

5 CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1 Apresentar a solução tecnológica para operar o serviço em questão, de forma detalhada (capacidade de operação, formas e canais de atendimento, suporte, serviço de atendimento ao cliente, comunicação com base de dados, segurança de informação, entre outros), levando em consideração os seguintes aspectos e disposições:

- 5.1.1 A empresa deverá apresentar comprovação de vínculo com instituição credenciadora de crédito, instituições essas supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, e declaração de que está apta a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de

débito e crédito normalmente aceitos no mercado, apresentando também ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

5.2 Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito e/ou débito ficam a cargo do titular do cartão que aderir à essa modalidade de pagamento. O parcelamento poderá englobar um ou mais débitos mantidos junto às Prefeituras.

5.3 As empresas deverão disponibilizar relatórios mensais contendo o montante arrecadado para fins de controle para o CIGA, quando envolver sistema tributário disponibilizado pelo Consórcio.

5.4 As empresas credenciadas deverão dispor ao CIGA a atualização diária das taxas e tarifas praticadas, podendo ser realizado por meio de WebService.

5.5 As empresas deverão disponibilizar relatórios mensais de forma discriminada, para fins de controle Municipal, no modelo e na forma a ser estabelecida em contrato.

5.6 As empresas deverão enviar as informações e consultas a débitos via sistema informatizado e integrado com os sistemas das Prefeituras, por meio de sistema integrado, via *WebService*.

5.7 As empresas para processar as operações e os respectivos pagamentos de débitos municipais por meio de cartão de crédito e ou débito, deverão ofertar o hardware e software de acordo com as condições mínimas já descritas e conforme contrato firmado com cada município:

5.7.1 Será disponibilizado ao município contratante a quantidade mínima a ser firmado em contrato. Podendo ser ampliado o número de equipamento (hardware/software), conforme haja a comprovação de necessidade (faturamento x número de equipamentos). Em comum acordo entre a credenciada e a municipalidade.

5.8 A empresa credenciada deverá disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento por meio de cartão de débito e ou crédito.

5.9 O repasse financeiro às Prefeituras, do valor integral arrecadado por meio do cartão de crédito e ou débito relacionado a débitos municipais, deverá ser feito pela empresa credenciada, no prazo máximo de D+2 (dois) dias, a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira realizar a autorização da transação.

5.10 A empresa deverá obrigatoriamente, juntamente com a apresentação da sua proposta, apresentar de forma pormenorizada como se dará o fluxo de dados, informações e autorizações entre usuário, banco emissor, bandeira de cartão e Prefeituras, bem como o papel de cada um no processo, e ainda as responsabilidades de cada um dos envolvidos na esteira de produção, em que se processam os pagamentos.

5.11 A Credenciada deverá comprovar por intermédio de atestado de capacidade técnica que utilização da tecnologia de integração direta à base de dados de Secretaria de Fazenda Municipal.

5.12 A empresa deverá homologar o sistema de pagamento por meio de cartão de crédito e ou débito, mediante prova de conceito (POC) a ser realizada junto às Prefeituras, quando serão avaliadas as questões técnicas já constantes deste Edital e ainda as seguintes funcionalidades e especificações do sistema:

5.12.1 Disponibilização de sistema/software desenvolvido pela credenciada que utilize a tecnologia *web*, proporcionando uma diminuição da necessidade de manutenção em equipamentos, consistindo em transmissão eletrônica de dados com informações segura e integração com a base de dados da Secretaria da Fazenda, estando nos padrões W3C, conforme o que está estipulado no art. 10, item IV, da Instrução Normativa n.º 04, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, que preconiza a utilização de padrões de acessibilidade e-MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico);

5.12.2 A Credenciada deverá comprovar que na utilização desta tecnologia, a maior parte do sistema é instalado em um servidor de aplicação, com integração direta à base de dados da Secretaria de Fazenda dos Municípios, permitindo assim, acessar os valores dos Documentos de Arrecadação – expedidos por estas Secretarias, em tempo real, consultando os débitos vinculados ao contribuinte, com possibilidade de simulação de pagamento em até 12 (doze) vezes integrado à Base de Dados da Secretaria de Fazenda do Município;

5.12.3 Demonstrar que o sistema/software disponibilizado contempla os serviços de comunicação e integração com o sistema do município para a correta verificação das informações e conclusão da transação financeira em duas modalidades:

5.12.3.1 Nativo – onde a aplicação da credenciada conversa diretamente com a Base de dados das Secretarias de Fazenda dos Municípios, buscando as informações dos débitos vinculados aos contribuintes e constante do Documento de Arrecadação - D.A; e

5.12.3.2 Estrangeiro – onde a aplicação da credenciada conversa com a base de dados da linha das financeiras (Cartão de Crédito/ Débito) e do banco emissor do cartão para calcular os encargos a serem aplicados em processo previamente simulado, dando maior flexibilidade entre os atores envolvidos no processo.

5.12.4 A Credenciada deverá comprovar que manterá junto às Secretarias de Fazenda Municipais serviços de suporte técnico especializado, com monitoramento remoto dos registros de pagamentos realizados, com trilha de auditoria e solução automática de antifraude, sendo ela a responsável pelo desenvolvimento, implantação, operacionalização das rotinas e conseqüentemente pelos seus resultados, podendo disponibilizar para as Secretarias de Fazenda dos Municípios relatórios circunstanciados sobre eventos considerados inaceitáveis;

5.12.5 A Credenciada deverá ainda comprovar que o processo de execução das transações financeiras de consulta e fechamento do negócio, com respectiva quitação do débito junto às Secretarias de Fazenda dos Municípios, é realizado mediante sistema informatizado no padrão WEB, que utiliza a versão HTTP para protocolo de comunicação, que roda sob a camada SSL, assegurando que os dados sejam transmitidos por meio de uma conexão criptografada e que se verifique a autenticidade do servidor e do cliente pelo meio de certificados digitais;

5.12.6 A Credenciada, com aplicação na nuvem, deve comprovar experiência em customizar e configurar VPN (Rede Privada Virtual), onde se consegue estabelecer uma ligação direta entre o computador e o servidor de destino – criando uma espécie de “túnel protegido” na Internet, o que significa que o usuário pode acessar tranquilamente seus documentos e sistemas na nuvem, sem preocupação de ser interceptado por administradores de outras redes, mantendo íntegro o seu ambiente;

5.12.7 A ausência de *software* de gerenciamento dos pagamentos enseja no não credenciamento da empresa.

5.12.8 Em homenagem ao princípio da segurança jurídica das relações, a credenciada deverá admitir somente Cartões de Débito/ Crédito com CHIP e mediante a utilização de senha do respectivo titular.

5.13 A solução tecnológica oferecida pelas empresas interessadas em realizar o seu credenciamento junto ao CIGA deverá integrar-se-á aos sistemas informatizados das prefeituras para:

5.13.1 consultar as informações de débito municipais;

5.13.2 confirmar transação de pagamento de débitos municipais;

5.13.3 utilizar as informações da base de débitos municipais, vencidos e a vencer, para realizar os serviços de pagamentos solicitados pelos municípios consorciados;

5.13.4 prover serviços de prevenção contra fraudes no uso de cartão de débito e ou crédito de forma parametrizada e em tempo real;

5.13.5 disponibilizar relatórios de históricos de transações realizadas para permitir gestão e conciliação financeira;

5.13.6 contemplar a possibilidade de estorno de transações financeiras, remetendo aos contribuintes os débitos cujos pagamentos foram cancelados.

5.14 As empresas interessadas em realizar o seu credenciamento junto ao CIGA comprometem-se a fornecer ferramentas para o CIGA e às Prefeituras acompanhar, fiscalizar e auditar esta solução tecnológica.

5.15 As empresas interessadas deverão apresentar, na data do protocolo de sua solicitação de credenciamento junto ao CIGA, o projeto detalhado da solução tecnológica; e, quando da efetivação de sua contratação, cronograma de implantação deste sistema.

5.16 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

5.16.1 As propostas a serem apresentadas deverão necessariamente conter as informações a seguir indicadas, facultado às proponentes a oferta de maior detalhamento, caso assim desejem.

5.16.2 A Proposta Técnica deverá ser apresentada em uma via impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

5.16.3 Os itens a serem informados na Proposta Técnica correspondem às exigências mínimas para demonstrar a capacidade da credenciada para atender ao objeto demandado, onde deverá ser demonstrado claramente que possui conhecimento dos serviços requeridos.

5.16.4 Cada credenciada deverá apresentar uma única Proposta Técnica.

5.16.5 Quando da elaboração da Proposta Técnica, deverá a proponente examinar pormenorizadamente os documentos que integram esta licitação. Deficiências de caráter fundamental nas informações prestadas poderão resultar na rejeição da proposta.

5.16.6 A proposta técnica deverá contemplar todas as informações e todos os documentos necessários para comprovação das exigências do presente credenciamento.

6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Quando da celebração do Contrato, a Credenciada deverá apresentar ao Município Consorciado contratante a seguinte documentação específica, necessária e indispensável para a assinatura e a execução do objeto contratual:

6.1.1 Certidão de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao>).

6.1.2 Comprovação de ser entidade com representação junto a adquirentes, ou subadquirentes integrantes do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP) e em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil (Circular n.º 3.815/2016 – BACEN e alterações).

6.1.3 Certidão Negativa de Exercício de Administração de Instituição em Liquidação Extrajudicial emitida pelo Banco Central do Brasil, forte no art. 1º, inc. I, alínea 'i', da Lei Complementar 64/1990 (<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoRegesp>).

6.1.4 Atestado de Conformidade AOC - PCI-DSS, próprio ou de terceiros mediante comprovação contratual de utilização, para comprovação que a empresa esteja em plena conformidade com os padrões AOC - PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo a empresa interessada no credenciamento possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo AOC - PCI-DSS.

6.1.5 Possuir contrato de correspondente bancário firmado com agente arrecadador ou outro vínculo jurídico equivalente.

6.1.6 Comprovar ter aderido e estar cumprindo as regras determinadas pelas bandeiras operadas.

6.1.7 Declaração que possui portal de recebíveis disponível para a conferência e extração de relatórios para conciliação.

6.1.8 Declaração que possui suporte em horário comercial, para atendimento aos municípios.

7 MEMORIAL DESCRITIVO/ CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

7.1 Descrever como será realizada a implantação do sistema, utilizando a base de dados da Prefeitura Municipal, com a menor interferência possível nas rotinas de informática e de processamento das Prefeituras.

7.2 Apresentar cronograma de implantação por meio de gráfico ou fluxo, definindo e consignando todas as etapas e prazos, desde a formalização de Contrato entre a empresa credenciada e as Prefeituras, até o funcionamento efetivo da solução pretendida.

8 DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

8.1 Regulamentar no município o pagamento de tributos por meio de cartão de crédito/débito e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pela CONTRATADA;

8.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.3 Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;

8.4 Fiscalizar administrativamente o cumprimento do Contrato;

8.5 Analisar as ocorrências que impliquem sanções ou rescisão de Contrato;

8.6 Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;

8.7 Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização policial, fiscal e corpo de bombeiros;

8.8 Levar ao conhecimento do poder público e das empresas contratadas as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

8.9 Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

8.10 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do Contrato;

8.11 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

8.12 Indicar a Comissão de Fiscalização dos serviços, observando todas as condições dispostas no Contrato;

9 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS E DAS CONTRATADAS

9.1 Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei, nas normas técnicas aplicáveis, no Edital de Credenciamento e em Contrato;

9.2 Prestar contas da gestão do serviço ao contratante e aos usuários, nos termos definidos no Contrato;

9.3 Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas constantes do Contrato;

9.4 Cuidar para que não haja, durante todo o dia, soluções de descontinuidade na prestação do serviço em questão;

9.5 Arcar com a despesa de uso de todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

9.6 Dotar as suas instalações de mobiliário, equipamentos e ferramentas, na quantidade suficiente para atender à demanda;

9.7 Afixar, em locais visíveis, bem como dispor em sítio eletrônico na internet, todos os planos de pagamento dos débitos em aberto e a vencer, possibilitando ao usuário do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;

9.8 Os empregados disponibilizados pelas empresas credenciadas para atendimento aos clientes deverão utilizar uniformes e estar devidamente identificados com crachá ou uniforme;

9.9 Substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CIGA e do Município Contratante ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários;

9.10 As empresas deverão disponibilizar relatórios mensais contendo o montante arrecadado para fins de controle para o CIGA, quando envolver sistema tributário disponibilizado pelo Consórcio.

9.11 As empresas credenciadas deverão dispor ao CIGA a atualização diária das taxas e tarifas praticadas, podendo ser realizado por meio de Webservice.

9.12 As empresas deverão disponibilizar relatórios mensais de forma discriminada, para fins de controle Municipal, no modelo e na forma a ser estabelecida em contrato.

9.13 As empresas deverão enviar as informações e consultas a débitos via sistema informatizado e integrado com os sistemas das Prefeituras, por meio de sistema integrado, via *WebService*.

9.14 Atender a todas as determinações do CIGA e das Prefeituras, bem como estar em conformidade com a legislação vigente;

9.15 As empresas credenciadas deverão manter, durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento e do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.16 Alimentar a base local das Prefeituras com todas as informações referentes aos pagamentos arrecadados;

9.17 A infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados da empresa credenciada deverá ser implantada e mantida em produção sem qualquer ônus para a Administração Pública;

9.18 O repasse integral e à vista dos valores arrecadados por meio de cartão de crédito e ou débito relacionados a tributos municipais será efetivado pelas empresas contratadas junto às Prefeituras no prazo máximo de D+02 (dois) dias a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira autorizar a realização da transação.

10 FORMA DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Gestor), designado pela CONTRATANTE, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à(s) CONTRATADA(s).

10.2 Ao gestor designado fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes deste Credenciamento, inclusive Proposta Comercial com Detalhamento Técnico e cláusulas contratuais, todos de acordo com este Termo de Referência.

11 METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 As reuniões de acompanhamento poderão ocorrer mês a mês, para refinamento, discutir o relacionamento contratual e a maneira como o Contrato vem sendo executado, além de correções de desvios.

12 PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

12.1 A(s) CONTRATADA(s) é(são) a(s) única(s) titular(es) dos produtos, hardwares e softwares relativos ao objeto contratado, sendo seus direitos protegidos por tratados internacionais e pelas Leis n.º 9.609 e 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

12.2 As partes, na execução do Contrato, poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelos direito autoral, direito de propriedade

industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

12.3 No que toca à proteção de dados pessoais e *compliance*, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes.

12.4 Condição de manutenção de sigilo:

12.4.1 Local para o devido atendimento (online e presencial), objeto deste.

12.4.2 Havendo necessidade de substituição de equipamento, é de responsabilidade da(s) Contratada(s) substituí-lo em até 24 horas.

12.4.3 É de responsabilidade da(s) Contratada(s) a manutenção e atualização dos equipamentos e software **sem ônus à CONTRATANTE**.

12.4.4 A(s) contratada(s) deverá(ão) ofertar e disponibilizar as bandeiras existentes e deverá(ão) informar à contratante, sendo de responsabilidade da(s) contratada(s) o processamento das transações de crédito, onde as taxas operacionais ficam sob a responsabilidade custeio pelo contribuinte.

12.4.5 Quando o pagamento, pelo contribuinte, dos débitos de tributos municipais ocorrer durante o expediente bancário, a contratada repassará em até 24 (vinte e quatro) horas os respectivos valores quitados para o Município contratante; ao passo que, para as transações realizadas após esse horário, a transferência total ao Município contratante da importância paga dar-se-á em até 48 (quarenta e oito) horas.

12.4.6 A(s) Contratada(s) deve fornecer as bobinas e os equipamentos de suporte necessários para o desenvolvimento do objeto proposto neste Termo de Referência.

12.4.7 Todos os custos operacionais das taxas envolvidas serão de responsabilidade da(s) CONTRATADA(S), **eximindo-se o CIGA e os Municípios de quaisquer ônus**.

13 DURAÇÃO CONTRATUAL

13.1 A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início de sua vigência, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

14 REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

14.1 Por se tratar de contratualização **sem ônus ao CIGA e aos seus consorciados**, não se aplicam quaisquer cláusulas de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

15 RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado, quando a Secretaria Municipal da Fazenda, frente às situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da(s)

Contratada(s), considerando: falha técnica que ocasione prejuízo ao CIGA ou aos Municípios, atraso na solução de quaisquer problemas decorrentes do objeto deste TR, paralisação ou por quaisquer razões de interesse público decidir rescindir o Contrato;

15.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre a Secretaria Municipal da Fazenda e a Contratada, desde que haja conveniência para a Contratante;

15.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado;

15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As relações de trabalho entre os credenciados, seus empregados e prestadores de serviços serão ajustadas livremente entre as partes, respeitadas as disposições legais pertinentes, ficando o CIGA e as Prefeituras isentos de todo e qualquer ônus decorrente delas;

16.2 O credenciamento da empresa não implica em nenhum vínculo empregatício com o CIGA e as Prefeituras;

16.3 A empresa credenciada poderá utilizar "nome fantasia", desde que conste do pedido inicial de credenciamento;

16.4 A empresa credenciada que tiver seu credenciamento cancelado somente poderá retornar às atividades mediante um novo processo de credenciamento.

ANEXO II

MINUTA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____
ENDEREÇO: _____

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente, a pessoa jurídica acima qualificada vem requerer o seu credenciamento junto ao Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) para a implantação de solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, nas seguintes plataformas: Balcão, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante do Edital de Credenciamento n.º 001/2022/CIGA.

Declaro que conheço os termos do referido Edital e a eles me submeto.

PROPOSTA E DETALHAMENTO TÉCNICO

DESCRIÇÃO

(detalhar a solução informatizada que se compromete a implantar no Município Contratante e os serviços a serem prestados – somente serão aceitas as propostas que estejam em conformidade com os requisitos do edital)

VALOR

O credenciamento será celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, sem direito a indenizações ou reembolsos.

Local e data.

Razão Social da Empresa

CNPJ

Nome do Responsável

Cargo do Responsável

ANEXO III

MINUTA DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

A pessoa jurídica _____, CNPJ _____, por meio de seu representante legal _____, vem por meio desta declarar o que segue:

Declaramos que conhecemos os termos do Edital de Credenciamento n.º 001/2022/CIGA e a ele nos submetemos, assumindo o compromisso total com os serviços; bem como nossas instalações possuem capacidade para exercer e/ou absorver a demanda relativa aos serviços ofertados; e, ainda:

Declaramos que temos condições de confirmar o valor presente nos débitos devidos pelos contribuintes;

Declaramos que temos condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende às suas necessidades;

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro de pessoal, servidor público de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisões (inciso II e III do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93), nem no nosso quadro societário, sócio, diretor, administrador ou integrante do conselho. Obs. Pessoas físicas deverão declarar que não fazem parte do quadro efetivo do Município.

Declaramos que cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, e que não possuímos no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

Informamos ainda que não fomos declarados inidôneos/impedidos de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando cientes de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estivermos sujeitos.

Local e data.

Razão Social da Empresa

CNPJ

Nome do Responsável

Cargo do Responsável

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ
n.º _____, por intermédio de seu representante legal
Sr(a) _____, DECLARA que detém a condição de
microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de
14/12/2006.

Optante do SIMPLES/Nacional () SIM () NÃO

Local e data.

Razão Social da Empresa

CNPJ

Nome do Responsável

Cargo do Responsável

ANEXO IV

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento para a disponibilização de solução informatizada e serviços correspondentes.

O **Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA)**, Consórcio Público, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n.º 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, no uso de suas atribuições legais e regimentais, doravante denominado **ÓRGÃO CREDENCIADOR**; e a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade de _____, Estado de _____, por seu(ua) representante legal, Senhor(a) _____, daqui em diante denominada **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988; Lei 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador (Decreto Federal 6.017/2007); com fundamento no Contrato de Consórcio Público do CIGA, em especial o art. 7º, incisos III e VII, c/c parágrafo único, II, III e V, e no Processo Administrativo n.º 37/2022, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

Cláusula Primeira. O presente Termo tem por objeto credenciar pessoas jurídicas habilitadas, interessadas em disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 001/2022/CIGA) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste, para todos os fins e efeitos.

§ 1.º A CREDENCIADA, aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no(s) Banco(s) autorizado(s) a arrecadar para o Município consorciado Contratante e em até 24 (vinte e quatro) horas, se o pagamento ocorrer durante o expediente bancário; e 48 (quarenta e oito) horas, para os demais casos; os débitos quitados na operação.

§ 2.º A CREDENCIADA, titular do sistema informatizado de gestão de pagamentos, na qualidade de _____, em parceria e por meio das empresas (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, disponibiliza meios por meio dos quais Municípios, pessoas físicas e/ou jurídicas, podem contratar parcelamento de tributos municipais com uso de cartão de crédito, consoante especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Credenciamento n.º 01/2022/CIGA.

§ 3.º O CREDENCIANTE, norteado pelo atendimento ao interesse público, vislumbra, no sistema que permita aos municípios o parcelamento de tributos municipais com o uso do cartão de crédito e débito, uma ferramenta opcional de facilitação à quitação desses débitos, porém mantendo o recolhimento e o repasse na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional.

§ 4.º Compete ao Município o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados neste Chamamento, podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

§ 5.º Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento. O parcelamento poderá englobar um ou mais débitos da Municipalidade.

ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CREDENCIADOR

Cláusula Segunda. Compete ao ÓRGÃO CREDENCIADOR:

- a) fiscalizar o cumprimento deste Termo de Credenciamento;
- b) analisar as ocorrências que impliquem sanções ou descredenciamento, a serem aplicadas às credenciadas;
- c) relatar ocorrências que exijam comunicação às autoridades de fiscalização policial, fiscal e corpo de bombeiros;
- d) levar ao conhecimento do poder público e das empresas credenciadas as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao objeto;
- e) extinguir o Credenciamento, nos casos previstos no Edital e no Termo de Referência, nos termos das normas aplicáveis ao caso, sejam elas legais ou infralegais;
- f) a supervisão e o controle de todo o processo, de forma privativa e intransferível, analisando documentos, procedimentos e apurando irregularidades ou denúncias.

ATRIBUIÇÕES DA CREDENCIADA

Cláusula Terceira. Compete à Credenciada:

- a) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e à utilização da ferramenta disponibilizada;

- b) viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- c) disponibilizar relatórios mensais contendo o montante arrecadado para fins de controle para o CIGA, quando envolver sistema tributário disponibilizado pelo Consórcio.
- d) ao CIGA a atualização diária das taxas e tarifas praticadas, podendo ser realizado por meio de Webservice.
- e) disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- f) observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso da prestação;
- g) levar imediatamente ao conhecimento das partes ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;
- h) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;
- i) a Credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações;
- j) implementar ferramenta opcional de facilitação à quitação de débitos de qualquer natureza, incidentes sobre tributos municipais, mantendo o recolhimento e o repasse na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;
- k) a Credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do Município mediante Termo Aditivo.
- l) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas constantes no Contrato a ser firmado com o Município;
- m) cuidar para que não haja, durante todo o dia, soluções de descontinuidade na prestação do serviço em questão;
- n) dotar as suas instalações de mobiliário, equipamentos e ferramentas, na quantidade suficiente para atender à demanda;
- o) afixar, em locais visíveis, bem como dispor em sítio eletrônico na internet, todos os planos de pagamento dos débitos em aberto e a vencer, possibilitando ao usuário do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;
- p) os empregados disponibilizados pela credenciada para atendimento aos clientes deverão utilizar uniformes e serem identificados com crachá;

q) substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do ÓRGÃO CREDENCIADOR e do Município Contratante ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários;

r) manter, durante todo o período de vigência do Credenciamento e do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta. O credenciamento é celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos, tampouco em obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, sem direito a indenizações e reembolsos, e não se faz necessária a previsão de dotação orçamentária.

ALTERAÇÕES

Cláusula Quinta. Toda alteração ao Termo de Credenciamento far-se-á mediante formalização de termo aditivo.

VIGÊNCIA

Cláusula Sexta. O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do Edital de Credenciamento 001/2022.

RESCISÃO

Cláusula Sétima. A rescisão deste Termo poderá se dar em uma das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por acordo entre as partes;

c) unilateral, pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento, pela Credenciada, de condição estabelecida no Edital de Credenciamento e seus Anexos e na legislação vigente;

d) e, ainda, pela anulação ou revogação do edital de credenciamento ou sua renovação (republicação).

Parágrafo único. Extinto o credenciamento da pessoa jurídica por qualquer dos motivos elencados nos incisos do *caput* deste artigo, o acesso ao sistema do Município será bloqueado.

PENALIDADES

Cláusula Oitava. O credenciado que deixar de cumprir com as suas obrigações quanto a este credenciamento incorrerá nas mesmas penalidades dispostas na Lei 8.666/93 e no Edital de Credenciamento 001/2022/CIGA.

PUBLICAÇÃO

Cláusula Nona. O extrato deste Termo de Credenciamento e de seus aditivos, se houver, será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, órgão oficial de divulgação dos atos do ÓRGÃO CREDENCIANTE, veiculado no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do artigo 51 do Contrato de Consórcio Público e do artigo 37 do Estatuto, ambos do CIGA, e conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

FORO

Cláusula Décima. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Termo que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

Parágrafo único. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Florianópolis xxx de xxxxxxx de 2022.

GILSONI LUNARDI ALBINO
DIRETOR EXECUTIVO DO CIGA

Razão Social da Empresa
CNPJ
Nome do Responsável
Cargo do Responsável

ANEXO I DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

RELAÇÃO DE CREDENCIADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 37/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

ANEXO V**MINUTA CONTRATO****CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/20__**

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de _____, Estado de _____, e a pessoa jurídica _____, para disponibilização de solução informatizada e serviços correspondentes.

O **Município de XXXXX**, Estado de _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, neste ato representado por _____, (cargo público), doravante denominado **CONTRATANTE**; e a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade de _____, Estado de _____, por seu(ua) representante legal, Senhor(a) _____, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Credenciamento n.º 01/2022/CIGA, Processo Administrativo n.º 37/2022/CIGA, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988; Lei 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador (Decreto Federal 6.017/2007); do Contrato de Consórcio Público do CIGA, em especial o art. 7º, incisos III e VII, c/c parágrafo único, II, III e V, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Primeira. O presente Contrato vincula-se, independentemente de transcrição, ao Processo Administrativo n.º ____/20__ [número do Processo no Município] e à proposta da CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA aos preceitos de direito público e a presente legislação:

- a) Lei n.º 8.666/93;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal;

- e) Código de Processo Civil;
- f) Código de Processo Penal;
- g) Legislação trabalhista e previdenciária; e
- h) demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Aplicam-se, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 combinado com o inciso XII do artigo 55, ambos da Lei n.º 8.666/93.

OBJETO

Cláusula Segunda. O presente Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica habilitada, para implantação de solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, nas seguintes plataformas: Balcão, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Credenciamento n.º 001/2022/CIGA e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos.

REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula Terceira. Regime de execução indireta, conforme previsto na Lei 8.666/1993 (art. 6º, inciso VIII).

ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quarta. Compete ao CONTRATANTE:

- a) permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências das unidades do CONTRATANTE, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas no objeto deste Contrato, ressalvados os casos de sigilo.
- b) fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados pelo CONTRATANTE.
- c) cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas relacionadas ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE.
- d) regulamentar no município o pagamento de tributos por meio de cartão de crédito/débito e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pela CONTRATADA;
- e) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- f) receber e examinar críticas, sugestões e reclamações dos usuários;

- g) fiscalizar administrativamente o cumprimento deste Contrato;
- h) analisar as ocorrências que impliquem sanções ou rescisão contratual;
- i) exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- j) relatar ocorrências que exijam comunicação às autoridades de fiscalização policial, fiscal e corpo de bombeiros;
- k) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- l) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas constantes deste Contrato;
- m) zelar pela boa qualidade do serviço;
- n) designar membros que comporão a Comissão de Fiscalização do Contrato, composta por servidores da **SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO**.

ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quinta. Compete à Contratada:

- a) prestar serviço adequado, na forma prevista em Lei, normas técnicas aplicáveis ao presente Contrato e Termo de Referência do Edital de Credenciamento 001/2022/CIGA;
- b) prestar contas da gestão do serviço ao CONTRATANTE e ao usuário do cartão, nos termos definidos no Contrato e no respectivo Termo de Referência;
- c) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas constantes no Contrato;
- d) arcar com a despesa de uso de todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- e) dotar as suas instalações de mobiliário, equipamentos e ferramentas, na quantidade suficiente para atender à demanda;
- f) afixar, em locais visíveis, bem como dispor em sítio eletrônico na internet, todos os planos de pagamento dos débitos em aberto e a vencer, possibilitando ao usuário do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;
- g) os empregados disponibilizados pela CONTRATADA deverão utilizar uniformes e serem identificados com crachá.
- h) substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do ÓRGÃO CREDENCIANTE e do CONTRATANTE ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários de cartão;

i) encaminhar relatórios mensais à **SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO** contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle, no modelo e na forma a ser estabelecida entre as partes.

J) atender a todas as determinações da **SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO**;

k) manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;

l) alimentar a base local da **SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO** com todas as informações referentes aos pagamentos arrecadados, para a devida baixa dos débitos e a liberação das certidões;

m) poderão estabelecer unidade de atendimento nas localidades sugeridas pela **SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO** ou de interesse próprio da CONTRATADA, desde que autorizada pelo CONTRATANTE;

n) a infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA junto à **SECRETARIA DE FAZENDA** deverá ser implantada e mantida em produção sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

o) aprovada a transação pelo emissor do cartão/ bandeira, a CONTRATADA pagará integralmente os débitos quitados na operação à **SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO**, no(s) Banco(s) autorizado(s) a arrecadar para o CONTRATANTE e em até 24 (vinte e quatro) horas, se o pagamento ocorrer durante o expediente bancário; e 48 (quarenta e oito) horas, para os demais casos;

p) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

q) assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

r) responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido motivados por seus profissionais durante a execução dos serviços ou decorrente do serviço objeto deste ajuste;

RECEBIMENTO

Cláusula Sexta. Para o Recebimento e/ou fiscalização da prestação de serviços, o CONTRATANTE designa o _____, que fará a fiscalização nos termos do artigo 73, I (serviço de obras e serviços), da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da execução, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no chamamento público;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo

máximo de ____ dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem anterior.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sétima. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

§1.º O exercício pelo CONTRATANTE do direito de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui sua responsabilidade.

§2.º Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS DO PRESENTE AJUSTE

Cláusula Oitava. Todos os custos operacionais das taxas envolvidas serão de responsabilidade da CONTRATADA, eximindo-se o CONTRATANTE de quaisquer ônus, não havendo que se falar em quaisquer cláusulas e/ou direito ao reajuste e ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO DOS TRIBUTOS

Cláusula Nona. O CONTRATANTE permitirá, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de *webservice* entre os sistemas da Prefeitura e da CONTRATADA, de forma a permitir o livre acesso aos valores devidos pelos munícipes, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1.º O canal de informação (*webservice*) permitirá à CONTRATADA a coleta, em tempo real, dos valores devidos pelos munícipes interessados em quitar seus débitos de forma à vista ou parcelada;

§ 2.º A aprovação da transação deverá ser validada pelo emissor do cartão, que concluirá a operação com o pagamento integral, no mesmo dia, no banco(s) autorizado(s) a arrecadar tais tributos para o CONTRATANTE, havendo, portanto, a quitação completa do(s) débito(s) ao Município;

§ 3.º Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, deverá ser possível a utilização de até 03 (três) cartões de crédito diferentes, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário;

§ 4.º A alternativa acima deverá estar disponível tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito ou débito com chip e senha. Não deverão ser aceitos cartões desprovidos de chip;

§ 5.º Não deverá existir a obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito ou débito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação;

§ 6.º Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito ou débito, a CONTRATADA disponibilizará ao usuário um comprovante de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no "totem" de autoatendimento;

§ 7.º Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam sob a responsabilidade do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;

§ 8.º Não haverá desistência da transação financeira após o recebimento pelo CONTRATANTE da informação de aprovação e efetivação do pagamento. Custos e riscos decorrentes da inadimplência do compromisso assumido pelo titular do cartão com o respectivo pagamento do débito vinculado não implicará devolução do repasse efetuado pela CONTRATADA.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Décima. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, perfectibilizando-se por meio de Aditivo contratual.

PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações cíveis, penais e administrativas, as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender a determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou fornecimentos;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do total dos débitos até então quitados por todos os contribuintes por meio de cartão de crédito ou débito e decorrentes deste Contrato firmado pelas partes;

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando a CONTRATADA: fizer declaração falsa; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; fornecer o objeto em desconformidade com o especificado; não substituir, no prazo estipulado, o objeto recusado pelo CONTRATANTE; descumprir os prazos e as condições previstas neste Contrato e no Edital de Credenciamento.

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1.º As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

§ 2.º De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referido diploma normativo à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento; ou
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3.º As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93).

§ 4.º Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda. A rescisão deste Contrato dar-se-á nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1.º No caso de rescisão provocada por inexecução da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes deste Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2.º No procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Terceira. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- III - fiscalizar a execução; e

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

REPRESENTANTES DAS PARTES

Cláusula Décima Quarta. As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do Contrato, conforme Anexos I e II deste Contrato.

Parágrafo único. O representante do CONTRATANTE terá poderes para solicitar, fiscalizar, receber e aceitar os fornecimentos e serviços, e especialmente para:

I - sustar os fornecimentos e serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à sua boa execução ou à salvaguarda dos interesses do CONTRATANTE e de seus municípios;

II - recusar os fornecimentos realizados que não atendam às boas normas técnicas;

III - questionar todos os problemas técnicos constatados;

IV - ajustar com o representante da CONTRATADA, nas hipóteses comprovadas de caso fortuito e força maior, alterações na ordem de sequência ou no prazo de realização dos fornecimentos e serviços; e

V - solicitar a substituição do representante credenciado pela CONTRATADA na hipótese de sua atuação vir a prejudicar a qualidade da execução do Contrato.

VIGÊNCIA E DURAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Quinta. O presente Contrato possui vigência a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único. A duração deste Contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início de sua vigência, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Sexta. O extrato deste Contrato e de seus aditivos, se houver, será publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do CONTRATANTE, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

FORO

Cláusula Décima Sétima. As partes elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Parágrafo único. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Local e data.

NOME

(Cargo ou função)

Município Contratante

Razão Social da Empresa

CNPJ

Nome do Responsável

Cargo do Responsável

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO CONTRATANTE

O **Município de** _____, Estado de _____, constitui _____ como representante do CONTRATANTE para fiscalizar a execução do Contrato n.º ___/20__.

Local e data.

(NOME)

(Cargo ou função)

Município Contratante

ANEXO II DO CONTRATO

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

(Empresa) constitui o(a) Senhor(a) _____, (cargo ou função), como seu representante no Contrato n.º ___/20__ celebrado com o Município de _____, Estado de _____.

Local e data.

Razão Social da Empresa
CNPJ
Nome do Responsável
Cargo do Responsável

Processo Administrativo Eletrônico nº. 37/2022-e
Edital de Credenciamento

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÕES - LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS HABILITADAS, INTERESSADAS EM DISPONIBILIZAR SOLUÇÃO INFORMATIZADA PARA REALIZAR A CAPTURA DE TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS POR MEIO DE CARTÃO DE DÉBITO OU CRÉDITO - CONCLUSÃO.

I – Do Relatório

O Diretor Executivo do Consórcio de Informática na Gestão Pública – CIGA determinou o encaminhamento do procedimento administrativo de Edital de Credenciamento nº 001/2022 , o qual tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas, interessadas em disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante do Edital, para todos os fins e efeitos.

O assessoramento jurídico decorre das disposições da Resolução CIGA nº 213, de 19 de novembro de 2021 c/c Resolução CINCATARINA nº 091, de 25 de novembro de 2021, alterada pela Resolução CINCATARINA nº 029, de 24 de janeiro de 2020, que *“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE EMPREGADOS PÚBLICOS DO CINCATARINA PARA ASSESSORAMENTOS JURÍDICOS DO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Cumprir registrar que não compete a esta assessoria jurídica emitir juízo de valor acerca do conteúdo das justificativas apresentadas, até porque se baseiam no conhecimento específico sobre as necessidades do Consórcio Público CIGA e de seus Municípios consorciados.

Constam do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico os seguintes documentos:

- a) Solicitação de Credenciamento;
- b) Publicações de Atas;
- c) Minuta do Edital.

O procedimento de credenciamento segue modelo realizado anteriormente pelo CIGA, conforme processo administrativo eletrônico nº 2725/2020-e, Edital de Credenciamento nº 001/2021, que serviu de base para presente análise.

É o relatório.

II – Do Mérito

O credenciamento é um procedimento administrativo baseado na pluralidade de interessados capazes de prestar serviços e atender o interesse público, onde a Administração Pública define regras de habilitação, remuneração e especificações dos serviços e possibilita o cadastro de todos os interessados em prestar tais serviços.

Tal procedimento já foi utilizado pelo CIGA em 2021, conforme se observa do processo Administrativo Eletrônico nº 2725/2020-e, o qual foi analisado por sua Assessora Jurídica, Dra. Thaísa Batista da Costa, inscrita na OAB/SC 30.096, que com extrema propriedade analisou a questão, o qual transcrevemos abaixo, na sua íntegra:

Processo Administrativo Eletrônico n. 2725/2020-e

PARECER JURÍDICO

Direito Constitucional. Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação Direta. Inexigibilidade. Artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/1993. Credenciamento. Minuta de Edital. Art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Manifestação jurídica.

Trata-se de parecer jurídico acerca dos aspectos técnicos de Minuta de Edital de Credenciamento, cujo objeto é o “Credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas, interessadas em disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos”, nos termos da Lei n. 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988; Lei 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador (Decreto Federal 6.017/2007); e com base no Contrato de Consórcio Público do CIGA, em especial o art. 7º, incisos III e VII, c/c parágrafo único, II, III e V”, com o fito de atender às necessidades dos Municípios consorciados ao CIGA, órgão credenciador.

O Solicitante apresentou justificativa e motivação ao credenciamento debatido, ratificadas e aprovadas pela Autoridade competente (e-DOC DE709CFC). Entre os argumentos de autoridade, igualmente elencados no Termo de Referência que integra a solicitação e a minuta de Edital de Credenciamento, destacam-se:

“(…) Considerando que no caso em comento, trata-se de um contrato de adesão em que as condições são uniformes para os contratados (empresas credenciadas), inclusive não há dispêndio financeiro por parte dos municípios, fica assegurada a isonomia

(…) desde que atenda aos requisitos estabelecidos no contrato e normas pertinentes;

(…) Considerando que além de facilitar cobrança de tributos das Prefeituras, por meio da plataforma das credenciadas, com as ferramentas disponibilizadas, será possível aumentar a arrecadação e diminuir de forma eficaz a inadimplência, facilitando o pagamento de todos os impostos, incluindo-se ISS (ou ISSQN), ITBI, IPTU, bem como as Taxas de competência municipal, inclusive as de Alvará, Licenciamento e Coleta de Lixo, e as contribuições de melhoria emitidas pelas Prefeituras;

(…) Considerando que com a realização do credenciamento por meio do CIGA trará economicidade para os municípios, visto que os mesmos não necessitarão confeccionar editais de credenciamento unitários;

Considerando que o edital realizado via Consórcio, de forma centralizada, representa a soma do volume de operações dos municípios consorciado e tende a viabilizar o atendimento às pequenas cidades e regiões de menor movimento econômico, por parte das empresas credenciadas;

Considerando que novas aplicações de cobrança eletrônica poderão ser desenvolvidas com os serviços de webservices integrados aos sistemas tributários, gerando agilidade nas cobranças e redução de custos nas administrações públicas;

Considerando o êxito do credenciamento vigente (Edital de Credenciamento n.º 001/2019), uma vez que houve adesão de alguns municípios consorciados ao CIGA; Considerando a Ata da 25ª Reunião Ordinária do CIGA no qual:

(...) há uma grande procura dos contribuintes por tal forma de pagamento quando os valores a serem pagos são mais altos, sendo que o contribuinte pode parcelar o valor e a prefeitura recebe à vista sem desconto. O Sr. Robson J. Back entende que a oferta de tal possibilidade de pagamento é bastante oportuno para os municípios, até porque não há custos para o ente, confirmando, assim, a qualidade do projeto e opinando pela sua continuidade, que teve a concordância dos demais prefeitos presentes. Restou evidenciado que a abertura de um novo Edital de Credenciamento é oportuna. (...) A demanda será melhor atendida pela habilitação do maior número de interessados possível, sendo legítima a instauração do credenciamento. (...) Vale enfatizar que os serviços aos municípios consorciados serão ofertados a título não oneroso, ou seja, não haverá nenhum custo para Administração Municipal.

(...) O Tribunal de Contas da União reconheceu que, entre as vantagens auferidas com o credenciamento, pode-se mencionar a melhor qualidade dos serviços, conforme se infere do julgado abaixo citado:

“... no sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação, amparado no art. 25 da Lei 8.666/93. (Decisão 104/95 – Plenário)”

O credenciamento é adotado para a contratação de prestação de serviços, especialmente os de saúde, serviços advocatícios, treinamento, cessão de direitos autorais de titularidade da União relativos a obras literárias e na prestação de serviços financeiros, sendo que, nesta situação, o objetivo é credenciar empresas que possam arrecadar tributos, uma vez que para a arrecadação de receitas federais/estaduais/municipais é extremamente conveniente e eficaz que haja o maior número de empresas do segmento bancário habilitados para tanto e que façam parte do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB. Sobre o credenciamento de instituições de serviços bancários, o Tribunal de Contas da União assim se manifestou:

“...No caso em comento, como se trata de um contrato de adesão em que as condições são uniformes para os contratados, inclusive o preço, fica assegurada a isonomia, ainda mais porque qualquer instituição do segmento financeiro pode se habilitar a prestar o serviço desde que atenda aos requisitos estabelecidos no contrato e normas pertinentes”
“Outrossim, para a execução do serviço de arrecadação das receitas federais, estaduais e municipais, é conveniente contar com a mais ampla rede de empresas de serviços financeiro habilitadas possíveis, pois facilita o pagamento de tributos por parte dos contribuintes e ainda reduz o risco inerente à dependência de serviços prestados por poucas instituições. (...)”

Anteveem-se, de imediato, dificuldades, uma vez que a realização de licitação para escolha de cadeia específica de bancos/adquirente/subadquirente/facilitadoras que disponibilizam serviços por meio de sistema de cartão de crédito, implicaria clara contradição com objetivo basilar da Administração, a maximização da rede arrecadadora de tributos e a ampliação da sua base territorial, como forma de atender satisfatoriamente aos contribuintes situados em toda a extensão do território nacional.

(...) O objetivo é credenciar pessoas jurídicas especializadas em soluções de pagamentos personalizados para órgãos públicos, que sejam regulamentadas pela legislação em vigor e no processo de modernização dos meios de pagamentos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB e Circular n.º 3.815/2016, instituído e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

(...) Esse credenciamento também é fundamentado no processo de modernização dos meios de pagamentos a ser disponibilizado aos contribuintes e embasado nas indicações de estudos técnicos efetuados, e considerando o crescente aumento da inadimplência dos contribuintes, o que causa evasão de receitas.

O estudo técnico ora apresentado visa, então, incrementar e manter moderna a arrecadação de débitos municipais, proporcionando ao contribuinte municipal a possibilidade de realizar o pagamento de suas obrigações tributárias de forma parcelada, ajustando o valor das parcelas ao seu orçamento mensal e, conseqüentemente, incrementando a arrecadação fiscal das Prefeituras.

Propõe-se a introdução de solução tecnológica que facilita a rotina do contribuinte, pois a solicitação de pagamento e parcelamento de débitos municipais, nos balcões de atendimento

presenciais, dentro e fora do ambiente físico das instalações das Prefeituras, agregando comodidade, facilidade, rapidez no processamento, segurança nas transações e ainda a incolumidade física do próprio contribuinte, eis que poderá realizar a operação em ambiente completamente virtual, caso deseje, sem manipulação de quaisquer valores em espécie, não expondo a desnecessários riscos.

(...) Assim, é requisito de validade do credenciamento a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a habilitar-se junto à Administração. Dessa forma, o credenciamento de empresas que têm expertise no objeto deste termo de referência visa suprir as necessidades da municipalidade, adquirindo uma solução que amplie as possibilidades de aumento da arrecadação municipal, por meio da cobrança dos tributos municipais vencidos e vincendos, oriundos de pessoas jurídicas e físicas com débitos em diversos setores. (...)” [sic]

Atas das 20ª e 25ª Reunião Ordinária do CIGA, em 13.07.2018 e 09.12.2020, respectivamente, sobre o credenciamento. (e-DOC 696D5DF8 e e-DOC 6C3D1AE6) Minuta de Edital de Credenciamento. (e-DOC DB20DBE2)

Ato contínuo, parecer de controle interno do CIGA. (e-DOC A6D62232) Esse o resumo dos atos processuais.

Feito esse breve relato, as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações, cálculos e valores constantes do processo, que são de responsabilidade exclusiva da Administração.

1 Considerações iniciais

Preliminarmente, deve-se fazer constar o momento extremamente delicado e complexo que todos vivenciam, com Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30.01.2020; Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), Portaria 188/GM/MS do Ministério da Saúde, de 04.02.2020; declaração, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11.03.2020, que a contaminação com o novo coronavírus caracteriza pandemia; confirmação de casos dessa infecção no Estado de Santa Catarina; medidas preventivas (e, pode-se acrescentar, repressivas) adotadas pelos Poderes deste Estado; ações de emergência e urgência pelo CIGA. Tudo isso resultou em novas demandas que exigem resposta imediata, além de aumento significativo de reuniões de trabalho.

Por todos esses fatos, este Jurídico perfectibiliza neste momento a análise destes autos, dando-se prosseguimento. Cumpre registrar que não compete a esta assessoria jurídica emitir juízo de valor acerca do conteúdo das justificativas apresentadas, até porque se baseiam no conhecimento específico sobre as necessidades do Consórcio Público CIGA e de seus Municípios consorciados.

A análise empreendida se circunscreve aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos ou econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência do credenciamento (e contratação) pretendido.

Esses limites à atividade desta assessoria jurídica se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa e das boas práticas consultivas, que apontam que o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos, contábeis ou de conveniência ou oportunidade.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados às razões expostas, para todos os efeitos jurídicos.

Deve-se glosar que não será matéria de análise, pelos motivos antes revelados, o objeto e suas especificações constantes da minuta de edital e anexos, principalmente termo de referência.

Passa-se à averiguação solicitada.

2 Início do procedimento

De acordo com o artigo 38 da Lei n. 8.666/93, o procedimento de contratação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva da autoridade competente, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - edital;
- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei;
- III - ato de designação da comissão de licitação;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos ao processo de credenciamento (contratação).

3 Fase preparatória

A fase interna/preparatória do processo administrativo destinado à contratação pela Administração destina-se a: a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros; b) determinar a presença dos pressupostos legais para contratação (inclusive a disponibilidade de recurso orçamentário); c) determinar a prática dos atos prévios indispensáveis (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos, etc.); d) definir o objeto do contrato e as condições básicas da contratação; e) verificar a presença dos pressupostos da licitação, dispensa e/ou inexigibilidade e elaborar o ato convocatório.

Vale notar, ainda, que a justificativa da necessidade da contratação se revela como requisito essencial em qualquer procedimento administrativo. A descrição do objeto deve ser realizada com toda a precaução, podendo-se valer a Administração de estudos técnicos, audiências públicas, entre outros meios, para definir, de maneira precisa, o que realmente contempla o interesse público.

4 Termo de referência

O Termo de Referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo do bem ou serviço pela Administração, conforme orçamento baseado nos preços praticados no mercado ou pela Administração Pública, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do Contrato. Deve ser elaborado e assinado pelo órgão requisitante da entidade promotora da licitação.

De mais a mais, exige-se que a aprovação do Termo de Referência pela Autoridade Competente seja motivada, "indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso".

Nada obstante, embora não seja possível a esta Assessoria Jurídica analisar a descrição do objeto, dada as suas especificações técnicas, bem como o Termo de Referência, documento de cunho eminentemente técnico, devendo os técnicos e colaboradores que possuem o necessário conhecimento específico para tanto analisar, verificar e se certificar se o grau de profundidade do detalhamento do objeto constante do Termo de Referência não tem o condão de restringir a concorrência e a competitividade.

De outro norte, a positivada vedação à indicação de marca como critério de afastamento de outras, contudo, não afasta por completo a indicação de marca como mera referência em editais. Em julgado ocorrido em 27 de janeiro de 2016, o TCU reconheceu ser permitida menção à marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário)

Os requisitos para tal possibilidade, conforme o referido julgado, são:

- a) a indicação deve ser mera referência, não se tolerando qualquer conduta tendente a vedar a participação de outras marcas;

- b) observância ao princípio da impessoalidade, de modo que a indicação seja amparada em razões de ordem técnica;
- c) apresentação da devida motivação (documentada), demonstrando que somente a adoção daquela marca específica pode satisfazer o interesse da Administração;
- d) acrescentar ao edital expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”;
- e) permitir que, caso exista dúvida quanto à equivalência, o participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

Presentes tais pressupostos, possível indicação de marca como mera referência. Ainda que não conste do referido julgado expressamente como requisito, a indicação deverá prioritariamente recair sobre marcas e tecnologias consolidadas no mercado, cujas características sejam imprescindíveis para satisfação do interesse público.

Por fim, não obstante seja factível o emprego de tal descrição, importante destacar que a indicação deve ser feita apenas em situações excepcionais – e com a apresentação da devida motivação –, pois poderá implicar em vantagem ao detentor da marca descrita (que não precisará se preocupar em comprovar a exigida equivalência ou superioridade).

5 Adequação do sistema eleito: credenciamento

Analisando, de modo específico, o instituto do credenciamento, convém destacar que tem se demonstrado como alternativa viável em casos cujas particularidades do objeto contratado indiquem a inviabilidade de competição (incompatibilidade com o procedimento licitatório), ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública.

Isso porque, essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Nesses casos, a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

Como mencionado, embora o credenciamento não seja compatível com o procedimento licitatório, trata-se, na opinião de juristas, de caso de inexigibilidade de licitação pela inviabilidade ou pela desnecessidade de competição, dado que, em tese, todos os interessados na prestação do serviço ficam disponíveis para a contratação. Assim, são exigidos os elementos prescritos no parágrafo único do art. 26 da Lei Federal n. 8.666/93, entre eles a justificativa do preço fixado pela administração contratante.

O doutrinador Joel de Menezes Niebuhr define o credenciamento da seguinte forma:

“O credenciamento é espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.” (Dispensa e inexigibilidade de licitação pública. 3. ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 188 e 189)

Logo, compreende-se que não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo o particular que o desejar poderá fazê-lo.

Por consequência, os credenciados podem não auferir a mesma remuneração, porque uns podem ser mais requisitados do que os outros, pois isso não depende de critério administrativo, não é a Administração quem requisita um em detrimento de outro.

Nessas situações, os interessados devem ser credenciados para prestar o mesmo tipo de serviço, dos quais defluem os mesmos benefícios. Assim, ressalta-se que será sempre

necessária a observância do procedimento da licitação quando surja possibilidade de competição objetiva entre os particulares.

Conforme o entendimento do conceituado jurista Marçal Justen Filho, o administrador deve observar os princípios básicos que orientam a atuação administrativa:

“A contratação direta não significa que são inaplicáveis aos princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.” (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. Pg. 295)

Nesse ponto, é cristalina a lição de Bráulio Gomes Mendes Diniz, relator do Parecer n. 7/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, ocasião em que estatui:

“Diante da impossibilidade de escolher um só, bem como da ausência de possibilidade de selecionar a melhor proposta, permite-se o credenciamento de todos, procedimento em que, a despeito de não se enquadrar como licitação nem buscar a melhor proposta, realiza os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório etc.. Enquadra-se essa forma de contratação no caput do art. 25 da Lei na 8.666/93, isto é, no dispositivo que arrola casos não específicos de inexigibilidade.”

Por sua vez, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes pontua:

“Todos os compêndios clássicos sobre o tema colocavam a ideia de que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudesse satisfazer o interesse da Administração.

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.” (Contratação direta sem licitação. 7ª ed. Belo Horizonte: Forum, 2008, p. 533-534)

Sobre o tema, tem-se importantes julgados do Tribunal de Contas da União (TCU). É de se ver:

“O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados.” (Acórdão 3567/2014-Plenário)

“É regular a utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública.” (Acórdão 1545/2017-Plenário)

“A aplicação do sistema de credenciamento na contratação de serviços deve observar os seguintes requisitos, conforme as orientações expedidas pelo Acórdão 351/2010-Plenário: a) a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; b) a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; c) a demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei 8.666/1993, principalmente no que concerne à justificativa de preços.” (original sem grifo) (Acórdão 5178/2013-Primeira Câmara)

“O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam

determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar.” (original sem grifo) (Acórdão 1150/2013-Plenário)

“A despeito da ausência de expressa previsão legal do credenciamento dentre os casos de inexigibilidade de licitação previstos na Lei 8.666/1993, nada impede que a instituição contratante lance mão de tal procedimento e efetue a contratação direta entre diversos fornecedores previamente cadastrados que satisfaçam os requisitos estabelecidos pela Administração. Para tanto, deve-se demonstrar, fundamentalmente, a inviabilidade de competição, a justificativa do preço e a igualdade de oportunidade a todos os que tiverem interesse em fornecer o bem ou serviço desejados.” (original sem grifo) (Acórdão 768/2013-Plenário)

“O credenciamento, hipótese de inexigibilidade de licitação, não pode ser mesclado às modalidades licitatórias previstas no art. 22 da Lei 8.666/1993, por não se coadunar com procedimentos de pré-qualificação nem com critérios de pontuação técnica para distribuição dos serviços.” (original sem grifo) (Acórdão 141/2013-Plenário)

Por fim, o credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade, onde todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Trata-se de situação oposta à prevista no inciso I do artigo 25 da Lei n. 8.666/93. A inexigibilidade prevista no inciso I funda-se no fato de que só uma pessoa pode ser contratada, já a inexigibilidade que ocorre no credenciamento pressupõe que todos os interessados sejam contratados. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e inexigibilidade de licitação pública. 3. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 187)

Neste tocante, a Administração afirma a impossibilidade de limitar o número exato de contratados necessários, bem como a necessidade de contar com a mais ampla rede de empresas especializadas no objeto em comento e contratar todos os interessados, para a realização do interesse público. À vista disso, cita caso que entende análogo, julgado pela Corte de Contas da União.

Registre-se que a utilização do credenciamento é limitada a serviços e bens que permitam a padronização, com base em critérios iguais de preços, condições de fornecimento e necessidade de contratar todos os credenciados. Portanto, considerando que o órgão jurídico não possui o conhecimento técnico necessário para atestar sobre o objeto em questão, na mesma linha do ponto anterior, a decisão é inteiramente da área técnica.

6 Inexigibilidade de licitação pública

Sobre a possibilidade de contratação por inexigibilidade, importante trazer à lume os artigos 25 e 26 da Lei n. 8.666 (Lei Geral de Licitações):

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; [...]

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.” (original sem grifo)

Veja-se que nesse caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

Outrossim, Marçal Justen Filho explica que as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei 8666/93 são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 360)

Nessa linha de raciocínio, o Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) manifesta-se a respeito e, de maneira memorável e com profundidade, considera o credenciamento hipótese de inexigibilidade, esclarecendo muitos de seus aspectos técnicos.

Colaciona-se:

“5.1 O CREDENCIAMENTO NÃO PREVISTO TEXTUALMENTE NA LEI Nº 8666/93 PODE SER ENQUADRADO COMO UMA INEXIGIBILIDADE?

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), decidiu sobre o assunto, por meio do prejulgado n.º 1.994:

1. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital. (SANTA CATARINA, 2019e).

A esse respeito, o Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão n.º 351/2010 (BRASIL, 2019o) já decidiu que o credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade, nos moldes do caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, in verbis:

Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, admite-se o credenciamento como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão. [...] (BRASIL, 2019).

Verifica-se, portanto, que no credenciamento a inviabilidade de competição se caracteriza pela necessidade de a Administração Pública contratar o maior número possível de particulares para o atendimento do interesse público por ela pretendido. Dessa forma, o credenciamento pode ser considerado como:

Um sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Pressupõem-se, portanto, pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público. (REQUI, 2019).

Deverá ser publicado edital de chamamento público se utilizando todos os meios legais de comunicação possíveis, o qual definirá claramente o objeto a ser executado, especificações técnicas necessárias, os requisitos de habilitação, fixará o preço e estabelecerá os critérios para convocação dos credenciados, bem como as hipóteses de descredenciamento e a aplicação de sanções aos contratados em casos de irregularidades.

A título de orientação, transcreve-se a seguir o texto do Projeto de Lei n.º 6.814/2017 (BRASIL, 2019h), ainda em tramitação na Câmara dos Deputados referente à regulamentação dos requisitos necessários para se adotar o credenciamento como forma de aquisição de objetos, cujo valor seja o mesmo para qualquer interessado. Art. 70. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio do procedimento de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I – a Administração deverá disponibilizar, permanentemente, em sítio eletrônico oficial, instrumento convocatório de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo;

II – na hipótese do inciso I do caput, quando o objeto não permitir a contratação simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III – o instrumento convocatório de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput, deverá definir o valor da contratação;

IV – na hipótese do inciso III do caput, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V – não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI – será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no instrumento convocatório. (BRASIL, 2019e).

Outros aspectos importantes a ressaltar se referem à impossibilidade de quantificar quantos serão os credenciados não apenas pela vontade do particular em fazê-lo como também na obrigatoriedade em manter o credenciamento sempre aberto para novos interessados.

Pelas exigências já mencionadas anteriormente, resumidas em definição de critérios iguais de valores e forma de prestação de serviços ou bens a serem adquiridos, pode-se afirmar que estamos diante de uma inviabilidade de competição, classificada pela Lei n.º 8.666/1993 como inexigibilidade de licitação.

5.2 QUALQUER OBJETO PODE SER ADQUIRIDO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO?

Não, a utilização do credenciamento é limitada a serviços e bens que permitam a padronização, com base em critérios iguais de preços, condições de fornecimento e necessidade de contratar todos os credenciados.

Atualmente os serviços relacionados à área da saúde, mais especificamente as consultas e exames, estão dentre os que mais são adquiridos através do credenciamento.

Outros objetos que se enquadrem nas exigências de inviabilidade de competição também podem ser obtidos por meio do credenciamento, como os serviços de telefonia móvel e a contratação de emissoras de rádio, exceto as comunitárias, em razão da vedação imposta pelos artigos 11, 18 e 19 da Lei n.º 9.612/1998 (BRASIL, 2019e), que institui o serviço de radiodifusão comunitária.

Prejulgado 2.090

1. A contratação de serviço de telefonia móvel, pré-pago ou pós-pago, deve ser realizada mediante regular processo licitatório, em obediência aos arts. 37, XXI, da Constituição Federal e 2º da Lei n.º 8.666/93, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação legalmente previstas, bem como atendidos aos requisitos arrolados no Prejulgado n. 1820, deste Tribunal; # 2. A contratação de serviço de telefonia móvel pré-pago mediante dispensa de licitação é possível desde que o contrato com a prestadora não ultrapasse R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por exercício, conforme preceituado no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93. # 3. Comprovada a hipótese de inexigibilidade de licitação, por estarem todas as empresas aptas a prestarem o serviço contratado, é possível a Administração Pública optar pelo credenciamento das operadoras de telefonia móvel, mediante preços previamente fixados pela Administração no edital e uniforme para todos os interessados, deixando a cargo do beneficiário do serviço a escolha pela operadora. (SANTA CATARINA, 2019f)

Prejulgado 1.788

1. Para a divulgação de atos administrativos, avisos e outros procedimento que venham ao encontro do interesse da coletividade por meio de transmissão radiofônica, os Poderes Executivo e Legislativo da municipalidade, além da contratação por meio de licitação, de emissoras de rádio comerciais, podem realizar sistema de credenciamento de todas as emissoras interessadas. 2. É plausível a contratação através de credenciamento quando aberto a todos os interessados, desde que os requisitos, cláusulas e condições sejam preestabelecidos e uniformes, inclusive quanto à forma de remuneração fixada pela Administração, vinculação ao termo que autorizar o credenciamento, responsabilidade das partes, vigência e validade, casos de rescisão e penalidades, bem como o foro judicial, devendo haver publicação resumida da contratação. 3. O objeto de divulgação contratado deve ser distribuído com equidade e imparcialidade entre as emissoras de rádio pré-qualificadas (SANTA CATARINA, 2019c).

5.3 A DISTRIBUIÇÃO DOS OBJETOS DENTRE OS CREDENCIADOS DEVE OBRIGATORIAMENTE SER IGUALITÁRIA?

Definidos os credenciados vem a dúvida de como efetivar as aquisições sem descumprir com o Princípio Constitucional da Impessoalidade, possibilitando que todos os fornecedores tenham o mesmo direito.

Quando forem efetivadas as aquisições vinculadas ao respectivo credenciamento de inteira responsabilidade da Administração Pública, o critério objetivo deve ser adotado com quantidades iguais para os vários credores.

Há situações, no entanto, em que a definição de quem fornecerá o objeto independe da vontade do Poder Público, como, por exemplo, na realização de consultas e exames que ficam a critério dos usuários em razão da localização geográfica dos estabelecimentos de saúde, ou outros critérios de preferência de quem utilizará os serviços.

Nesse caso poderá a distribuição dos objetos não ser igualitária, porém sem a interferência da Administração Pública, o que afasta o descumprimento ao princípio constitucional da impessoalidade.” (XIX Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal, ano 2019, p. 76-78)

Idêntico entendimento está expresso nestes outros Prejulgados da Corte de Contas Catarinense:

“Prejulgado 1193

Tendo em vista o interesse público, é possível admitir entidades privadas como parceiras para a confecção de equipamentos destinados a colher sugestões e denúncias da população, desde que a escolha dos fornecedores interessados na parceria seja pautada em critérios preestabelecidos.

Poderá o Ente Público adotar, através de processo de seleção pública universal, o credenciamento de fornecedores, cumprindo os seguintes requisitos a serem observados quando do referido processo de credenciamento:

1. Dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial e em jornal de grande circulação local, podendo ampliar o universo dos credenciados a qualquer tempo, utilizando-se de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional.
2. Fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam se credenciar, de modo que os mesmos tenham, efetivamente, condições de fornecer equipamentos adequados às necessidades e objetos da Polícia Militar.
3. Estabelecer os casos de descredenciamento, de modo que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas no fornecimento dos objetos sejam imediatamente excluídos da relação dos credenciados.
4. Instituir regras que devem ser observadas pelos credenciados, no que diz respeito ao atendimento a terceiros, preservando a Instituição e, ao mesmo tempo, vedando expressamente o envolvimento de seu nome, quando da exploração publicitária dos equipamentos.”

“Prejulgado 1714

Quanto ao prazo de publicação dos editais de credenciamento, deverão ser observadas as normas constantes do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.”

Nesse passo, colhe-se a seguinte jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

“AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA. PASSAGENS AÉREAS. COMPRA DIRETA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CREDENCIAMENTO

N.º 01/2014. PARALISAÇÃO DO PROCEDIMENTO. GRAVE LESÃO À ECONOMIA E À ORDEM PÚBLICAS.

I - A decisão cujos efeitos se busca suspender, à vista dos resultados obtidos pela administração pública no período experimental do novo modelo para a aquisição de passagens aéreas, causa, a um só tempo, grave lesão à economia e à ordem públicas.

II - Argumentos expendidos no agravo regimental que, longe de infirmarem os fundamentos da decisão agravada, visam à preservação de interesses particulares, o que não se coaduna com a via do pedido de suspensão, cuja finalidade precípua é a preservação do interesse público. Agravo regimental desprovido.” (AgRg no AgRg na SLS 1.980/SC, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 04/03/2015, DJe 23/03/2015)

Dada a pertinência, registra-se este acórdão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), que analisa Edital de Credenciamento:

“Reexame Necessário. Administrativo. Licitação. Certame objetivando o credenciamento de empresa que fornecesse gratuitamente, e pelo período de 12 meses, um sistema integrado de informações para a gestão do sistema de educação municipal. Edital de Credenciamento n. 001/PMC/2011. Instituto que não coexiste com o da licitação. Ofensa aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade verificados. Sentença que concedeu a segurança para a anulação do certame. Decisum bem lançado. Reexame necessário desprovido. O credenciamento não busca uma proposta vencedora para a contratação, haja vista que pode haver uma pluralidade de prestadores de serviços aptos à prestação do serviço, até porque essa multiplicidade de prestadores pode atender melhor o interesse público. É certo que a Administração Pública sempre busca a proposta mais vantajosa para atender ao interesse público, todavia, é certo que deverá ocorrer a disputa pelos interessados, razão pela qual o instituto do credenciamento não coexiste com o da licitação.” (Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2012.031232-8, de Criciúma. Rel. Des. Pedro Manoel Abreu. Terceira Câmara de Direito Público. J. 12-11-2013)

Do exposto até o momento, extrai-se que, é pressuposto do credenciamento que a necessidade da Administração não se esgote com um único contrato. Em se tratando de uma demanda eventual da entidade contratante, passível de ser resolvida em um único ajuste, não é o caso de se fazer o credenciamento. Esse instituto serve bem às entidades que têm demandas constantes em relação a um dado tipo de serviço. Daí, nas situações em que a quantidade necessitada pela Administração não pode ser atendida por um ou por alguns dos prestadores dos serviços, assim como naquelas situações em que é inviável eleger um critério objetivo para a seleção do contratado, a doutrina recomenda a adoção do credenciamento.

Apesar de não haver norma legal que institua regramentos para o credenciamento, verifica-se no âmbito da Advocacia-Geral da União o já mencionado Parecer n. 7/2013/CPLC/DEPCONS/PFG/AGU, que elenca algumas diretrizes, abaixo apresentadas, cuja aplicação dependerá do caso concreto:

“a. haja possibilidade de contratação de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas;

b. o preço de mercado seja razoavelmente uniforme e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração, devendo ficar demonstrada nos autos a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado;

c. seja dada ampla divulgação, mediante aviso no Diário oficial da União e em jornal de grande circulação local, sem prejuízo do uso adicional de outros meios que se revelem mais adequados ao caso;

d. sejam fixados os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;

e. seja fixada, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços;

f. sejam estabelecidas as hipóteses de descredenciamento;

g. seja prevista a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

h. a possibilidade de credenciar-se fique aberta durante todo o período em que a Administração precisar dos serviços, conforme fixado em Edital, cuja minuta deve ser analisada pela respectiva assessoria jurídica;

i. a possibilidade de os usuários ou administrados denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

j. sejam fixados critérios objetivos de distribuição da demanda, por exemplo, sorteio público, excluindo-se os sorteados anteriormente, escolha pelo próprio usuário-interessado etc.”

Portanto, para legitimar a contratação por inexigibilidade, em decorrência de credenciamento, é necessário: a) prévio edital de chamamento válido de credenciamento; b) habilitação e qualificação dos interessados, nos exatos termos do edital de credenciamento; c) exata identidade entre o objeto do edital de credenciamento e o objeto que se pretende credenciar; d) vinculação das condições do serviço, obrigações dos credenciados, remuneração e formas de pagamento constantes do edital com os termos, contratos ou ajustes decorrentes do credenciamento.

Finalmente, por ser espécie de contratação por inexigibilidade passível de enquadramento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, sua utilização deverá ser excepcional e devidamente justificada em face da impossibilidade de contratar o objeto pretendido por meio de seleção de proposta mais vantajosa (licitação).

7 Reflexo financeiro do credenciamento

A Administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que, por estimativa, será necessário despender com o objeto contratado. Para tanto, é adequado que a pesquisa seja a mais ampla possível, envolvendo orçamentos praticados por diferentes fornecedores, exame de valores em outras contratações do Poder Público com objeto semelhante, preços constantes em Sistema de Registro de Preços, entre outros meios, de modo a subsidiar os agentes públicos para que promovam contratação com conhecimento sobre o objeto, em especial quanto ao seu preço de mercado. (vide XIX Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal, realizado pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, no ano de 2019, às fls. 60-61)

Na esteira do entendimento esposado acima, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes aponta: “- que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme, e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração.

A fixação dos valores previamente pela Administração implica o dever inafastável de comprovar e demonstrar, nos autos, a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação à licitação convencional ou preços de mercado. Essa justificativa será objeto de futuro exame perante as esferas de controle, nos termos da lei.” (Vade-mécum de licitações e contratações. 4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006, p. 1091)

No caso em comento, com vistas a estimar o custo da contratação, a Autoridade Competente informa que não há nenhum ônus para o CIGA e aos Municípios a ele consorciados contratantes do objeto.

De tal modo, aponta que “O credenciamento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos, tampouco obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, sem direito a indenizações e reembolsos, portanto não se faz necessária a previsão de dotação orçamentária” (item 15 da minuta vergastada – e-DOC DB20DBE2). Adiante: “Por se tratar de contratualização sem ônus ao CIGA e aos seus consorciados, não se aplicam quaisquer cláusulas de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato”. (item 14 de seu Anexo I – Termo de Referência)

Anota-se que, em presença dessas circunstâncias, a Administração dispensa a apresentação de parecer técnico-contábil.

Nesse passo, especificamente sobre a celebração de Contratos com “custo zero”, deve a Administração realizar rigorosa fiscalização acerca da execução dos serviços contratados, que não podem ser prejudicados pela “aparente” ausência de contraprestação econômica imediata do contratante ao contratado.

Como exposto, retira-se dos autos que o ajuste em comento não possui caráter oneroso ao CIGA ou aos Municípios a ele consorciados. De mais a mais, a área técnica, sopesando a realidade social e econômica em constante inovação, atesta a necessidade de contratação de todas as pessoas jurídicas habilitadas, que devem informar claramente ao contribuinte os possíveis ônus pela utilização dessa nova forma de pagamento de tributos municipais, qual seja, por meio de cartão de débito e/ou crédito.

No entanto, deve-se averiguar a compatibilidade das taxas oferecidas em cada caso concreto pelas pessoas jurídicas interessadas, a partir de critérios objetivos que devem estar fixados em edital, especificamente no Termo de Referência (anexo I da Minuta de Edital de Credenciamento), consoante entendimento sedimentado pelo TCU na Decisão n. 38/1996 – Plenário. (vide igualmente o Acórdão n. 1034/2012 – Plenário)

Enfim, orienta-se à Administração instruir estes autos com os documentos que subsidiam a referida análise, de valoração do objeto em comento, com fixação de condições uniformes para os contratados, inclusive o preço (taxa).

Analisada, então, a expressão financeira direta do Contrato, passa-se à análise da minuta do edital e anexos, excetuando-se o Anexo I, que versa sobre o Termo de Referência (objeto e suas especificidades), cujo encargo recai àqueles responsáveis por sua elaboração.

8 Análise prévia da minuta de edital e anexos

Como se há verificar, a Administração, no exercício geral de cautela, para garantir efetividade ao contratado, elabora, além da minuta de Edital de Credenciamento, minuta de Termo de Credenciamento a ser firmada entre o CIGA e as pessoas jurídicas habilitadas e credenciadas, bem como minuta de Contrato entre estas e o Município consorciado interessado na solução. À conta disso, por força do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666/93, vêm, os autos, a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer.

De início, o instrumento convocatório – Edital de Chamamento Público – é a lei interna do sistema de credenciamento, devendo estar em estrita conformidade com a legislação que disciplina as licitações públicas. Tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação das pessoas jurídicas interessadas e à futura contratação, além de estabelecer determinado elo entre a Administração e os credenciados.

Deve ser claro e preciso, o qual definirá o objeto a ser executado, as especificações técnicas necessárias, os requisitos de habilitação, fixará o preço e estabelecerá os critérios para convocação dos credenciados, bem como as hipóteses de descredenciamento e a aplicação de sanções aos contratados em casos de irregularidades.

Dessarte, cabe ao ato convocatório disciplinar prazos, instruções relativas a recursos e impugnações, informações pertinentes ao objeto e aos procedimentos, forma de apresentação de documentos e de propostas, além de outras necessárias à realização do credenciamento.

O artigo 40 da Lei n. 8.666/93 estabelece os requisitos mínimos que deverão constar de Edital de licitação, aplicado ao chamamento público naquilo que couber. Como se observa, compete à Autoridade Competente justificar a necessidade da contratação e definir o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, com fixação dos prazos para prestação dos serviços, podendo parte de tais atribuições serem delegadas ao ordenador de despesas ou à área de compras (essa conclusão se ampara, igualmente, na inteligência do Decreto n. 3.555/2000).

Nessa senda, notadamente sobre as especificações técnicas, devem ser realizadas de maneira que não se transformem em discriminações arbitrárias, preferências pessoais e subjetivas do gestor público, ou que direcionem a licitação – sem qualquer justificativa técnica plausível – para uma empresa ou marca específica. Exigências dessa ordem, quando não adequadamente justificadas, restringem a ampla competitividade e devem, por isso mesmo, ser evitadas. Cabe ao setor responsável pela elaboração e aprovação do Termo de Referência atestar que as exigências ou especificações técnicas descritas no documento não são injustificadas e/ou desnecessárias, bem como se responsabilizar na hipótese de eventual irregularidade.

A mesma observação deve ser atendida quanto às infrações e sanções administrativas.

Destaque-se que as disposições contidas nos Anexos devem manter total coerência com o instrumento principal do procedimento (Edital), a fim de se evitar contrariedades no certame e em razão do próprio Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 41 da Lei n. 8.666/93).

Logo, constata-se menções à numeração de outro processo e edital (ano 2019), por 14 vezes, na minuta em análise, devendo a Administração corrigir o equívoco, para que passe a ser suprida essa informação quando da publicação do Edital de Credenciamento, e com o número correspondente ao exercício 2021.

De outro norte, a não apresentação de objeto tal qual disposto no Edital em comento, contendo todos os requisitos obrigatórios listados pela Administração, implica descredenciamento, defronte objeto irregular. À vista disso, sugere-se a adequação da redação constante no subitem “5.12.7” do Termo de Referência do ato convocatório, para que passe a constar, se for o caso, que a ausência de software de gerenciamento dos pagamentos enseja o descredenciamento da pessoa jurídica interessada.

Sugere-se, igualmente, à Administração, averiguar a atribuição da credenciada constante da alínea “d” da Cláusula Terceira do Anexo IV (Minuta Termo de Credenciamento), ao que tudo indica inconclusa, finalizando a atual redação.

Ademais, o Edital de Chamamento Público deve ser fácil de ser consultado, utilizando-se de todos os meios legais de comunicação possíveis, além de sua publicação no diário oficial.

Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, as exigências edilícias devem ser cumpridas integralmente, ressalvadas aquelas consideradas ilegais. Não é demais afirmar que o seu sucesso depende de ato convocatório e anexos bem elaborados e amplamente divulgados.

À frente, sobre o contrato administrativo, é o ajuste firmado entre o órgão ou entidade da Administração com o particular, neste caso, os credenciados. Para a Administração interessa a entrega ou realização do objeto contratado, já para o particular interessa a contraprestação financeira pela execução contratual.

Conforme legislação vigente, para que o contrato administrativo esteja apto a surtir os efeitos jurídicos a que se propõe, deve estar em estrita conformidade com a legislação que disciplina as licitações públicas, fazendo constar todas as cláusulas necessárias ou essenciais, independente da modalidade utilizada, consoante se depreende do disposto nos artigos 55, 57 e 61 da Lei n. 8.666/1993.

De tal modo, o contrato é subdividido em cláusulas, onde são enumeradas as condições para a execução contratual, devendo estar em harmonia com os termos do Edital e da proposta a que estiver vinculada.

A Administração deve fazer constar em sua minuta de Contrato todas as cláusulas necessárias ou essenciais previstas nos artigos supracitados, para que não haja irregularidade que possa obstar o andamento do processo.

Especificamente sobre o Credenciamento, deverá resultar na Contratação de todas as pessoas jurídicas interessadas. Da minuta de edital extrai-se que a escolha caberá ao beneficiário, o contribuinte que optar por esse novo sistema de pagamento, a ser regulamentado pelo Município Contratante.

Anota-se repetidamente a importância de transparência e informação clara ao contribuinte sobre possíveis juros nos pagamentos parcelados.

Do mesmo modo, a fiscalização rigorosa dos serviços, para que se garanta ao beneficiário a escolha, bem como para o efetivo repasse dos valores ao Município, sob pena de pronta abertura de processo administrativo disciplinar para aplicação de penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais, tanto para as pessoas jurídicas quanto físicas à frente dos serviços a serem prestados.

Dito isso, cumpre alertar que enquanto vigente o Edital de Credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas podem apresentar requerimento de credenciamento, de imediato analisado pelo órgão credenciante. Além, sejam observados os prazos de credenciamento; para a contratação; e de vigência contratual.

Afinal, a necessidade de observância do Parecer de Controle Interno do CIGA nos e-DOC 11CBE336 e e-DOC A6D62232.

9 Manutenção da regular habilitação

Relativamente aos documentos de habilitação do possível contratado (art. 27 e seguintes da

Lei nº 8.666, de 1993), a Administração deve certificar a regularidade dos documentos habilitatórios da(s) Contratada(s), nos aspectos jurídico, fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica.

Observar-se-á, dessa maneira, a exigência legal e constitucional de que nas licitações públicas é obrigatória a comprovação por parte da empresa de regularidade para com o sistema da seguridade social (INSS – art. 195, § 3º, da CF e art. 47, inciso I, alínea 'a', da Lei 8.212, de 1991); e Certificado de Regularidade do FGTS (art. 27, 'a', da Lei nº 8.036, de 1990). (vide XV Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal do TCE/SC, ano 2013, pág. 109) Além, a presença de declaração de inexistência de menor trabalhador (art. 7º, inc. XXXIII, da CF).

Além disso, deve-se solicitar a substituição de documentação que por ventura venha a vencer antes da celebração do contrato, além de certificar a manutenção da regularidade dos documentos habilitatórios exigidos na contratação, pois se trata de requisito obrigatório a ser atendido, consoante art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

Seguidamente, mister atentar à necessária habilitação.

Rememora-se que constam dos autos documentos específicos e indispensáveis para a fiel execução do objeto do Contrato, a serem apresentados pelas futuras contratadas quando da assinatura do ajuste com o Município consorciado ao CIGA.

10 Considerações finais

Isso posto, tem-se que: a) a veracidade das informações e documentos anexados ao processo é de inteira responsabilidade da Administração; b) os agentes públicos serão responsabilizados administrativamente pelo dano causado à Fazenda Pública, caso fique comprovado o superfaturamento de preços, sem prejuízo de outras sanções civis e criminais cabíveis; c) é necessária a autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, sob as penas da lei, conforme reza o artigo 32, caput, da Lei n. 8.666/1993; d) o aviso de chamamento público (resumo do instrumento convocatório) deverá ser previamente publicado na Imprensa Oficial e amplamente divulgado por outros meios cabíveis, observando-se a divulgação periódica do edital na imprensa, forte nos arts. 3º, §1º, I e 21, III, da Lei nº 8.666/93, e art. 37, caput e XXI, da Constituição Federal e em Prejulgados do TCE/SC (vide o de número 1714).

Alerta-se que os Contrato de Consórcio Público e o Estatuto, ambos do CIGA, atribuem ao Controle Interno “acompanhar, controlar, analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e guarda de bens patrimoniais do Consórcio (...)”.

Anota-se, mais uma vez, que a área técnica, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela definição por se utilizar do credenciamento em vez de procedimento licitatório, que resultaria na contratação de uma única pessoa jurídica habilitada e com o menor ônus financeiro ao contribuinte, deve certificar e atestar que apenas o credenciamento, medida excepcional, atende à real e efetiva necessidade dos Municípios consorciados ao CIGA.

Diante do panorama delineado, resguardado o poder discricionário do gestor público, e desde que cumpridas todas as formalidades legais, inclusive orientações e jurisprudências dos Tribunais Superiores e das Cortes de Contas, a minuta de edital de credenciamento e anexos (notadamente o Contrato) será regular e legítima, devendo todos os credenciados estarem em igual condição de serem contratados e cumpridos os critérios objetivos de distribuição da demanda previamente definidos em edital, ressalvando que esta assessoria jurídica não possui competência para opinar sobre termo de referência (proposta inicial da ação), natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto, ou ainda a respeito da singularidade do objeto, bem como sobre dados contidos em planilhas ou índices econômicos ou contábeis presentes nos autos.

Ressalta-se que o estudo empreendido por este órgão consultivo não tem o condão de cancelar as alternativas técnicas adotadas pelo agente público, baseia-se em legislação,

jurisprudência e posicionamento doutrinário atuais, podendo ser revisto em caso de alteração substancial em seus fundamentos.

Por fim, este parecer é mero ato opinativo e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica, lembrando que, em qualquer hipótese, a respectiva decisão sujeitar-se-á à apreciação dos órgãos de controle interno e externo.

Ou seja, o presente opinativo apresenta natureza obrigatória, porém não vinculante.

Essas são as ponderações.

Submete-se as presentes considerações à apreciação da autoridade competente.

Florianópolis, 02 de fevereiro de 2021.

THÁISA BATISTA DA COSTA
Assessora Jurídica do CIGA
OAB/SC 30.096 e-DOC 97176555
Proc 2725/2020-e

Importante salientar que após a emissão do referido parecer jurídico, entrou em vigor a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), consolidando entendimentos jurisprudenciais anteriores, prevendo:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Por sua vez, ao tratar da inexigibilidade de licitação, o referido diploma legal determinou:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Por fim, no Capítulo X, ao prever procedimentos auxiliares das licitações e das contratações, expressou:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

[...]

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Dessa forma, entendemos que a presente análise refere-se ao mesmo objeto do edital anterior, sem alterações, e que possui perfeita consonância com o parecer jurídico supracitado e com a nova lei de licitações e contrato, o qual adotamos como fundamentos para conclusão.

III – Conclusões

Inicialmente, destaca-se que o presente parecer **não tem caráter vinculativo, tampouco decisório**¹, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.

Dessa forma, observados os requisitos legais em especial ao estabelecido para credenciamento, bem como dos princípios que regem a administração pública em geral, e ainda o entendimento dos Órgãos de Controle Externo sobre o tema, esta Diretoria Jurídica entende não haver óbices legais para a continuidade ao Processo Administrativo Eletrônico nº. 37/2022-e.

Florianópolis (SC), 27 de janeiro de 2022.

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Diretor Jurídico do CINCATARINA
OAB/SC 22.311
Conforme Resoluções:
0091/2021 – CINCATARINA
0213/2021 - CIGA

PAULO HENRIQUE SETTI
Analista Técnico IV – Advogado do CINCATARINA
OAB/SC 31.416
Conforme Resoluções:
0091/2021 e 0029/2022 – CINCATARINA
0213/2021 - CIGA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

¹ [...] **Manifestação de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer.** O parecer tem natureza obrigatória (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93), porém não é vinculante (HC 155020 AgR, Relator(a): CELSO DE MELLO, Relator(a) p/ Acórdão: DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 04/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-233 DIVULG 31-10-2018 PUBLIC 05-11-2018, sem grifo no original).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º37/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2022**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022

1 PREÂMBULO

1.1 O Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n.º 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas habilitadas, interessadas em disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, nas seguintes plataformas: Balcão, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, sob o regime de execução indireta, conforme previsto em seu art. 6º, inciso VIII; Lei 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador (Decreto Federal 6.017/2007); e com base no Contrato de Consórcio Público do CIGA, em especial o art. 7º, incisos III e VII, c/c parágrafo único, II, III e V.

1.2 De acordo com as condições e especificações constantes neste edital, fazem parte integrante deste, devendo ser seguido com rigor:

1.2.1 Anexo I: Termo de Referência;

1.2.2 Anexo II: Minuta Requerimento de Credenciamento e Proposta;

1.2.3 Anexo III: Minuta Declarações;

1.2.4 Anexo IV: Minuta Termo de Credenciamento e Anexo; e

1.2.5 Anexo V: Minuta Contrato e Anexos;

2 CRONOGRAMA

2.1 As interessadas poderão solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que vigente este edital de credenciamento, conforme prazo estabelecido no item 11, mediante a entrega de requerimento e apresentação de proposta (Anexo II) e documentação de habilitação (item 7 e Anexo III).

3 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 O inteiro teor deste edital ficará à disposição das interessadas no endereço eletrônico <https://ciga.sc.gov.br/licitacoes/>; e poderá ser retirado na Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n.º 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC, junto à Comissão de Licitação do CIGA, durante o horário de expediente externo.

3.2 O requerimento de credenciamento, acompanhado de proposta e do envelope contendo os documentos de habilitação, poderá ser remetido ao CIGA por meio postal ou protocolado pelo interessado nesse mesmo endereço.

3.3 Quaisquer questionamentos acerca do presente Credenciamento, inclusive de ordem técnica, poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico licitacao@ciga.sc.gov.br; por meio postal; ou entregues diretamente no CIGA.

3.4 Os questionamentos serão respondidos preferencialmente por meio eletrônico, sendo que os eventuais esclarecimentos de interesse geral serão divulgados no portal do CIGA, por meio do link <https://ciga.sc.gov.br/licitacoes/>.

3.5 Os interessados deverão consultar o sítio do CIGA – <https://ciga.sc.gov.br/licitacoes/> – para obter informações acerca do presente Credenciamento, facultado ao CIGA o envio de informações por outro meio.

3.6 A entrega de impugnações, razões e contrarrazões de recursos deverá ser realizada por meio eletrônico, para o endereço licitacao@ciga.sc.gov.br; por meio postal; ou protocolada pelo interessado no CIGA.

3.7 Todas as pessoas jurídicas que atendam ao chamamento deste edital e cumpram seus requisitos estão em igualdade de condições, credenciados, para contratar e executar os serviços elencados pelo CIGA nos Municípios consorciados que assim o queiram, cabendo a escolha por parte dos beneficiários dos serviços, o contribuinte e/ou munícipe. Destarte, não há sistema de rodízio. Acaso o credenciamento resulte na possibilidade de escolha/disputa pelo Município, este deve ser alvo de procedimento licitatório específico.

3.8 A pessoa jurídica interessada em contratar estes serviços com o Poder Público e desrespeitar as condições elencadas neste edital será descredenciada.

3.9 Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada em obter o credenciamento deverá ser enviada à Comissão de Licitação do CIGA pelo e-mail licitacao@ciga.sc.gov.br, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

3.10 A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

3.11 Todas as referências de tempo destacadas no Edital, avisos e demais documentos concernentes, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

4 OBJETO

4.1 Credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas, interessadas em disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.

5 IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO CREDENCIAMENTO

5.1 Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste Edital enquanto vigente, o que não terá efeito de recurso.

5.2 As impugnações ao Edital serão dirigidas ao Senhor Diretor Executivo do CIGA.

5.2.1 Somente serão consideradas recebidas as impugnações que forem protocoladas ou registradas eletronicamente por uma das formas previstas no item 3.6 das disposições preliminares.

5.3 A Comissão de Licitação do CIGA opinará, de forma fundamentada, pela procedência ou improcedência das impugnações, que serão decididas pela Autoridade Superior.

5.4 O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site do CIGA (<https://ciga.sc.gov.br/licitacoes/>) e comunicados por e-mail às credenciadas.

5.5 A decisão que determinar a modificação dos termos do Edital ensejará sua republicação, reabrindo-se o prazo para o credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetem a apresentação de propostas e documentação de habilitação.

6 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste credenciamento todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas, do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto da contratação, que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

6.2 Para participar do presente credenciamento os interessados deverão entregar ao CIGA, por um dos meios admitidos em Edital, requerimento de credenciamento, acompanhado de proposta datada e assinada por representante legal da pessoa jurídica interessada (vide Anexo II), conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I); e envelope, contendo todos os documentos relativos à habilitação (item 7 e Anexo III), com as seguintes informações na parte frontal:

ENVELOPE: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CREDENCIADO:

*ÓRGÃO CREDENCIADOR: CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022*

6.3 Não poderão participar do credenciamento os interessados:

6.3.1 suspensos de participar de licitações e impedidos de celebrar contratos administrativos, nos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, e declarados inidôneos, na forma da legislação vigente;

6.3.1.1 A verificação de eventual enquadramento na situação de que trata este subitem será igualmente realizada mediante consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIs, pelo link

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

e junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, pelo link

http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

6.3.2 cuja atividade fim não for compatível com o objeto deste credenciamento, que será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações), podendo ser acrescida documentação complementar que possibilite identificar a conformidade;

6.3.3 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 1993.

7 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 A documentação para fins de habilitação, que deve constar no envelope citado no subitem 6.2, é composta de:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnica; e
- e) declarações.

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1.1 Ato constitutivo da pessoa jurídica interessada:

7.1.1.1.1 Quando se tratar de EMPRESÁRIO deverá ser apresentado documento comprobatório de inscrição no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS da Junta Comercial do local de sua sede;

7.1.1.1.2 Quando se tratar de SOCIEDADES CIVIS OU SIMPLES deverá ser apresentada inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.1.1.3 Quando se tratar de SOCIEDADES EMPRESARIAIS OU COMERCIAIS deverá ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, tudo devidamente registrado no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS (Junta Comercial) do local de sua sede, e, no caso de SOCIEDADES POR AÇÕES, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.1.4 As EMPRESAS OU SOCIEDADES ESTRANGEIRAS em funcionamento no País deverão apresentar o respectivo decreto de autorização e, quando a atividade o exigir, o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.1.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.3 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.1.2.4 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada, expedida pelo órgão competente;

7.1.2.5 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada expedida pelo órgão competente;

7.1.2.5.1 Para os municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão sobre Tributos Mobiliários;

7.1.2.5.2 As empresas que não possuem imóveis cadastrados e/ou isentas, caso se enquadrem no item 7.1.2.5.1, deverão apresentar documento(s) emitido(s) por órgão(s) da Prefeitura que comprove(m) as respectivas situações;

7.1.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.1.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal n.º 12.440, de 7 de julho de 2011;

7.1.2.8 Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal – modelo sugerido no Anexo III, parte inicial;

7.1.2.9 Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso – modelo sugerido no Anexo III, ao final.

7.1.2.9.1 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas e empresas de pequeno porte, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que houve a verificação da referida documentação, prazo este prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (artigo 43, § 1º, da LC 123/2006).

7.1.2.9.2 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à habilitação.

7.1.2.10 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade expresse.

7.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.4.1 Comprovante de capacidade técnica, consistente na apresentação de, pelo menos, 1 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual conste a execução de serviço pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação. Comprovando de que disporá de aparelhamento (incluindo hardware e software) e integração com o sistema dos municípios.

7.1.4.2 O atestado de capacidade técnico-operacional deverá conter os seguintes elementos:

7.1.4.2.1 Nome do órgão ou empresa responsável pela emissão do atestado, com o CNPJ/CGC, inscrição estadual, endereço completo, o período de execução dos serviços e o número do contrato;

7.1.4.2.2 Manifestação acerca do conteúdo e da qualidade dos serviços prestados, atestando que os serviços foram cumpridos satisfatoriamente e que não consta dos arquivos da contratante nenhum registro desabonador de aspectos comerciais ou técnicos da contratada; e

7.1.4.2.3 Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

7.1.7 DECLARAÇÕES:

7.1.7.1 Declarações, sob as penas da lei, de que está de acordo com as regras e disposições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, nos moldes do Anexo III.

7.2 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2.1 Todos os documentos deverão ser apresentados em originais, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou cópias simples que poderão ser autenticadas por colaboradores do CIGA, caso estejam acompanhadas dos respectivos documentos originais.

7.2.2 Os documentos de habilitação apresentados pela pessoa jurídica interessada, quando obtidos via *Internet*, serão validados pela Comissão de Licitação do CIGA após verificação de sua autenticidade no *site* da entidade que os emitiu:

7.2.2.1 Na hipótese de divergência de informações entre o documento apresentado e as constantes no site da entidade que o emitiu, prevalecerão estas em relação àquelas.

7.2.3 Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade, sob pena de não habilitação.

7.2.4 Os documentos de habilitação que porventura não possuírem prazo de validade deverão conter data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias contados da data de entrega do envelope, exceto para os documentos de qualificação jurídica, de qualificação técnica, CPF e CNPJ.

7.2.5 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da pessoa jurídica interessada, que será responsável pela execução do contrato, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

7.2.6 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.2.7 A interessada que entender estar desobrigada de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

7.2.8 Deverá a pessoa jurídica interessada indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de credenciamento e à execução das obrigações dele decorrentes, expedidas pelo CIGA ou pelo Município Contratante e a ela endereçada.

7.2.9 A pessoa jurídica interessada responsabilizar-se-á pelo endereço fornecido, de modo que qualquer alteração desse endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CIGA e ao Município que a contratar, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos.

7.2.10 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a pessoa jurídica interessada no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

8 ABERTURA DO ENVELOPE E PROCEDIMENTO

8.1 Recebido o envelope com a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação do CIGA fará a apreciação no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, ocasião em que porá rubrica nos documentos averiguados.

8.2 Estando a documentação de habilitação em conformidade e a proposta de acordo com os termos estabelecidos neste Edital, o proponente será credenciado.

8.3 Serão inabilitadas as participantes cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso.

8.4 A decisão quanto ao requerimento de credenciamento será encaminhada à pessoa jurídica interessada e publicada no site do CIGA.

8.5 Deferido o pedido, a pessoa jurídica habilitada será convocada para assinar, com o CIGA, o termo de credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de convocação.

9 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.2 As interessadas poderão recorrer da homologação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, observado o prazo estabelecido no subitem 9.1, ficando autorizada vista do seu processo junto à Comissão de Licitação do CIGA.

9.3 As razões do inconformismo serão endereçadas ao Senhor Diretor Executivo do CIGA e enviadas à Comissão de Licitação do CIGA, na forma do subitem 3.6 das disposições preliminares:

9.3.1 A Comissão de Licitação do CIGA lançará sua manifestação, de forma motivada, pela procedência ou não do recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e nesse mesmo prazo encaminhará o recurso ao Senhor Diretor Executivo do CIGA, que, por sua vez, proferirá decisão em 5 (cinco) dias úteis.

9.4 Sempre que for interposto recurso, deverão ser juntados aos autos os documentos porventura apresentados pelo recorrente, registrando-se a data e a hora em que entregues.

9.5 Não será recebido ou conhecido recurso intempestivo, meramente protelatório, ou quando os respectivos fundamentos não possuírem justificativa e motivação em direito admissíveis:

9.5.1 A decisão que negar seguimento ao recurso será fundamentada.

9.6 O acolhimento do recurso somente importará invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 Caso a pessoa jurídica interessada não apresente recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

10 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Não havendo interposição de recurso, caberá à Comissão de Licitação do CIGA deliberar sobre a adjudicação do objeto à(s) pessoa(s) jurídica(s) credenciada(s) no certame.

10.2 No caso de interposição de recurso, a adjudicação do objeto ao Recorrente, quando aplicável, será realizada pela autoridade competente.

10.3 A homologação do credenciamento será realizada pela autoridade competente.

10.4 As interessadas poderão recorrer da homologação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, observado o prazo estabelecido no subitem 9.1, ficando autorizada vista do seu processo junto à Comissão de Licitação do CIGA.

11 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1 O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste Edital.

11.2 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.3 Durante o prazo de vigência do presente credenciamento, os municípios consorciados ao CIGA poderão formalizar contratos administrativos com as pessoas jurídicas credenciadas, a fim de implantar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, conforme especificações constantes deste Edital.

12 DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

12.1 Caberá ao usuário escolher, dentre o rol de credenciadas, aquela que prestará os serviços em tela.

13 DO DESCRENCIAMENTO A PEDIDO

13.1 O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

13.2 A credenciada que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito.

14 DESCRENCIAMENTO

14.1 Se a credenciada descumprir injustificadamente quaisquer das obrigações contidas no Anexo I deste edital, proceder-se-á ao seu descredenciamento.

14.2 Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do DESCRENCIAMENTO, devendo, no mínimo, constar:

14.2.1 justificativa plausível para os fatos apurados; e

14.2.2 documentação comprobatória, quando for o caso.

14.3 A defesa prévia será conhecida, nos termos do Capítulo V da Lei n. 8.666/93, se endereçada diretamente ao Sr. Diretor Executivo do CIGA, e enviada eletronicamente pela interessada/CREDENCIADA até o quinto dia útil por uma das formas dispostas no subitem 3.6 deste Edital.

14.4 O(s) pedido(s) de defesa prévia será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

14.5 Serão considerados intempestivos os pedidos de defesa prévia efetuados após a expiração do prazo estabelecido no subitem 12.2.

14.6 O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Consórcio Público a adoção de medidas objetivando o DESCRENCIAMENTO.

14.7 Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Sr. Diretor Executivo do CIGA, esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (diário eletrônico DOM/SC), sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 O credenciamento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos, tampouco obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, sem direito a indenizações e reembolsos, portanto não se faz necessária a previsão de dotação orçamentária.

16 CONTRATAÇÃO

16.1 A(s) credenciada(s) deverá(ão) assinar o contrato com o Município consorciado ao CIGA que manifeste interesse em utilizar a solução, no prazo de até dez (10) dias úteis contados da convocação para esse fim, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

16.2 É condição indispensável para a assinatura do Contrato e a execução do objeto a apresentação, pela credenciada, dos documentos relacionados no item 6 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

17.1 As sanções administrativas e hipóteses de rescisão estão previstas nas Minutas de Termo de Credenciamento e de Contrato – Anexos IV e V deste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A apresentação de requerimento de credenciamento, acompanhado de proposta e documentação de habilitação, implica aceitação plena e total das condições deste edital.

18.2 Assegura-se ao CIGA o direito de:

18.2.1 Promover, em qualquer fase do procedimento, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.666/93);

18.2.2 Anular ou revogar o credenciamento, bem como não homologar o presente processo, desde que não atendidas às exigências constantes deste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2.2.1 A anulação deste edital por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93.

18.3 As empresas interessadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do processo.

18.4 O desatendimento às exigências formais não essenciais, desde que seja possível a aferição da qualificação e a exata compreensão da proposta, não importará o indeferimento do requerimento de credenciamento da pessoa jurídica interessada.

18.5 As normas que disciplinam este procedimento de credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança jurídica.

18.6 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente processo.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se somente os dias úteis.

18.8 Só se iniciam e vencem prazos em dias em que houver expediente no CIGA e/ou no Município consorciado contratante.

18.9 Detalhes não citados referente à prestação dos serviços, e que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

18.10 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

18.11 O resultado deste credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

18.12 A Comissão de Licitação do CIGA é designada pela Portaria n.º 10, de 31 de janeiro de 2019.

18.13 Fica eleito para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos de forma amigável: o Foro da Comarca da Capital, para os atos relativos ao credenciamento (inclusive as adjudicação e homologação do objeto à credenciada); o Foro do Município consorciado Contratante, para os demais atos, referentes à contratação.

Florianópolis, 04 de fevereiro de 2022.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas, interessadas em disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.

A solução tecnológica oferecida pela pessoa jurídica interessada em se credenciar junto ao CIGA poderá integrar-se aos sistemas informatizados do CIGA e de seus Municípios consorciados contratantes da ferramenta.

2 JUSTIFICATIVA

A natureza do serviço a ser prestado e a impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, indica que determinada necessidade da Administração possa ser mais bem atendida mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no presente edital.

No caso em comento, como se trata de um contrato de adesão em que as condições são uniformes para os contratados, inclusive não há dispêndio financeiro por parte da prefeitura, fica assegurada a isonomia, ainda mais porque qualquer Instituição participante do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB e que possua a solução pretendida pode se habilitar a prestar o serviço, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no contrato e normas pertinentes.

O Tribunal de Contas da União reconheceu que, entre as vantagens auferidas com o credenciamento, pode-se mencionar a melhor qualidade dos serviços, conforme se infere do julgado abaixo citado:

“... no sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação, amparado no art. 25 da Lei 8.666/93. (Decisão 104/95 – Plenário)”

O credenciamento é adotado para a contratação de prestação de serviços, especialmente os de saúde, serviços advocatícios, treinamento, cessão de direitos autorais de titularidade da União relativos a obras literárias e na prestação de serviços financeiros, sendo que, nesta situação, o objetivo é credenciar empresas que possam arrecadar tributos, uma vez que para a arrecadação de receitas federais/estaduais/municipais é extremamente conveniente e eficaz

que haja o maior número de empresas do segmento bancário habilitados para tanto e que façam parte do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB.

Sobre o credenciamento de instituições de serviços bancários, o Tribunal de Contas da União assim se manifestou:

"...No caso em comento, como se trata de um contrato de adesão em que as condições são uniformes para os contratados, inclusive o preço, fica assegurada a isonomia, ainda mais porque qualquer instituição do segmento financeiro pode se habilitar a prestar o serviço desde que atenda aos requisitos estabelecidos no contrato e normas pertinentes"

"Outrossim, para a execução do serviço de arrecadação das receitas federais, estaduais e municipais, é conveniente contar com a mais ampla rede de empresas de serviços financeiro habilitadas possíveis, pois facilita o pagamento de tributos por parte dos contribuintes e ainda reduz o risco inerente à dependência de serviços prestados por poucas instituições. (...)"

Anteveem-se, de imediato, dificuldades, uma vez que a realização de licitação para escolha de cadeia específica de bancos/adquirente/subadquirente/facilitadoras que disponibilizam serviços por meio de sistema de cartão de crédito, implicaria clara contradição com objetivo basilar da Administração, a maximização da rede arrecadadora de tributos e a ampliação da sua base territorial, como forma de atender satisfatoriamente aos contribuintes situados em toda a extensão do território nacional.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes entende que o credenciamento deve ser adotado apenas para fins de prestação de serviços, sendo, portanto, vedada a sua utilização para fornecimento.

O objetivo é credenciar pessoas jurídicas especializadas em soluções de pagamentos personalizados para órgãos públicos, que sejam regulamentadas pela legislação em vigor e no processo de modernização dos meios de pagamentos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB e Circular n.º 3.815/2016, instituído e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

Além de facilitar a recuperação de crédito para as Prefeituras, por meio da plataforma das credenciadas, com as ferramentas disponibilizadas, será possível aumentar a arrecadação e diminuir de forma eficaz a inadimplência, facilitando o pagamento de todos os impostos, incluindo-se ISS (ou ISSQN), ITBI, IPTU, bem como as Taxas de competência municipal, inclusive as de Alvará, Licenciamento e Coleta de Lixo, e as contribuições de melhoria emitidas pelas Prefeituras.

O Credenciamento permitirá as prefeituras, receberem imediatamente o valor dos tributos por meio do cartão de crédito em 24 ou 48 horas, desde que a transação seja realizada dentro do horário bancário (16 horas de Brasília), o pagamento deverá ser efetivado em até 24 horas, após o horário bancário o pagamento deverá ser realizado em até 48 horas, após o com redução em 100% da taxa de desistência de parcelamentos, visto que o contribuinte ao utilizar o cartão de crédito, especialmente no parcelamento de dívidas fiscais, é ZERO o risco da inadimplência do parcelamento para as prefeituras. O custo de implantação também é ZERO, não haverá nenhum ônus para a Administração Pública. Os custos incidentes sobre o

pagamento por meio do cartão de crédito será arcado pelo usuário que optar em utilizar esse serviço que será disponibilizado pelas empresas credenciadas.

Esse credenciamento também é fundamentado no processo de modernização dos meios de pagamentos a ser disponibilizado aos contribuintes e embasado nas indicações de estudos técnicos efetuados, e considerando o crescente aumento da inadimplência dos contribuintes, o que causa evasão de receitas.

O estudo técnico ora apresentado visa, então, incrementar e manter moderna a arrecadação de débitos municipais, proporcionando ao contribuinte municipal a possibilidade de realizar o pagamento de suas obrigações tributárias de forma parcelada, ajustando o valor das parcelas ao seu orçamento mensal e, conseqüentemente, incrementando a arrecadação fiscal das Prefeituras.

Propõe-se a introdução de solução tecnológica que facilita a rotina do contribuinte, pois a solicitação de pagamento e parcelamento de débitos municipais, nos balcões de atendimento presenciais, dentro e fora do ambiente físico das instalações das Prefeituras, agregando comodidade, facilidade, rapidez no processamento, segurança nas transações e ainda a incolumidade física do próprio contribuinte, eis que poderá realizar a operação em ambiente completamente virtual, caso deseje, sem manipulação de quaisquer valores em espécie, não expondo a desnecessários riscos.

Cumpra ainda perceber que a referida operação, uma vez realizada com sucesso, garantirá aos cofres públicos o recebimento dos pagamentos efetuados nesta modalidade pelos contribuintes, elidindo assim qualquer possibilidade de inadimplência, porque o repasse integral do valor arrecadado será realizado à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de D+2 (dois) dias, a contar da data de autorização da transação pelo banco emissor do cartão/bandeira, pela empresa credenciada junto às Prefeituras.

Em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000, a implantação das soluções tecnológicas e o serviço executado com o auxílio dessas, não implicará nenhum custo para a Administração Pública.

Assim, é requisito de validade do credenciamento a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a habilitar-se junto à Administração.

Dessa forma, o credenciamento de empresas que têm expertise no objeto deste termo de referência visa suprir as necessidades da municipalidade, adquirindo uma solução que amplie as possibilidades de aumento da arrecadação municipal, por meio da cobrança dos tributos municipais vencidos e vincendos, oriundos de pessoas jurídicas e físicas com débitos em diversos setores.

A possibilidade de o cidadão utilizar seus cartões de débito ou crédito para pagamento de seus tributos é uma das alternativas mais seguras, cômodas. A transação é feita por um terminal eletrônico chamado "POS" e instalado nos Centros de Atendimento ao Cidadão e no Executivo Fiscal Municipal e este estará conectado diretamente na Fazenda Municipal. Um comprovante é emitido ao final da transação, garantindo assim maior segurança ao cidadão e

beneficiando a municipalidade ao receber de forma quase imediata os valores devidos pelo cidadão.

A presente solicitação de serviço tem por objetivo implementar o recebimento de pagamentos dos tributos municipais por meio de cartão de débito ou crédito.

3 DEFINIÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO

3.1 A área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios consorciados ao CIGA.

3.2 As unidades de atendimento ao cidadão deverão se delimitar nas unidades polos, informatizadas e com sede definida, para atendimento aos contribuintes, conforme seja o caso, com o objetivo de garantir a viabilidade econômica de atendimento, por parte das empresas credenciadas. Assim, as empresas poderão ofertar os equipamentos (POS) para as unidades de atendimento em todo o município, respeitando as exigências contidas no edital.

4 ESPECIFICAÇÕES

Capacidade técnica para implantar tecnologias que integrem com os sistemas tributários dos municípios interessados e consorciados ao CIGA.

4.1 Os equipamentos deverão apresentar características específicas conforme o contrato a ser realizado com cada município e apresentado no cronograma de implantação sendo:

4.1.1 Para aplicações em balcão o(s) equipamento(s) deverá(ão) possuir no mínimo conectividade por rede ou wifi, bateria e carregador 5v/220v/110v.

4.1.2 Para aplicações externas o(s) equipamento(s) deverá(ão) possuir no mínimo conectividade GPRS/3G/4G, tela com visor capaz de mostrar informações sobre as opções de parcelamento, impressora com bobina acoplada e bateria e carregador 5v/220v/110v.

4.2 Do software e condições mínimas:

As empresas credenciadas e contratadas deverão disponibilizar:

- Informações através do website ou webservice ou apresentar no visor do POS todas as opções de pagamento através de um simulador, para que o contribuinte opte pela quantidade de parcelas ou valor que melhor se encaixe no seu orçamento;
- Atendimento em horário comercial;
- Deverá disponibilizar um Chat on-line para dirimir quaisquer dúvidas;
- Deverá disponibilizar relatórios e extratos eletrônicos;
- Website ou webservice de consulta das transações e liquidação para o município;

- Para efetuar o cálculo do valor total da transação, o sistema deve considerar configurações de taxas diferenciadas por:

- ✓ Valor do tributo a ser quitado;
- ✓ Quantidade de parcelas entre duas e até doze vezes, sempre na opção crédito parcelado;

- Deverá ser disponibilizado nesse software as possibilidades de parcelamento, bem como os valores a serem quitados, considerando que o valor da transação será o valor acrescido das taxas para o portador do cartão;

- Deverá apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao contribuinte conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atender às suas necessidades;

- Prazo de recebimento dos valores ao município: transações efetuadas dentro do horário bancário, o recebimento será em até 24 horas; após o horário bancário, os valores deverão ser transferidos ao município em até 48 horas.

- A cobrança dos tributos vencidos e vincendos será realizada através de um terminal eletrônico de pagamentos denominado POS, o equipamento deverá estar disponível nos locais indicados pelo município, obedecendo as regras e quantidades estipuladas em contrato a ser realizado com cada município.

- A empresa credenciada deverá ofertar as seguintes modalidades de pagamento: débito e crédito. O equipamento deve ser manuseado apenas pelo servidor municipal ou empresa responsável pelo atendimento de forma presencial, a cobrança dos tributos municipais não poderá ser efetuada por terceiros ou empresas credenciadas a prestar o serviço de captura de transações de pagamento de tributos Municipais, por meio de cartão de débito ou crédito.

- A solução não pode gerar ônus para o município, tais como **cobrança de taxas e emissão de boletos**.

- A entrega dos equipamentos severa ser efetuada em até 10 dias, após a assinatura do contrato com o município.

- A Integração dos sistemas (credenciada/município) deverá ocorrer em até 30 dias, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, desde que atenda aos pré-requisitos iniciais apresentados neste Edital e que haja justificativa aceita pela municipalidade.

- Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão que aderir a essa modalidade de pagamento. O parcelamento poderá englobar um ou mais débitos mantidos junto ao Município.

5 CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1 Apresentar a solução tecnológica para operar o serviço em questão, de forma detalhada (capacidade de operação, formas e canais de atendimento, suporte, serviço de atendimento ao cliente, comunicação com base de dados, segurança de informação, entre outros), levando em consideração os seguintes aspectos e disposições:

5.1.1 A empresa deverá apresentar comprovação de vínculo com instituição credenciadora de crédito, instituições essas supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, e declaração de que está apta a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, apresentando também ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

5.2 Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito e/ou débito ficam a cargo do titular do cartão que aderir à essa modalidade de pagamento. O parcelamento poderá englobar um ou mais débitos mantidos junto às Prefeituras.

5.3 As empresas deverão disponibilizar relatórios mensais contendo o montante arrecadado para fins de controle para o CIGA, quando envolver sistema tributário disponibilizado pelo Consórcio.

5.4 As empresas credenciadas deverão dispor ao CIGA a atualização diária das taxas e tarifas praticadas, podendo ser realizado por meio de WebService.

5.5 As empresas deverão disponibilizar relatórios mensais de forma discriminada, para fins de controle Municipal, no modelo e na forma a ser estabelecida em contrato.

5.6 As empresas deverão enviar as informações e consultas a débitos via sistema informatizado e integrado com os sistemas das Prefeituras, por meio de sistema integrado, via *WebService*.

5.7 As empresas para processar as operações e os respectivos pagamentos de débitos municipais por meio de cartão de crédito e ou débito, deverão ofertar o hardware e software de acordo com as condições mínimas já descritas e conforme contrato firmado com cada município:

5.7.1 Será disponibilizado ao município contratante a quantidade mínima a ser firmado em contrato. Podendo ser ampliado o número de equipamento (hardware/software), conforme haja a comprovação de necessidade (faturamento x número de equipamentos). Em comum acordo entre a credenciada e a municipalidade.

5.8 A empresa credenciada deverá disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento por meio de cartão de débito e ou crédito.

5.9 O repasse financeiro às Prefeituras, do valor integral arrecadado por meio do cartão de crédito e ou débito relacionado a débitos municipais, deverá ser feito pela empresa

credenciada, no prazo máximo de D+2 (dois) dias, a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira realizar a autorização da transação.

5.10 A empresa deverá obrigatoriamente, juntamente com a apresentação da sua proposta, apresentar de forma pormenorizada como se dará o fluxo de dados, informações e autorizações entre usuário, banco emissor, bandeira de cartão e Prefeituras, bem como o papel de cada um no processo, e ainda as responsabilidades de cada um dos envolvidos na esteira de produção, em que se processam os pagamentos.

5.11 A Credenciada deverá comprovar por intermédio de atestado de capacidade técnica que utilização da tecnologia de integração direta à base de dados de Secretaria de Fazenda Municipal.

5.12 A empresa deverá homologar o sistema de pagamento por meio de cartão de crédito e ou débito, mediante prova de conceito (POC) a ser realizada junto às Prefeituras, quando serão avaliadas as questões técnicas já constantes deste Edital e ainda as seguintes funcionalidades e especificações do sistema:

5.12.1 Disponibilização de sistema/software desenvolvido pela credenciada que utilize a tecnologia *web*, proporcionando uma diminuição da necessidade de manutenção em equipamentos, consistindo em transmissão eletrônica de dados com informações segura e integração com a base de dados da Secretaria da Fazenda, estando nos padrões W3C, conforme o que está estipulado no art. 10, item IV, da Instrução Normativa n.º 04, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, que preconiza a utilização de padrões de acessibilidade e-MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico);

5.12.2 A Credenciada deverá comprovar que na utilização desta tecnologia, a maior parte do sistema é instalado em um servidor de aplicação, com integração direta à base de dados da Secretaria de Fazenda dos Municípios, permitindo assim, acessar os valores dos Documentos de Arrecadação – expedidos por estas Secretarias, em tempo real, consultando os débitos vinculados ao contribuinte, com possibilidade de simulação de pagamento em até 12 (doze) vezes integrado à Base de Dados da Secretaria de Fazenda do Município;

5.12.3 Demonstrar que o sistema/software disponibilizado contempla os serviços de comunicação e integração com o sistema do município para a correta verificação das informações e conclusão da transação financeira em duas modalidades:

5.12.3.1 Nativo – onde a aplicação da credenciada conversa diretamente com a Base de dados das Secretarias de Fazenda dos Municípios, buscando as informações dos débitos vinculados aos contribuintes e constante do Documento de Arrecadação - D.A; e

5.12.3.2 Estrangeiro – onde a aplicação da credenciada conversa com a base de dados da linha das financeiras (Cartão de Crédito/ Débito) e do banco emissor do cartão para calcular os encargos a serem aplicados em processo previamente simulado, dando maior flexibilidade entre os atores envolvidos no processo.

5.12.4 A Credenciada deverá comprovar que manterá junto às Secretarias de Fazenda Municipais serviços de suporte técnico especializado, com monitoramento remoto dos registros de pagamentos realizados, com trilha de auditoria e solução automática de antifraude, sendo ela a responsável pelo desenvolvimento, implantação, operacionalização das rotinas e conseqüentemente pelos seus resultados, podendo disponibilizar para as Secretarias de Fazenda dos Municípios relatórios circunstanciados sobre eventos considerados inaceitáveis;

5.12.5 A Credenciada deverá ainda comprovar que o processo de execução das transações financeiras de consulta e fechamento do negócio, com respectiva quitação do débito junto às Secretarias de Fazenda dos Municípios, é realizado mediante sistema informatizado no padrão WEB, que utiliza a versão HTTP para protocolo de comunicação, que roda sob a camada SSL, assegurando que os dados sejam transmitidos por meio de uma conexão criptografada e que se verifique a autenticidade do servidor e do cliente pelo meio de certificados digitais;

5.12.6 A Credenciada, com aplicação na nuvem, deve comprovar experiência em customizar e configurar VPN (Rede Privada Virtual), onde se consegue estabelecer uma ligação direta entre o computador e o servidor de destino – criando uma espécie de “túnel protegido” na Internet, o que significa que o usuário pode acessar tranquilamente seus documentos e sistemas na nuvem, sem preocupação de ser interceptado por administradores de outras redes, mantendo íntegro o seu ambiente;

5.12.7 A ausência de *software* de gerenciamento dos pagamentos enseja no não credenciamento da empresa.

5.12.8 Em homenagem ao princípio da segurança jurídica das relações, a credenciada deverá admitir somente Cartões de Débito/ Crédito com CHIP e mediante a utilização de senha do respectivo titular.

5.13 A solução tecnológica oferecida pelas empresas interessadas em realizar o seu credenciamento junto ao CIGA deverá integrar-se-á aos sistemas informatizados das prefeituras para:

5.13.1 consultar as informações de débito municipais;

5.13.2 confirmar transação de pagamento de débitos municipais;

5.13.3 utilizar as informações da base de débitos municipais, vencidos e a vencer, para realizar os serviços de pagamentos solicitados pelos municípios consorciados;

5.13.4 prover serviços de prevenção contra fraudes no uso de cartão de débito e ou crédito de forma parametrizada e em tempo real;

5.13.5 disponibilizar relatórios de históricos de transações realizadas para permitir gestão e conciliação financeira;

5.13.6 contemplar a possibilidade de estorno de transações financeiras, remetendo aos contribuintes os débitos cujos pagamentos foram cancelados.

5.14 As empresas interessadas em realizar o seu credenciamento junto ao CIGA comprometem-se a fornecer ferramentas para o CIGA e às Prefeituras acompanhar, fiscalizar e auditar esta solução tecnológica.

5.15 As empresas interessadas deverão apresentar, na data do protocolo de sua solicitação de credenciamento junto ao CIGA, o projeto detalhado da solução tecnológica; e, quando da efetivação de sua contratação, cronograma de implantação deste sistema.

5.16 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

5.16.1 As propostas a serem apresentadas deverão necessariamente conter as informações a seguir indicadas, facultado às proponentes a oferta de maior detalhamento, caso assim desejem.

5.16.2 A Proposta Técnica deverá ser apresentada em uma via impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

5.16.3 Os itens a serem informados na Proposta Técnica correspondem às exigências mínimas para demonstrar a capacidade da credenciada para atender ao objeto demandado, onde deverá ser demonstrado claramente que possui conhecimento dos serviços requeridos.

5.16.4 Cada credenciada deverá apresentar uma única Proposta Técnica.

5.16.5 Quando da elaboração da Proposta Técnica, deverá a proponente examinar pormenorizadamente os documentos que integram esta licitação. Deficiências de caráter fundamental nas informações prestadas poderão resultar na rejeição da proposta.

5.16.6 A proposta técnica deverá contemplar todas as informações e todos os documentos necessários para comprovação das exigências do presente credenciamento.

6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Quando da celebração do Contrato, a Credenciada deverá apresentar ao Município Consorciado contratante a seguinte documentação específica, necessária e indispensável para a assinatura e a execução do objeto contratual:

6.1.1 Certidão de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao>).

6.1.2 Comprovação de ser entidade com representação junto a adquirentes, ou subadquirentes integrantes do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP) e em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil (Circular n.º 3.815/2016 – BACEN e alterações).

6.1.3 Certidão Negativa de Exercício de Administração de Instituição em Liquidação Extrajudicial emitida pelo Banco Central do Brasil, forte no art. 1º, inc. I, alínea 'i', da Lei Complementar 64/1990 (<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoRegesp>).

6.1.4 Atestado de Conformidade AOC - PCI-DSS, próprio ou de terceiros mediante comprovação contratual de utilização, para comprovação que a empresa esteja em plena conformidade com os padrões AOC - PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo a empresa interessada no credenciamento possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo AOC - PCI-DSS.

6.1.5 Possuir contrato de correspondente bancário firmado com agente arrecadador ou outro vínculo jurídico equivalente.

6.1.6 Comprovar ter aderido e estar cumprindo as regras determinadas pelas bandeiras operadas.

6.1.7 Declaração que possui portal de recebíveis disponível para a conferência e extração de relatórios para conciliação.

6.1.8 Declaração que possui suporte em horário comercial, para atendimento aos municípios.

7 MEMORIAL DESCRITIVO/ CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

7.1 Descrever como será realizada a implantação do sistema, utilizando a base de dados da Prefeitura Municipal, com a menor interferência possível nas rotinas de informática e de processamento das Prefeituras.

7.2 Apresentar cronograma de implantação por meio de gráfico ou fluxo, definindo e consignando todas as etapas e prazos, desde a formalização de Contrato entre a empresa credenciada e as Prefeituras, até o funcionamento efetivo da solução pretendida.

8 DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

8.1 Regulamentar no município o pagamento de tributos por meio de cartão de crédito/débito e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pela CONTRATADA;

8.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.3 Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;

8.4 Fiscalizar administrativamente o cumprimento do Contrato;

8.5 Analisar as ocorrências que impliquem sanções ou rescisão de Contrato;

8.6 Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;

8.7 Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização policial, fiscal e corpo de bombeiros;

8.8 Levar ao conhecimento do poder público e das empresas contratadas as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

8.9 Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

8.10 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do Contrato;

8.11 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

8.12 Indicar a Comissão de Fiscalização dos serviços, observando todas as condições dispostas no Contrato;

9 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS E DAS CONTRATADAS

9.1 Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei, nas normas técnicas aplicáveis, no Edital de Credenciamento e em Contrato;

9.2 Prestar contas da gestão do serviço ao contratante e aos usuários, nos termos definidos no Contrato;

9.3 Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas constantes do Contrato;

9.4 Cuidar para que não haja, durante todo o dia, soluções de descontinuidade na prestação do serviço em questão;

9.5 Arcar com a despesa de uso de todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

9.6 Dotar as suas instalações de mobiliário, equipamentos e ferramentas, na quantidade suficiente para atender à demanda;

9.7 Afixar, em locais visíveis, bem como dispor em sítio eletrônico na internet, todos os planos de pagamento dos débitos em aberto e a vencer, possibilitando ao usuário do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;

9.8 Os empregados disponibilizados pelas empresas credenciadas para atendimento aos clientes deverão utilizar uniformes e estar devidamente identificados com crachá ou uniforme;

9.9 Substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CIGA e do Município Contratante ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários;

9.10 As empresas deverão disponibilizar relatórios mensais contendo o montante arrecadado para fins de controle para o CIGA, quando envolver sistema tributário disponibilizado pelo Consórcio.

9.11 As empresas credenciadas deverão dispor ao CIGA a atualização diária das taxas e tarifas praticadas, podendo ser realizado por meio de WebService.

9.12 As empresas deverão disponibilizar relatórios mensais de forma discriminada, para fins de controle Municipal, no modelo e na forma a ser estabelecida em contrato.

9.13 As empresas deverão enviar as informações e consultas a débitos via sistema informatizado e integrado com os sistemas das Prefeituras, por meio de sistema integrado, via *WebService*.

9.14 Atender a todas as determinações do CIGA e das Prefeituras, bem como estar em conformidade com a legislação vigente;

9.15 As empresas credenciadas deverão manter, durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento e do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.16 Alimentar a base local das Prefeituras com todas as informações referentes aos pagamentos arrecadados;

9.17 A infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados da empresa credenciada deverá ser implantada e mantida em produção sem qualquer ônus para a Administração Pública;

9.18 O repasse integral e à vista dos valores arrecadados por meio de cartão de crédito e ou débito relacionados a tributos municipais será efetivado pelas empresas contratadas junto às Prefeituras no prazo máximo de D+02 (dois) dias a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira autorizar a realização da transação.

10 FORMA DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Gestor), designado pela CONTRATANTE, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à(s) CONTRATADA(s).

10.2 Ao gestor designado fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes deste Credenciamento, inclusive Proposta Comercial com Detalhamento Técnico e cláusulas contratuais, todos de acordo com este Termo de Referência.

11 METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 As reuniões de acompanhamento poderão ocorrer mês a mês, para refinamento, discutir o relacionamento contratual e a maneira como o Contrato vem sendo executado, além de correções de desvios.

12 PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

12.1 A(s) CONTRATADA(S) é(são) a(s) única(s) titular(es) dos produtos, hardwares e softwares relativos ao objeto contratado, sendo seus direitos protegidos por tratados internacionais e pelas Leis n.º 9.609 e 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

12.2 As partes, na execução do Contrato, poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelo direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

12.3 No que toca à proteção de dados pessoais e *compliance*, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes.

12.4 Condição de manutenção de sigilo:

12.4.1 Local para o devido atendimento (online e presencial), objeto deste.

12.4.2 Havendo necessidade de substituição de equipamento, é de responsabilidade da(s) Contratada(s) substituí-lo em até 24 horas.

12.4.3 É de responsabilidade da(s) Contratada(s) a manutenção e atualização dos equipamentos e software **sem ônus à CONTRATANTE**.

12.4.4 A(s) contratada(s) deverá(ão) ofertar e disponibilizar as bandeiras existentes e deverá(ão) informar à contratante, sendo de responsabilidade da(s) contratada(s) o processamento das transações de crédito, onde as taxas operacionais ficam sob a responsabilidade custeio pelo contribuinte.

12.4.5 Quando o pagamento, pelo contribuinte, dos débitos de tributos municipais ocorrer durante o expediente bancário, a contratada repassará em até 24 (vinte e quatro) horas os respectivos valores quitados para o Município contratante; ao passo que, para as transações realizadas após esse horário, a transferência total ao Município contratante da importância paga dar-se-á em até 48 (quarenta e oito) horas.

12.4.6 A(s) Contratada(s) deve fornecer as bobinas e os equipamentos de suporte necessários para o desenvolvimento do objeto proposto neste Termo de Referência.

12.4.7 Todos os custos operacionais das taxas envolvidas serão de responsabilidade da(s) CONTRATADA(s), **eximindo-se o CIGA e os Municípios de quaisquer ônus.**

13 DURAÇÃO CONTRATUAL

13.1 A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início de sua vigência, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

14 REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

14.1 Por se tratar de contratualização **sem ônus ao CIGA e aos seus consorciados**, não se aplicam quaisquer cláusulas de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

15 RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado, quando a Secretaria Municipal da Fazenda, frente às situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da(s) Contratada(s), considerando: falha técnica que ocasione prejuízo ao CIGA ou aos Municípios, atraso na solução de quaisquer problemas decorrentes do objeto deste TR, paralisação ou por quaisquer razões de interesse público decidir rescindir o Contrato;

15.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre a Secretaria Municipal da Fazenda e a Contratada, desde que haja conveniência para a Contratante;

15.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado;

15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As relações de trabalho entre os credenciados, seus empregados e prestadores de serviços serão ajustadas livremente entre as partes, respeitadas as disposições legais pertinentes, ficando o CIGA e as Prefeituras isentos de todo e qualquer ônus decorrente delas;

16.2 O credenciamento da empresa não implica em nenhum vínculo empregatício com o CIGA e as Prefeituras;

16.3 A empresa credenciada poderá utilizar "nome fantasia", desde que conste do pedido inicial de credenciamento;

16.4 A empresa credenciada que tiver seu credenciamento cancelado somente poderá retornar às atividades mediante um novo processo de credenciamento.

ANEXO II

MINUTA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____
ENDEREÇO: _____

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente, a pessoa jurídica acima qualificada vem requerer o seu credenciamento junto ao Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA) para a implantação de solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, nas seguintes plataformas: Balcão, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante do Edital de Credenciamento n.º 001/2022/CIGA.

Declaro que conheço os termos do referido Edital e a eles me submeto.

PROPOSTA E DETALHAMENTO TÉCNICO

DESCRIÇÃO

(detalhar a solução informatizada que se compromete a implantar no Município Contratante e os serviços a serem prestados – somente serão aceitas as propostas que estejam em conformidade com os requisitos do edital)

VALOR

O credenciamento será celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, sem direito a indenizações ou reembolsos.

Local e data.

Razão Social da Empresa

CNPJ

Nome do Responsável

Cargo do Responsável

ANEXO III

MINUTA DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

A pessoa jurídica _____, CNPJ _____, por meio de seu representante legal _____, vem por meio desta declarar o que segue:

Declaramos que conhecemos os termos do Edital de Credenciamento n.º 001/2022/CIGA e a ele nos submetemos, assumindo o compromisso total com os serviços; bem como nossas instalações possuem capacidade para exercer e/ou absorver a demanda relativa aos serviços ofertados; e, ainda:

Declaramos que temos condições de confirmar o valor presente nos débitos devidos pelos contribuintes;

Declaramos que temos condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende às suas necessidades;

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro de pessoal, servidor público de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisões (inciso II e III do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93), nem no nosso quadro societário, sócio, diretor, administrador ou integrante do conselho. Obs. Pessoas físicas deverão declarar que não fazem parte do quadro efetivo do Município.

Declaramos que cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, e que não possuímos no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

Informamos ainda que não fomos declarados inidôneos/impedidos de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando cientes de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e

criminais a que estivermos sujeitos.

Local e data.

Razão Social da Empresa

CNPJ

Nome do Responsável

Cargo do Responsável

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, DECLARA que detém a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Optante do SIMPLES/Nacional () SIM () NÃO

Local e data.

Razão Social da Empresa

CNPJ

Nome do Responsável

Cargo do Responsável

ANEXO IV

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento para a disponibilização de solução informatizada e serviços correspondentes.

O **Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA)**, Consórcio Público, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n.º 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, no uso de suas atribuições legais e regimentais, doravante denominado **ÓRGÃO CREDENCIADOR**; e a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade de _____, Estado de _____, por seu(ua) representante legal, Senhor(a) _____, daqui em diante denominada **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988; Lei 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador (Decreto Federal 6.017/2007); com fundamento no Contrato de Consórcio Público do CIGA, em especial o art. 7º, incisos III e VII, c/c parágrafo único, II, III e V, e no Processo Administrativo n.º 37/2022, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

Cláusula Primeira. O presente Termo tem por objeto credenciar pessoas jurídicas habilitadas, interessadas em disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 001/2022/CIGA) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste, para todos os fins e efeitos.

§ 1.º A CREDENCIADA, aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no(s) Banco(s) autorizado(s) a arrecadar para o Município consorciado Contratante e em até 24 (vinte e quatro) horas, se o pagamento ocorrer durante o expediente bancário; e 48 (quarenta e oito) horas, para os demais casos; os débitos quitados na operação.

§ 2.º A CREDENCIADA, titular do sistema informatizado de gestão de pagamentos, na qualidade de _____, em parceria e por meio das empresas (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, disponibiliza meios por meio dos quais Municípios, pessoas físicas e/ou jurídicas, podem contratar parcelamento de tributos municipais com uso de cartão de crédito, consoante especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Credenciamento n.º 01/2022/CIGA.

§ 3.º O CREDENCIANTE, norteado pelo atendimento ao interesse público, vislumbra, no sistema que permita aos municípios o parcelamento de tributos municipais com o uso do cartão de crédito e débito, uma ferramenta opcional de facilitação à quitação desses débitos, porém mantendo o recolhimento e o repasse na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional.

§ 4.º Compete ao Município o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados neste Chamamento, podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

§ 5.º Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento. O parcelamento poderá englobar um ou mais débitos da Municipalidade.

ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CREDENCIADOR

Cláusula Segunda. Compete ao ÓRGÃO CREDENCIADOR:

- a) fiscalizar o cumprimento deste Termo de Credenciamento;
- b) analisar as ocorrências que impliquem sanções ou descredenciamento, a serem aplicadas às credenciadas;
- c) relatar ocorrências que exijam comunicação às autoridades de fiscalização policial, fiscal e corpo de bombeiros;
- d) levar ao conhecimento do poder público e das empresas credenciadas as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao objeto;
- e) extinguir o Credenciamento, nos casos previstos no Edital e no Termo de Referência, nos termos das normas aplicáveis ao caso, sejam elas legais ou infralegais;
- f) a supervisão e o controle de todo o processo, de forma privativa e intransferível, analisando documentos, procedimentos e apurando irregularidades ou denúncias.

ATRIBUIÇÕES DA CREDENCIADA

Cláusula Terceira. Compete à Credenciada:

- a) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e à utilização da ferramenta disponibilizada;
- b) viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- c) disponibilizar relatórios mensais contendo o montante arrecadado para fins de controle para o CIGA, quando envolver sistema tributário disponibilizado pelo Consórcio.
- d) ao CIGA a atualização diária das taxas e tarifas praticadas, podendo ser realizado por meio de Webservice.
- e) disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- f) observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso da prestação;
- g) levar imediatamente ao conhecimento das partes ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;
- h) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;
- i) a Credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações;
- j) implementar ferramenta opcional de facilitação à quitação de débitos de qualquer natureza, incidentes sobre tributos municipais, mantendo o recolhimento e o repasse na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;
- k) a Credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do Município mediante Termo Aditivo.
- l) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas constantes no Contrato a ser firmado com o Município;
- m) cuidar para que não haja, durante todo o dia, soluções de descontinuidade na prestação do serviço em questão;
- n) dotar as suas instalações de mobiliário, equipamentos e ferramentas, na quantidade suficiente para atender à demanda;
- o) afixar, em locais visíveis, bem como dispor em sítio eletrônico na internet, todos os planos de pagamento dos débitos em aberto e a vencer, possibilitando ao usuário do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;

p) os empregados disponibilizados pela credenciada para atendimento aos clientes deverão utilizar uniformes e serem identificados com crachá;

q) substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do ÓRGÃO CREDENCIADOR e do Município Contratante ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários;

r) manter, durante todo o período de vigência do Credenciamento e do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta. O credenciamento é celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos, tampouco em obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, sem direito a indenizações e reembolsos, e não se faz necessária a previsão de dotação orçamentária.

ALTERAÇÕES

Cláusula Quinta. Toda alteração ao Termo de Credenciamento far-se-á mediante formalização de termo aditivo.

VIGÊNCIA

Cláusula Sexta. O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do Edital de Credenciamento 001/2022.

RESCISÃO

Cláusula Sétima. A rescisão deste Termo poderá se dar em uma das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por acordo entre as partes;

c) unilateral, pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento, pela Credenciada, de condição estabelecida no Edital de Credenciamento e seus Anexos e na legislação vigente;

d) e, ainda, pela anulação ou revogação do edital de credenciamento ou sua renovação (republicação).

Parágrafo único. Extinto o credenciamento da pessoa jurídica por qualquer dos motivos elencados nos incisos do *caput* deste artigo, o acesso ao sistema do Município será bloqueado.

PENALIDADES

Cláusula Oitava. O credenciado que deixar de cumprir com as suas obrigações quanto a este credenciamento incorrerá nas mesmas penalidades dispostas na Lei 8.666/93 e no Edital de Credenciamento 001/2022/CIGA.

PUBLICAÇÃO

Cláusula Nona. O extrato deste Termo de Credenciamento e de seus aditivos, se houver, será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, órgão oficial de divulgação dos atos do ÓRGÃO CREDENCIANTE, veiculado no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do artigo 51 do Contrato de Consórcio Público e do artigo 37 do Estatuto, ambos do CIGA, e conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

FORO

Cláusula Décima. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Termo que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

Parágrafo único. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Florianópolis xxx de xxxxxxx de 2022.

GILSONI LUNARDI ALBINO
DIRETOR EXECUTIVO DO CIGA

Razão Social da Empresa
CNPJ
Nome do Responsável
Cargo do Responsável

ANEXO I DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

RELAÇÃO DE CREDENCIADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 37/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

ANEXO V

MINUTA CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/20__

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de _____, Estado de _____, e a pessoa jurídica _____, para disponibilização de solução informatizada e serviços correspondentes.

O **Município de XXXXX**, Estado de _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, neste ato representado por _____, (cargo público), doravante denominado **CONTRATANTE**; e a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade de _____, Estado de _____, por seu(ua) representante legal, Senhor(a) _____, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Credenciamento n.º 01/2022/CIGA, Processo Administrativo n.º 37/2022/CIGA, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988; Lei 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador (Decreto Federal 6.017/2007); do Contrato de Consórcio Público do CIGA, em especial o art. 7º, incisos III e VII, c/c parágrafo único, II, III e V, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Primeira. O presente Contrato vincula-se, independentemente de transcrição, ao Processo Administrativo n.º ____/20__ [número do Processo no Município] e à proposta da CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA aos preceitos de direito público e a presente legislação:

- a) Lei n.º 8.666/93;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;

- d) Código Penal;
- e) Código de Processo Civil;
- f) Código de Processo Penal;
- g) Legislação trabalhista e previdenciária; e
- h) demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Aplicam-se, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 combinado com o inciso XII do artigo 55, ambos da Lei n.º 8.666/93.

OBJETO

Cláusula Segunda. O presente Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica habilitada, para implantação de solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, nas seguintes plataformas: Balcão, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Credenciamento n.º 001/2022/CIGA e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos.

REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula Terceira. Regime de execução indireta, conforme previsto na Lei 8.666/1993 (art. 6º, inciso VIII).

ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quarta. Compete ao CONTRATANTE:

- a) permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências das unidades do CONTRATANTE, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas no objeto deste Contrato, ressalvados os casos de sigilo.
- b) fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados pelo CONTRATANTE.
- c) cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas relacionadas ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE.
- d) regulamentar no município o pagamento de tributos por meio de cartão de crédito/débito e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pela CON-TRATADA;
- e) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

- f) receber e examinar críticas, sugestões e reclamações dos usuários;
- g) fiscalizar administrativamente o cumprimento deste Contrato;
- h) analisar as ocorrências que impliquem sanções ou rescisão contratual;
- i) exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- j) relatar ocorrências que exijam comunicação às autoridades de fiscalização policial, fiscal e corpo de bombeiros;
- k) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- l) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas constantes deste Contrato;
- m) zelar pela boa qualidade do serviço;
- n) designar membros que comporão a Comissão de Fiscalização do Contrato, composta por servidores da **SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO**.

ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quinta. Compete à Contratada:

- a) prestar serviço adequado, na forma prevista em Lei, normas técnicas aplicáveis ao presente Contrato e Termo de Referência do Edital de Credenciamento 001/2022/CIGA;
- b) prestar contas da gestão do serviço ao CONTRATANTE e ao usuário do cartão, nos termos definidos no Contrato e no respectivo Termo de Referência;
- c) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas constantes no Contrato;
- d) arcar com a despesa de uso de todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- e) dotar as suas instalações de mobiliário, equipamentos e ferramentas, na quantidade suficiente para atender à demanda;
- f) afixar, em locais visíveis, bem como dispor em sítio eletrônico na internet, todos os planos de pagamento dos débitos em aberto e a vencer, possibilitando ao usuário do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;
- g) os empregados disponibilizados pela CONTRATADA deverão utilizar uniformes e serem identificados com crachá.
- h) substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do ÓRGÃO

CRENCIANTE e do CONTRATANTE ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários de cartão;

i) encaminhar relatórios mensais à **SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO** contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle, no modelo e na forma a ser estabelecida entre as partes.

J) atender a todas as determinações da **SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO**;

k) manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;

l) alimentar a base local da **SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO** com todas as informações referentes aos pagamentos arrecadados, para a devida baixa dos débitos e a liberação das certidões;

m) poderão estabelecer unidade de atendimento nas localidades sugeridas pela **SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO** ou de interesse próprio da CONTRATADA, desde que autorizada pelo CONTRATANTE;

n) a infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA junto à **SECRETARIA DE FAZENDA** deverá ser implantada e mantida em produção sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

o) aprovada a transação pelo emissor do cartão/ bandeira, a CONTRATADA pagará integralmente os débitos quitados na operação à **SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO**, no(s) Banco(s) autorizado(s) a arrecadar para o CONTRATANTE e em até 24 (vinte e quatro) horas, se o pagamento ocorrer durante o expediente bancário; e 48 (quarenta e oito) horas, para os demais casos;

p) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

q) assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

r) responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido motivados por seus profissionais durante a execução dos serviços ou decorrente do serviço objeto deste ajuste;

RECEBIMENTO

Cláusula Sexta. Para o Recebimento e/ou fiscalização da prestação de serviços, o CONTRATANTE designa o _____, que fará a fiscalização nos termos do artigo 73, I (serviço de obras e serviços), da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da execução, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no chamamento público;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de ____ dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem anterior.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sétima. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

§1.º O exercício pelo CONTRATANTE do direito de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui sua responsabilidade.

§2.º Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS DO PRESENTE AJUSTE

Cláusula Oitava. Todos os custos operacionais das taxas envolvidas serão de responsabilidade da CONTRATADA, eximindo-se o CONTRATANTE de quaisquer ônus, não havendo que se falar em quaisquer cláusulas e/ou direito ao reajuste e ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO DOS TRIBUTOS

Cláusula Nona. O CONTRATANTE permitirá, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de *webservice* entre os sistemas da Prefeitura e da CONTRATADA, de forma a permitir o livre acesso aos valores devidos pelos municípios, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1.º O canal de informação (*webservice*) permitirá à CONTRATADA a coleta, em tempo real, dos valores devidos pelos municípios interessados em quitar seus débitos de forma à vista ou parcelada;

§ 2.º A aprovação da transação deverá ser validada pelo emissor do cartão, que concluirá a operação com o pagamento integral, no mesmo dia, no banco(s) autorizado(s) a arrecadar tais tributos para o CONTRATANTE, havendo, portanto, a quitação completa do(s) débito(s) ao Município;

§ 3.º Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, deverá ser possível a utilização de até 03 (três) cartões de crédito diferentes, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário;

§ 4.º A alternativa acima deverá estar disponível tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito ou débito com chip e senha. Não deverão ser aceitos cartões desprovidos de chip;

§ 5.º Não deverá existir a obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito ou débito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação;

§ 6.º Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito ou débito, a CONTRATADA disponibilizará ao usuário um comprovante de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no "totem" de autoatendimento;

§ 7.º Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam sob a responsabilidade do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;

§ 8.º Não haverá desistência da transação financeira após o recebimento pelo CONTRATANTE da informação de aprovação e efetivação do pagamento. Custos e riscos decorrentes da inadimplência do compromisso assumido pelo titular do cartão com o respectivo pagamento do débito vinculado não implicará devolução do repasse efetuado pela CONTRATADA.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Décima. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, perfectibilizando-se por meio de Aditivo contratual.

PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações cíveis, penais e administrativas, as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender a determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou fornecimentos;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do total dos débitos até então quitados por todos os contribuintes por meio de cartão de crédito ou débito e decorrentes deste Contrato firmado pelas partes;

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando a CONTRATADA: fizer declaração falsa; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; fornecer o objeto em desconformidade

com o especificado; não substituir, no prazo estipulado, o objeto recusado pelo CONTRATANTE; descumprir os prazos e as condições previstas neste Contrato e no Edital de Credenciamento.

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1.º As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

§ 2.º De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referido diploma normativo à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento; ou
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3.º As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93).

§ 4.º Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda. A rescisão deste Contrato dar-se-á nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1.º No caso de rescisão provocada por inexecução da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes deste Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2.º No procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Terceira. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei 8.666/93;

III - fiscalizar a execução; e

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

REPRESENTANTES DAS PARTES

Cláusula Décima Quarta. As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do Contrato, conforme Anexos I e II deste Contrato.

Parágrafo único. O representante do CONTRATANTE terá poderes para solicitar, fiscalizar, receber e aceitar os fornecimentos e serviços, e especialmente para:

I - sustar os fornecimentos e serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à sua boa execução ou à salvaguarda dos interesses do CONTRATANTE e de seus munícipes;

II - recusar os fornecimentos realizados que não atendam às boas normas técnicas;

III - questionar todos os problemas técnicos constatados;

IV - ajustar com o representante da CONTRATADA, nas hipóteses comprovadas de caso fortuito e força maior, alterações na ordem de sequência ou no prazo de realização dos fornecimentos e serviços; e

V - solicitar a substituição do representante credenciado pela CONTRATADA na hipótese de sua atuação vir a prejudicar a qualidade da execução do Contrato.

VIGÊNCIA E DURAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Quinta. O presente Contrato possui vigência a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único. A duração deste Contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início de sua vigência, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Sexta. O extrato deste Contrato e de seus aditivos, se houver, será publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do CONTRATANTE, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

FORO

Cláusula Décima Sétima. As partes elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Parágrafo único. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Local e data.

NOME

(Cargo ou função)

Município Contratante

Razão Social da Empresa

CNPJ

Nome do Responsável

Cargo do Responsável

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO CONTRATANTE

O **Município de** _____, Estado de _____, constitui _____ como representante do CONTRATANTE para fiscalizar a execução do Contrato n.º ___/20__.

Local e data.

(NOME)

(Cargo ou função)

Município Contratante

ANEXO II DO CONTRATO

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

(Empresa) constitui o(a) Senhor(a) _____, (cargo ou função), como seu representante no Contrato n.º ____/20__ celebrado com o Município de _____, Estado de _____.

Local e data.

Razão Social da Empresa
CNPJ
Nome do Responsável
Cargo do Responsável



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 04 de fevereiro de 2022 às 16:30, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3593012: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º
001/2022

ENTIDADE

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3593012>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º37/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2022**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022

1 PREÂMBULO

1.1 O Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n.º 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas habilitadas, interessadas em disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, nas seguintes plataformas: Balcão, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, sob o regime de execução indireta, conforme previsto em seu art. 6º, inciso VIII; Lei 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador (Decreto Federal 6.017/2007); e com base no Contrato de Consórcio Público do CIGA, em especial o art. 7º, incisos III e VII, c/c parágrafo único, II, III e V.

1.2 De acordo com as condições e especificações constantes neste edital, fazem parte integrante deste, devendo ser seguido com rigor:

1.2.1 Anexo I: Termo de Referência;

1.2.2 Anexo II: Minuta Requerimento de Credenciamento e Proposta;

1.2.3 Anexo III: Minuta Declarações;

1.2.4 Anexo IV: Minuta Termo de Credenciamento e Anexo; e

1.2.5 Anexo V: Minuta Contrato e Anexos;

2 CRONOGRAMA

2.1 As interessadas poderão solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que vigente este edital de credenciamento, conforme prazo estabelecido no item 11, mediante a entrega de requerimento e apresentação de proposta (Anexo II) e documentação de habilitação (item 7 e Anexo III).

3 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 O inteiro teor deste edital ficará à disposição das interessadas no endereço eletrônico <https://ciga.sc.gov.br/licitacoes/>; e poderá ser retirado na Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n.º 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC, junto à Comissão de Licitação do CIGA, durante o horário de expediente externo.

3.2 O requerimento de credenciamento, acompanhado de proposta e do envelope contendo os documentos de habilitação, poderá ser remetido ao CIGA por meio postal ou protocolado pelo interessado nesse mesmo endereço.

3.3 Quaisquer questionamentos acerca do presente Credenciamento, inclusive de ordem técnica, poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico licitacao@ciga.sc.gov.br; por meio postal; ou entregues diretamente no CIGA.

3.4 Os questionamentos serão respondidos preferencialmente por meio eletrônico, sendo que os eventuais esclarecimentos de interesse geral serão divulgados no portal do CIGA, por meio do link <https://ciga.sc.gov.br/licitacoes/>.

3.5 Os interessados deverão consultar o sítio do CIGA – <https://ciga.sc.gov.br/licitacoes/> – para obter informações acerca do presente Credenciamento, facultado ao CIGA o envio de informações por outro meio.

3.6 A entrega de impugnações, razões e contrarrazões de recursos deverá ser realizada por meio eletrônico, para o endereço licitacao@ciga.sc.gov.br; por meio postal; ou protocolada pelo interessado no CIGA.

3.7 Todas as pessoas jurídicas que atendam ao chamamento deste edital e cumpram seus requisitos estão em igualdade de condições, credenciados, para contratar e executar os serviços elencados pelo CIGA nos Municípios consorciados que assim o queiram, cabendo a escolha por parte dos beneficiários dos serviços, o contribuinte e/ou munícipe. Destarte, não há sistema de rodízio. Acaso o credenciamento resulte na possibilidade de escolha/disputa pelo Município, este deve ser alvo de procedimento licitatório específico.

3.8 A pessoa jurídica interessada em contratar estes serviços com o Poder Público e desprezitar as condições elencadas neste edital será descredenciada.

3.9 Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada em obter o credenciamento deverá ser enviada à Comissão de Licitação do CIGA pelo e-mail licitacao@ciga.sc.gov.br, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

3.10 A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

3.11 Todas as referências de tempo destacadas no Edital, avisos e demais documentos concernentes, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

4 OBJETO

4.1 Credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas, interessadas em disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.

5 IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO CREDENCIAMENTO

5.1 Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste Edital enquanto vigente, o que não terá efeito de recurso.

5.2 As impugnações ao Edital serão dirigidas ao Senhor Diretor Executivo do CIGA.

5.2.1 Somente serão consideradas recebidas as impugnações que forem protocoladas ou registradas eletronicamente por uma das formas previstas no item 3.6 das disposições preliminares.

5.3 A Comissão de Licitação do CIGA opinará, de forma fundamentada, pela procedência ou improcedência das impugnações, que serão decididas pela Autoridade Superior.

5.4 O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site do CIGA (<https://ciga.sc.gov.br/licitacoes/>) e comunicados por e-mail às credenciadas.

5.5 A decisão que determinar a modificação dos termos do Edital ensejará sua republicação, reabrindo-se o prazo para o credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetem a apresentação de propostas e documentação de habilitação.

6 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste credenciamento todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas, do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto da contratação, que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

6.2 Para participar do presente credenciamento os interessados deverão entregar ao CIGA, por um dos meios admitidos em Edital, requerimento de credenciamento, acompanhado de proposta datada e assinada por representante legal da pessoa jurídica interessada (vide Anexo II), conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I); e envelope, contendo todos os documentos relativos à habilitação (item 7 e Anexo III), com as seguintes informações na parte frontal:

ENVELOPE: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CREDENCIADO:

*ÓRGÃO CREDENCIADOR: CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022*

6.3 Não poderão participar do credenciamento os interessados:

6.3.1 suspensos de participar de licitações e impedidos de celebrar contratos administrativos, nos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, e declarados inidôneos, na forma da legislação vigente;

6.3.1.1 A verificação de eventual enquadramento na situação de que trata este subitem será igualmente realizada mediante consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIs, pelo link

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

e junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, pelo link

http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

6.3.2 cuja atividade fim não for compatível com o objeto deste credenciamento, que será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações), podendo ser acrescida documentação complementar que possibilite identificar a conformidade;

6.3.3 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 1993.

7 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 A documentação para fins de habilitação, que deve constar no envelope citado no subitem 6.2, é composta de:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnica; e
- e) declarações.

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1.1 Ato constitutivo da pessoa jurídica interessada:

7.1.1.1.1 Quando se tratar de EMPRESÁRIO deverá ser apresentado documento comprobatório de inscrição no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS da Junta Comercial do local de sua sede;

7.1.1.1.2 Quando se tratar de SOCIEDADES CIVIS OU SIMPLES deverá ser apresentada inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.1.1.3 Quando se tratar de SOCIEDADES EMPRESARIAIS OU COMERCIAIS deverá ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, tudo devidamente registrado no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS (Junta Comercial) do local de sua sede, e, no caso de SOCIEDADES POR AÇÕES, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.1.4 As EMPRESAS OU SOCIEDADES ESTRANGEIRAS em funcionamento no País deverão apresentar o respectivo decreto de autorização e, quando a atividade o exigir, o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.1.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.3 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.1.2.4 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada, expedida pelo órgão competente;

7.1.2.5 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada expedida pelo órgão competente;

7.1.2.5.1 Para os municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão sobre Tributos Mobiliários;

7.1.2.5.2 As empresas que não possuem imóveis cadastrados e/ou isentas, caso se enquadrem no item 7.1.2.5.1, deverão apresentar documento(s) emitido(s) por órgão(s) da Prefeitura que comprove(m) as respectivas situações;

7.1.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.1.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal n.º 12.440, de 7 de julho de 2011;

7.1.2.8 Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal – modelo sugerido no Anexo III, parte inicial;

7.1.2.9 Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso – modelo sugerido no Anexo III, ao final.

7.1.2.9.1 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas e empresas de pequeno porte, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que houve a verificação da referida documentação, prazo este prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (artigo 43, § 1º, da LC 123/2006).

7.1.2.9.2 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à habilitação.

7.1.2.10 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade expresse.

7.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.4.1 Comprovante de capacidade técnica, consistente na apresentação de, pelo menos, 1 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual conste a execução de serviço pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação. Comprovando de que disporá de aparelhamento (incluindo hardware e software) e integração com o sistema dos municípios.

7.1.4.2 O atestado de capacidade técnico-operacional deverá conter os seguintes elementos:

7.1.4.2.1 Nome do órgão ou empresa responsável pela emissão do atestado, com o CNPJ/CGC, inscrição estadual, endereço completo, o período de execução dos serviços e o número do contrato;

7.1.4.2.2 Manifestação acerca do conteúdo e da qualidade dos serviços prestados, atestando que os serviços foram cumpridos satisfatoriamente e que não consta dos arquivos da contratante nenhum registro desabonador de aspectos comerciais ou técnicos da contratada; e

7.1.4.2.3 Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

7.1.7 DECLARAÇÕES:

7.1.7.1 Declarações, sob as penas da lei, de que está de acordo com as regras e disposições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, nos moldes do Anexo III.

7.2 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2.1 Todos os documentos deverão ser apresentados em originais, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou cópias simples que poderão ser autenticadas por colaboradores do CIGA, caso estejam acompanhadas dos respectivos documentos originais.

7.2.2 Os documentos de habilitação apresentados pela pessoa jurídica interessada, quando obtidos via *Internet*, serão validados pela Comissão de Licitação do CIGA após verificação de sua autenticidade no *site* da entidade que os emitiu:

7.2.2.1 Na hipótese de divergência de informações entre o documento apresentado e as constantes no site da entidade que o emitiu, prevalecerão estas em relação àquelas.

7.2.3 Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade, sob pena de não habilitação.

7.2.4 Os documentos de habilitação que porventura não possuírem prazo de validade deverão conter data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias contados da data de entrega do envelope, exceto para os documentos de qualificação jurídica, de qualificação técnica, CPF e CNPJ.

7.2.5 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da pessoa jurídica interessada, que será responsável pela execução do contrato, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

7.2.6 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.2.7 A interessada que entender estar desobrigada de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

7.2.8 Deverá a pessoa jurídica interessada indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de credenciamento e à execução das obrigações dele decorrentes, expedidas pelo CIGA ou pelo Município Contratante e a ela endereçada.

7.2.9 A pessoa jurídica interessada responsabilizar-se-á pelo endereço fornecido, de modo que qualquer alteração desse endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CIGA e ao Município que a contratar, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos.

7.2.10 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a pessoa jurídica interessada no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

8 ABERTURA DO ENVELOPE E PROCEDIMENTO

8.1 Recebido o envelope com a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação do CIGA fará a apreciação no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, ocasião em que porá rubrica nos documentos averiguados.

8.2 Estando a documentação de habilitação em conformidade e a proposta de acordo com os termos estabelecidos neste Edital, o proponente será credenciado.

8.3 Serão inabilitadas as participantes cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso.

8.4 A decisão quanto ao requerimento de credenciamento será encaminhada à pessoa jurídica interessada e publicada no site do CIGA.

8.5 Deferido o pedido, a pessoa jurídica habilitada será convocada para assinar, com o CIGA, o termo de credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de convocação.

9 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.2 As interessadas poderão recorrer da homologação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, observado o prazo estabelecido no subitem 9.1, ficando autorizada vista do seu processo junto à Comissão de Licitação do CIGA.

9.3 As razões do inconformismo serão endereçadas ao Senhor Diretor Executivo do CIGA e enviadas à Comissão de Licitação do CIGA, na forma do subitem 3.6 das disposições preliminares:

9.3.1 A Comissão de Licitação do CIGA lançará sua manifestação, de forma motivada, pela procedência ou não do recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e nesse mesmo prazo encaminhará o recurso ao Senhor Diretor Executivo do CIGA, que, por sua vez, proferirá decisão em 5 (cinco) dias úteis.

9.4 Sempre que for interposto recurso, deverão ser juntados aos autos os documentos porventura apresentados pelo recorrente, registrando-se a data e a hora em que entregues.

9.5 Não será recebido ou conhecido recurso intempestivo, meramente protelatório, ou quando os respectivos fundamentos não possuírem justificativa e motivação em direito admissíveis:

9.5.1 A decisão que negar seguimento ao recurso será fundamentada.

9.6 O acolhimento do recurso somente importará invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 Caso a pessoa jurídica interessada não apresente recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

10 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Não havendo interposição de recurso, caberá à Comissão de Licitação do CIGA deliberar sobre a adjudicação do objeto à(s) pessoa(s) jurídica(s) credenciada(s) no certame.

10.2 No caso de interposição de recurso, a adjudicação do objeto ao Recorrente, quando aplicável, será realizada pela autoridade competente.

10.3 A homologação do credenciamento será realizada pela autoridade competente.

10.4 As interessadas poderão recorrer da homologação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, observado o prazo estabelecido no subitem 9.1, ficando autorizada vista do seu processo junto à Comissão de Licitação do CIGA.

11 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1 O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste Edital.

11.2 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.3 Durante o prazo de vigência do presente credenciamento, os municípios consorciados ao CIGA poderão formalizar contratos administrativos com as pessoas jurídicas credenciadas, a fim de implantar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, conforme especificações constantes deste Edital.

12 DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

12.1 Caberá ao usuário escolher, dentre o rol de credenciadas, aquela que prestará os serviços em tela.

13 DO DESCRENCIAMENTO A PEDIDO

13.1 O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

13.2 A credenciada que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito.

14 DESCRENCIAMENTO

14.1 Se a credenciada descumprir injustificadamente quaisquer das obrigações contidas no Anexo I deste edital, proceder-se-á ao seu descredenciamento.

14.2 Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do DESCRENCIAMENTO, devendo, no mínimo, constar:

14.2.1 justificativa plausível para os fatos apurados; e

14.2.2 documentação comprobatória, quando for o caso.

14.3 A defesa prévia será conhecida, nos termos do Capítulo V da Lei n. 8.666/93, se endereçada diretamente ao Sr. Diretor Executivo do CIGA, e enviada eletronicamente pela interessada/CREDENCIADA até o quinto dia útil por uma das formas dispostas no subitem 3.6 deste Edital.

14.4 O(s) pedido(s) de defesa prévia será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

14.5 Serão considerados intempestivos os pedidos de defesa prévia efetuados após a expiração do prazo estabelecido no subitem 12.2.

14.6 O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Consórcio Público a adoção de medidas objetivando o DESCRENCIAMENTO.

14.7 Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Sr. Diretor Executivo do CIGA, esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (diário eletrônico DOM/SC), sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 O credenciamento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos, tampouco obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, sem direito a indenizações e reembolsos, portanto não se faz necessária a previsão de dotação orçamentária.

16 CONTRATAÇÃO

16.1 A(s) credenciada(s) deverá(ão) assinar o contrato com o Município consorciado ao CIGA que manifeste interesse em utilizar a solução, no prazo de até dez (10) dias úteis contados da convocação para esse fim, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

16.2 É condição indispensável para a assinatura do Contrato e a execução do objeto a apresentação, pela credenciada, dos documentos relacionados no item 6 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

17.1 As sanções administrativas e hipóteses de rescisão estão previstas nas Minutas de Termo de Credenciamento e de Contrato – Anexos IV e V deste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A apresentação de requerimento de credenciamento, acompanhado de proposta e documentação de habilitação, implica aceitação plena e total das condições deste edital.

18.2 Assegura-se ao CIGA o direito de:

18.2.1 Promover, em qualquer fase do procedimento, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.666/93);

18.2.2 Anular ou revogar o credenciamento, bem como não homologar o presente processo, desde que não atendidas às exigências constantes deste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2.2.1 A anulação deste edital por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93.

18.3 As empresas interessadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do processo.

18.4 O desatendimento às exigências formais não essenciais, desde que seja possível a aferição da qualificação e a exata compreensão da proposta, não importará o indeferimento do requerimento de credenciamento da pessoa jurídica interessada.

18.5 As normas que disciplinam este procedimento de credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança jurídica.

18.6 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente processo.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se somente os dias úteis.

18.8 Só se iniciam e vencem prazos em dias em que houver expediente no CIGA e/ou no Município consorciado contratante.

18.9 Detalhes não citados referente à prestação dos serviços, e que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

18.10 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

18.11 O resultado deste credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

18.12 A Comissão de Licitação do CIGA é designada pela Portaria n.º 10, de 31 de janeiro de 2019.

18.13 Fica eleito para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos de forma amigável: o Foro da Comarca da Capital, para os atos relativos ao credenciamento (inclusive as adjudicação e homologação do objeto à credenciada); o Foro do Município consorciado Contratante, para os demais atos, referentes à contratação.

Florianópolis, 04 de fevereiro de 2022.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas, interessadas em disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.

A solução tecnológica oferecida pela pessoa jurídica interessada em se credenciar junto ao CIGA poderá integrar-se aos sistemas informatizados do CIGA e de seus Municípios consorciados contratantes da ferramenta.

2 JUSTIFICATIVA

A natureza do serviço a ser prestado e a impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, indica que determinada necessidade da Administração possa ser mais bem atendida mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no presente edital.

No caso em comento, como se trata de um contrato de adesão em que as condições são uniformes para os contratados, inclusive não há dispêndio financeiro por parte da prefeitura, fica assegurada a isonomia, ainda mais porque qualquer Instituição participante do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB e que possua a solução pretendida pode se habilitar a prestar o serviço, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no contrato e normas pertinentes.

O Tribunal de Contas da União reconheceu que, entre as vantagens auferidas com o credenciamento, pode-se mencionar a melhor qualidade dos serviços, conforme se infere do julgado abaixo citado:

“... no sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação, amparado no art. 25 da Lei 8.666/93. (Decisão 104/95 – Plenário)”

O credenciamento é adotado para a contratação de prestação de serviços, especialmente os de saúde, serviços advocatícios, treinamento, cessão de direitos autorais de titularidade da União relativos a obras literárias e na prestação de serviços financeiros, sendo que, nesta situação, o objetivo é credenciar empresas que possam arrecadar tributos, uma vez que para a arrecadação de receitas federais/estaduais/municipais é extremamente conveniente e eficaz

que haja o maior número de empresas do segmento bancário habilitados para tanto e que façam parte do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB.

Sobre o credenciamento de instituições de serviços bancários, o Tribunal de Contas da União assim se manifestou:

"...No caso em comento, como se trata de um contrato de adesão em que as condições são uniformes para os contratados, inclusive o preço, fica assegurada a isonomia, ainda mais porque qualquer instituição do segmento financeiro pode se habilitar a prestar o serviço desde que atenda aos requisitos estabelecidos no contrato e normas pertinentes"

"Outrossim, para a execução do serviço de arrecadação das receitas federais, estaduais e municipais, é conveniente contar com a mais ampla rede de empresas de serviços financeiro habilitadas possíveis, pois facilita o pagamento de tributos por parte dos contribuintes e ainda reduz o risco inerente à dependência de serviços prestados por poucas instituições. (...)"

Anteveem-se, de imediato, dificuldades, uma vez que a realização de licitação para escolha de cadeia específica de bancos/adquirente/subadquirente/facilitadoras que disponibilizam serviços por meio de sistema de cartão de crédito, implicaria clara contradição com objetivo basilar da Administração, a maximização da rede arrecadadora de tributos e a ampliação da sua base territorial, como forma de atender satisfatoriamente aos contribuintes situados em toda a extensão do território nacional.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes entende que o credenciamento deve ser adotado apenas para fins de prestação de serviços, sendo, portanto, vedada a sua utilização para fornecimento.

O objetivo é credenciar pessoas jurídicas especializadas em soluções de pagamentos personalizados para órgãos públicos, que sejam regulamentadas pela legislação em vigor e no processo de modernização dos meios de pagamentos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB e Circular n.º 3.815/2016, instituído e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

Além de facilitar a recuperação de crédito para as Prefeituras, por meio da plataforma das credenciadas, com as ferramentas disponibilizadas, será possível aumentar a arrecadação e diminuir de forma eficaz a inadimplência, facilitando o pagamento de todos os impostos, incluindo-se ISS (ou ISSQN), ITBI, IPTU, bem como as Taxas de competência municipal, inclusive as de Alvará, Licenciamento e Coleta de Lixo, e as contribuições de melhoria emitidas pelas Prefeituras.

O Credenciamento permitirá as prefeituras, receberem imediatamente o valor dos tributos por meio do cartão de crédito em 24 ou 48 horas, desde que a transação seja realizada dentro do horário bancário (16 horas de Brasília), o pagamento deverá ser efetivado em até 24 horas, após o horário bancário o pagamento deverá ser realizado em até 48 horas, após o com redução em 100% da taxa de desistência de parcelamentos, visto que o contribuinte ao utilizar o cartão de crédito, especialmente no parcelamento de dívidas fiscais, é ZERO o risco da inadimplência do parcelamento para as prefeituras. O custo de implantação também é ZERO, não haverá nenhum ônus para a Administração Pública. Os custos incidentes sobre o

pagamento por meio do cartão de crédito será arcado pelo usuário que optar em utilizar esse serviço que será disponibilizado pelas empresas credenciadas.

Esse credenciamento também é fundamentado no processo de modernização dos meios de pagamentos a ser disponibilizado aos contribuintes e embasado nas indicações de estudos técnicos efetuados, e considerando o crescente aumento da inadimplência dos contribuintes, o que causa evasão de receitas.

O estudo técnico ora apresentado visa, então, incrementar e manter moderna a arrecadação de débitos municipais, proporcionando ao contribuinte municipal a possibilidade de realizar o pagamento de suas obrigações tributárias de forma parcelada, ajustando o valor das parcelas ao seu orçamento mensal e, conseqüentemente, incrementando a arrecadação fiscal das Prefeituras.

Propõe-se a introdução de solução tecnológica que facilita a rotina do contribuinte, pois a solicitação de pagamento e parcelamento de débitos municipais, nos balcões de atendimento presenciais, dentro e fora do ambiente físico das instalações das Prefeituras, agregando comodidade, facilidade, rapidez no processamento, segurança nas transações e ainda a incolumidade física do próprio contribuinte, eis que poderá realizar a operação em ambiente completamente virtual, caso deseje, sem manipulação de quaisquer valores em espécie, não expondo a desnecessários riscos.

Cumpra ainda perceber que a referida operação, uma vez realizada com sucesso, garantirá aos cofres públicos o recebimento dos pagamentos efetuados nesta modalidade pelos contribuintes, elidindo assim qualquer possibilidade de inadimplência, porque o repasse integral do valor arrecadado será realizado à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de D+2 (dois) dias, a contar da data de autorização da transação pelo banco emissor do cartão/bandeira, pela empresa credenciada junto às Prefeituras.

Em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000, a implantação das soluções tecnológicas e o serviço executado com o auxílio dessas, não implicará nenhum custo para a Administração Pública.

Assim, é requisito de validade do credenciamento a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a habilitar-se junto à Administração.

Dessa forma, o credenciamento de empresas que têm expertise no objeto deste termo de referência visa suprir as necessidades da municipalidade, adquirindo uma solução que amplie as possibilidades de aumento da arrecadação municipal, por meio da cobrança dos tributos municipais vencidos e vincendos, oriundos de pessoas jurídicas e físicas com débitos em diversos setores.

A possibilidade de o cidadão utilizar seus cartões de débito ou crédito para pagamento de seus tributos é uma das alternativas mais seguras, cômodas. A transação é feita por um terminal eletrônico chamado "POS" e instalado nos Centros de Atendimento ao Cidadão e no Executivo Fiscal Municipal e este estará conectado diretamente na Fazenda Municipal. Um comprovante é emitido ao final da transação, garantindo assim maior segurança ao cidadão e

beneficiando a municipalidade ao receber de forma quase imediata os valores devidos pelo cidadão.

A presente solicitação de serviço tem por objetivo implementar o recebimento de pagamentos dos tributos municipais por meio de cartão de débito ou crédito.

3 DEFINIÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO

3.1 A área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios consorciados ao CIGA.

3.2 As unidades de atendimento ao cidadão deverão se delimitar nas unidades polos, informatizadas e com sede definida, para atendimento aos contribuintes, conforme seja o caso, com o objetivo de garantir a viabilidade econômica de atendimento, por parte das empresas credenciadas. Assim, as empresas poderão ofertar os equipamentos (POS) para as unidades de atendimento em todo o município, respeitando as exigências contidas no edital.

4 ESPECIFICAÇÕES

Capacidade técnica para implantar tecnologias que integrem com os sistemas tributários dos municípios interessados e consorciados ao CIGA.

4.1 Os equipamentos deverão apresentar características específicas conforme o contrato a ser realizado com cada município e apresentado no cronograma de implantação sendo:

4.1.1 Para aplicações em balcão o(s) equipamento(s) deverá(ão) possuir no mínimo conectividade por rede ou wifi, bateria e carregador 5v/220v/110v.

4.1.2 Para aplicações externas o(s) equipamento(s) deverá(ão) possuir no mínimo conectividade GPRS/3G/4G, tela com visor capaz de mostrar informações sobre as opções de parcelamento, impressora com bobina acoplada e bateria e carregador 5v/220v/110v.

4.2 Do software e condições mínimas:

As empresas credenciadas e contratadas deverão disponibilizar:

- Informações através do website ou webservice ou apresentar no visor do POS todas as opções de pagamento através de um simulador, para que o contribuinte opte pela quantidade de parcelas ou valor que melhor se encaixe no seu orçamento;
- Atendimento em horário comercial;
- Deverá disponibilizar um Chat on-line para dirimir quaisquer dúvidas;
- Deverá disponibilizar relatórios e extratos eletrônicos;
- Website ou webservice de consulta das transações e liquidação para o município;

- Para efetuar o cálculo do valor total da transação, o sistema deve considerar configurações de taxas diferenciadas por:

- ✓ Valor do tributo a ser quitado;
- ✓ Quantidade de parcelas entre duas e até doze vezes, sempre na opção crédito parcelado;

- Deverá ser disponibilizado nesse software as possibilidades de parcelamento, bem como os valores a serem quitados, considerando que o valor da transação será o valor acrescido das taxas para o portador do cartão;

- Deverá apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao contribuinte conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atender às suas necessidades;

- Prazo de recebimento dos valores ao município: transações efetuadas dentro do horário bancário, o recebimento será em até 24 horas; após o horário bancário, os valores deverão ser transferidos ao município em até 48 horas.

- A cobrança dos tributos vencidos e vincendos será realizada através de um terminal eletrônico de pagamentos denominado POS, o equipamento deverá estar disponível nos locais indicados pelo município, obedecendo as regras e quantidades estipuladas em contrato a ser realizado com cada município.

- A empresa credenciada deverá ofertar as seguintes modalidades de pagamento: débito e crédito. O equipamento deve ser manuseado apenas pelo servidor municipal ou empresa responsável pelo atendimento de forma presencial, a cobrança dos tributos municipais não poderá ser efetuada por terceiros ou empresas credenciadas a prestar o serviço de captura de transações de pagamento de tributos Municipais, por meio de cartão de débito ou crédito.

- A solução não pode gerar ônus para o município, tais como **cobrança de taxas e emissão de boletos**.

- A entrega dos equipamentos severa ser efetuada em até 10 dias, após a assinatura do contrato com o município.

- A Integração dos sistemas (credenciada/município) deverá ocorrer em até 30 dias, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, desde que atenda aos pré-requisitos iniciais apresentados neste Edital e que haja justificativa aceita pela municipalidade.

- Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão que aderir a essa modalidade de pagamento. O parcelamento poderá englobar um ou mais débitos mantidos junto ao Município.

5 CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1 Apresentar a solução tecnológica para operar o serviço em questão, de forma detalhada (capacidade de operação, formas e canais de atendimento, suporte, serviço de atendimento ao cliente, comunicação com base de dados, segurança de informação, entre outros), levando em consideração os seguintes aspectos e disposições:

5.1.1 A empresa deverá apresentar comprovação de vínculo com instituição credenciadora de crédito, instituições essas supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, e declaração de que está apta a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, apresentando também ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

5.2 Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito e/ou débito ficam a cargo do titular do cartão que aderir à essa modalidade de pagamento. O parcelamento poderá englobar um ou mais débitos mantidos junto às Prefeituras.

5.3 As empresas deverão disponibilizar relatórios mensais contendo o montante arrecadado para fins de controle para o CIGA, quando envolver sistema tributário disponibilizado pelo Consórcio.

5.4 As empresas credenciadas deverão dispor ao CIGA a atualização diária das taxas e tarifas praticadas, podendo ser realizado por meio de WebService.

5.5 As empresas deverão disponibilizar relatórios mensais de forma discriminada, para fins de controle Municipal, no modelo e na forma a ser estabelecida em contrato.

5.6 As empresas deverão enviar as informações e consultas a débitos via sistema informatizado e integrado com os sistemas das Prefeituras, por meio de sistema integrado, via *WebService*.

5.7 As empresas para processar as operações e os respectivos pagamentos de débitos municipais por meio de cartão de crédito e ou débito, deverão ofertar o hardware e software de acordo com as condições mínimas já descritas e conforme contrato firmado com cada município:

5.7.1 Será disponibilizado ao município contratante a quantidade mínima a ser firmado em contrato. Podendo ser ampliado o número de equipamento (hardware/software), conforme haja a comprovação de necessidade (faturamento x número de equipamentos). Em comum acordo entre a credenciada e a municipalidade.

5.8 A empresa credenciada deverá disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento por meio de cartão de débito e ou crédito.

5.9 O repasse financeiro às Prefeituras, do valor integral arrecadado por meio do cartão de crédito e ou débito relacionado a débitos municipais, deverá ser feito pela empresa

credenciada, no prazo máximo de D+2 (dois) dias, a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira realizar a autorização da transação.

5.10 A empresa deverá obrigatoriamente, juntamente com a apresentação da sua proposta, apresentar de forma pormenorizada como se dará o fluxo de dados, informações e autorizações entre usuário, banco emissor, bandeira de cartão e Prefeituras, bem como o papel de cada um no processo, e ainda as responsabilidades de cada um dos envolvidos na esteira de produção, em que se processam os pagamentos.

5.11 A Credenciada deverá comprovar por intermédio de atestado de capacidade técnica que utilização da tecnologia de integração direta à base de dados de Secretaria de Fazenda Municipal.

5.12 A empresa deverá homologar o sistema de pagamento por meio de cartão de crédito e ou débito, mediante prova de conceito (POC) a ser realizada junto às Prefeituras, quando serão avaliadas as questões técnicas já constantes deste Edital e ainda as seguintes funcionalidades e especificações do sistema:

5.12.1 Disponibilização de sistema/software desenvolvido pela credenciada que utilize a tecnologia *web*, proporcionando uma diminuição da necessidade de manutenção em equipamentos, consistindo em transmissão eletrônica de dados com informações segura e integração com a base de dados da Secretaria da Fazenda, estando nos padrões W3C, conforme o que está estipulado no art. 10, item IV, da Instrução Normativa n.º 04, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, que preconiza a utilização de padrões de acessibilidade e-MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico);

5.12.2 A Credenciada deverá comprovar que na utilização desta tecnologia, a maior parte do sistema é instalado em um servidor de aplicação, com integração direta à base de dados da Secretaria de Fazenda dos Municípios, permitindo assim, acessar os valores dos Documentos de Arrecadação – expedidos por estas Secretarias, em tempo real, consultando os débitos vinculados ao contribuinte, com possibilidade de simulação de pagamento em até 12 (doze) vezes integrado à Base de Dados da Secretaria de Fazenda do Município;

5.12.3 Demonstrar que o sistema/software disponibilizado contempla os serviços de comunicação e integração com o sistema do município para a correta verificação das informações e conclusão da transação financeira em duas modalidades:

5.12.3.1 Nativo – onde a aplicação da credenciada conversa diretamente com a Base de dados das Secretarias de Fazenda dos Municípios, buscando as informações dos débitos vinculados aos contribuintes e constante do Documento de Arrecadação - D.A; e

5.12.3.2 Estrangeiro – onde a aplicação da credenciada conversa com a base de dados da linha das financeiras (Cartão de Crédito/ Débito) e do banco emissor do cartão para calcular os encargos a serem aplicados em processo previamente simulado, dando maior flexibilidade entre os atores envolvidos no processo.

5.12.4 A Credenciada deverá comprovar que manterá junto às Secretarias de Fazenda Municipais serviços de suporte técnico especializado, com monitoramento remoto dos registros de pagamentos realizados, com trilha de auditoria e solução automática de antifraude, sendo ela a responsável pelo desenvolvimento, implantação, operacionalização das rotinas e conseqüentemente pelos seus resultados, podendo disponibilizar para as Secretarias de Fazenda dos Municípios relatórios circunstanciados sobre eventos considerados inaceitáveis;

5.12.5 A Credenciada deverá ainda comprovar que o processo de execução das transações financeiras de consulta e fechamento do negócio, com respectiva quitação do débito junto às Secretarias de Fazenda dos Municípios, é realizado mediante sistema informatizado no padrão WEB, que utiliza a versão HTTP para protocolo de comunicação, que roda sob a camada SSL, assegurando que os dados sejam transmitidos por meio de uma conexão criptografada e que se verifique a autenticidade do servidor e do cliente pelo meio de certificados digitais;

5.12.6 A Credenciada, com aplicação na nuvem, deve comprovar experiência em customizar e configurar VPN (Rede Privada Virtual), onde se consegue estabelecer uma ligação direta entre o computador e o servidor de destino – criando uma espécie de “túnel protegido” na Internet, o que significa que o usuário pode acessar tranquilamente seus documentos e sistemas na nuvem, sem preocupação de ser interceptado por administradores de outras redes, mantendo íntegro o seu ambiente;

5.12.7 A ausência de *software* de gerenciamento dos pagamentos enseja no não credenciamento da empresa.

5.12.8 Em homenagem ao princípio da segurança jurídica das relações, a credenciada deverá admitir somente Cartões de Débito/ Crédito com CHIP e mediante a utilização de senha do respectivo titular.

5.13 A solução tecnológica oferecida pelas empresas interessadas em realizar o seu credenciamento junto ao CIGA deverá integrar-se-á aos sistemas informatizados das prefeituras para:

5.13.1 consultar as informações de débito municipais;

5.13.2 confirmar transação de pagamento de débitos municipais;

5.13.3 utilizar as informações da base de débitos municipais, vencidos e a vencer, para realizar os serviços de pagamentos solicitados pelos municípios consorciados;

5.13.4 prover serviços de prevenção contra fraudes no uso de cartão de débito e ou crédito de forma parametrizada e em tempo real;

5.13.5 disponibilizar relatórios de históricos de transações realizadas para permitir gestão e conciliação financeira;

5.13.6 contemplar a possibilidade de estorno de transações financeiras, remetendo aos contribuintes os débitos cujos pagamentos foram cancelados.

5.14 As empresas interessadas em realizar o seu credenciamento junto ao CIGA comprometem-se a fornecer ferramentas para o CIGA e às Prefeituras acompanhar, fiscalizar e auditar esta solução tecnológica.

5.15 As empresas interessadas deverão apresentar, na data do protocolo de sua solicitação de credenciamento junto ao CIGA, o projeto detalhado da solução tecnológica; e, quando da efetivação de sua contratação, cronograma de implantação deste sistema.

5.16 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

5.16.1 As propostas a serem apresentadas deverão necessariamente conter as informações a seguir indicadas, facultado às proponentes a oferta de maior detalhamento, caso assim desejem.

5.16.2 A Proposta Técnica deverá ser apresentada em uma via impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

5.16.3 Os itens a serem informados na Proposta Técnica correspondem às exigências mínimas para demonstrar a capacidade da credenciada para atender ao objeto demandado, onde deverá ser demonstrado claramente que possui conhecimento dos serviços requeridos.

5.16.4 Cada credenciada deverá apresentar uma única Proposta Técnica.

5.16.5 Quando da elaboração da Proposta Técnica, deverá a proponente examinar pormenorizadamente os documentos que integram esta licitação. Deficiências de caráter fundamental nas informações prestadas poderão resultar na rejeição da proposta.

5.16.6 A proposta técnica deverá contemplar todas as informações e todos os documentos necessários para comprovação das exigências do presente credenciamento.

6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Quando da celebração do Contrato, a Credenciada deverá apresentar ao Município Consorciado contratante a seguinte documentação específica, necessária e indispensável para a assinatura e a execução do objeto contratual:

6.1.1 Certidão de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao>).

6.1.2 Comprovação de ser entidade com representação junto a adquirentes, ou subadquirentes integrantes do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP) e em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil (Circular n.º 3.815/2016 – BACEN e alterações).

6.1.3 Certidão Negativa de Exercício de Administração de Instituição em Liquidação Extrajudicial emitida pelo Banco Central do Brasil, forte no art. 1º, inc. I, alínea 'i', da Lei Complementar 64/1990 (<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoRegesp>).

6.1.4 Atestado de Conformidade AOC - PCI-DSS, próprio ou de terceiros mediante comprovação contratual de utilização, para comprovação que a empresa esteja em plena conformidade com os padrões AOC - PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo a empresa interessada no credenciamento possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo AOC - PCI-DSS.

6.1.5 Possuir contrato de correspondente bancário firmado com agente arrecadador ou outro vínculo jurídico equivalente.

6.1.6 Comprovar ter aderido e estar cumprindo as regras determinadas pelas bandeiras operadas.

6.1.7 Declaração que possui portal de recebíveis disponível para a conferência e extração de relatórios para conciliação.

6.1.8 Declaração que possui suporte em horário comercial, para atendimento aos municípios.

7 MEMORIAL DESCRITIVO/ CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

7.1 Descrever como será realizada a implantação do sistema, utilizando a base de dados da Prefeitura Municipal, com a menor interferência possível nas rotinas de informática e de processamento das Prefeituras.

7.2 Apresentar cronograma de implantação por meio de gráfico ou fluxo, definindo e consignando todas as etapas e prazos, desde a formalização de Contrato entre a empresa credenciada e as Prefeituras, até o funcionamento efetivo da solução pretendida.

8 DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

8.1 Regulamentar no município o pagamento de tributos por meio de cartão de crédito/débito e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pela CONTRATADA;

8.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.3 Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;

8.4 Fiscalizar administrativamente o cumprimento do Contrato;

8.5 Analisar as ocorrências que impliquem sanções ou rescisão de Contrato;

8.6 Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;

8.7 Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização policial, fiscal e corpo de bombeiros;

8.8 Levar ao conhecimento do poder público e das empresas contratadas as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

8.9 Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

8.10 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do Contrato;

8.11 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

8.12 Indicar a Comissão de Fiscalização dos serviços, observando todas as condições dispostas no Contrato;

9 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS E DAS CONTRATADAS

9.1 Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei, nas normas técnicas aplicáveis, no Edital de Credenciamento e em Contrato;

9.2 Prestar contas da gestão do serviço ao contratante e aos usuários, nos termos definidos no Contrato;

9.3 Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas constantes do Contrato;

9.4 Cuidar para que não haja, durante todo o dia, soluções de descontinuidade na prestação do serviço em questão;

9.5 Arcar com a despesa de uso de todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

9.6 Dotar as suas instalações de mobiliário, equipamentos e ferramentas, na quantidade suficiente para atender à demanda;

9.7 Afixar, em locais visíveis, bem como dispor em sítio eletrônico na internet, todos os planos de pagamento dos débitos em aberto e a vencer, possibilitando ao usuário do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;

9.8 Os empregados disponibilizados pelas empresas credenciadas para atendimento aos clientes deverão utilizar uniformes e estar devidamente identificados com crachá ou uniforme;

9.9 Substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CIGA e do Município Contratante ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários;

9.10 As empresas deverão disponibilizar relatórios mensais contendo o montante arrecadado para fins de controle para o CIGA, quando envolver sistema tributário disponibilizado pelo Consórcio.

9.11 As empresas credenciadas deverão dispor ao CIGA a atualização diária das taxas e tarifas praticadas, podendo ser realizado por meio de WebService.

9.12 As empresas deverão disponibilizar relatórios mensais de forma discriminada, para fins de controle Municipal, no modelo e na forma a ser estabelecida em contrato.

9.13 As empresas deverão enviar as informações e consultas a débitos via sistema informatizado e integrado com os sistemas das Prefeituras, por meio de sistema integrado, via *WebService*.

9.14 Atender a todas as determinações do CIGA e das Prefeituras, bem como estar em conformidade com a legislação vigente;

9.15 As empresas credenciadas deverão manter, durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento e do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.16 Alimentar a base local das Prefeituras com todas as informações referentes aos pagamentos arrecadados;

9.17 A infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados da empresa credenciada deverá ser implantada e mantida em produção sem qualquer ônus para a Administração Pública;

9.18 O repasse integral e à vista dos valores arrecadados por meio de cartão de crédito e ou débito relacionados a tributos municipais será efetivado pelas empresas contratadas junto às Prefeituras no prazo máximo de D+02 (dois) dias a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira autorizar a realização da transação.

10 FORMA DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Gestor), designado pela CONTRATANTE, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à(s) CONTRATADA(S).

10.2 Ao gestor designado fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes deste Credenciamento, inclusive Proposta Comercial com Detalhamento Técnico e cláusulas contratuais, todos de acordo com este Termo de Referência.

11 METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 As reuniões de acompanhamento poderão ocorrer mês a mês, para refinamento, discutir o relacionamento contratual e a maneira como o Contrato vem sendo executado, além de correções de desvios.

12 PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

12.1 A(s) CONTRATADA(S) é(são) a(s) única(s) titular(es) dos produtos, hardwares e softwares relativos ao objeto contratado, sendo seus direitos protegidos por tratados internacionais e pelas Leis n.º 9.609 e 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

12.2 As partes, na execução do Contrato, poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelo direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

12.3 No que toca à proteção de dados pessoais e *compliance*, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes.

12.4 Condição de manutenção de sigilo:

12.4.1 Local para o devido atendimento (online e presencial), objeto deste.

12.4.2 Havendo necessidade de substituição de equipamento, é de responsabilidade da(s) Contratada(s) substituí-lo em até 24 horas.

12.4.3 É de responsabilidade da(s) Contratada(s) a manutenção e atualização dos equipamentos e software **sem ônus à CONTRATANTE**.

12.4.4 A(s) contratada(s) deverá(ão) ofertar e disponibilizar as bandeiras existentes e deverá(ão) informar à contratante, sendo de responsabilidade da(s) contratada(s) o processamento das transações de crédito, onde as taxas operacionais ficam sob a responsabilidade custeio pelo contribuinte.

12.4.5 Quando o pagamento, pelo contribuinte, dos débitos de tributos municipais ocorrer durante o expediente bancário, a contratada repassará em até 24 (vinte e quatro) horas os respectivos valores quitados para o Município contratante; ao passo que, para as transações realizadas após esse horário, a transferência total ao Município contratante da importância paga dar-se-á em até 48 (quarenta e oito) horas.

12.4.6 A(s) Contratada(s) deve fornecer as bobinas e os equipamentos de suporte necessários para o desenvolvimento do objeto proposto neste Termo de Referência.

12.4.7 Todos os custos operacionais das taxas envolvidas serão de responsabilidade da(s) CONTRATADA(s), **eximindo-se o CIGA e os Municípios de quaisquer ônus.**

13 DURAÇÃO CONTRATUAL

13.1 A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início de sua vigência, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

14 REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

14.1 Por se tratar de contratualização **sem ônus ao CIGA e aos seus consorciados**, não se aplicam quaisquer cláusulas de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

15 RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado, quando a Secretaria Municipal da Fazenda, frente às situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da(s) Contratada(s), considerando: falha técnica que ocasione prejuízo ao CIGA ou aos Municípios, atraso na solução de quaisquer problemas decorrentes do objeto deste TR, paralisação ou por quaisquer razões de interesse público decidir rescindir o Contrato;

15.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre a Secretaria Municipal da Fazenda e a Contratada, desde que haja conveniência para a Contratante;

15.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado;

15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As relações de trabalho entre os credenciados, seus empregados e prestadores de serviços serão ajustadas livremente entre as partes, respeitadas as disposições legais pertinentes, ficando o CIGA e as Prefeituras isentos de todo e qualquer ônus decorrente delas;

16.2 O credenciamento da empresa não implica em nenhum vínculo empregatício com o CIGA e as Prefeituras;

16.3 A empresa credenciada poderá utilizar "nome fantasia", desde que conste do pedido inicial de credenciamento;

16.4 A empresa credenciada que tiver seu credenciamento cancelado somente poderá retornar às atividades mediante um novo processo de credenciamento.

ANEXO II

MINUTA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____
ENDEREÇO: _____

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente, a pessoa jurídica acima qualificada vem requerer o seu credenciamento junto ao Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA) para a implantação de solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, nas seguintes plataformas: Balcão, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante do Edital de Credenciamento n.º 001/2022/CIGA.

Declaro que conheço os termos do referido Edital e a eles me submeto.

PROPOSTA E DETALHAMENTO TÉCNICO

DESCRIÇÃO

(detalhar a solução informatizada que se compromete a implantar no Município Contratante e os serviços a serem prestados – somente serão aceitas as propostas que estejam em conformidade com os requisitos do edital)

VALOR

O credenciamento será celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, sem direito a indenizações ou reembolsos.

Local e data.

Razão Social da Empresa

CNPJ

Nome do Responsável

Cargo do Responsável

ANEXO III

MINUTA DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

A pessoa jurídica _____, CNPJ _____, por meio de seu representante legal _____, vem por meio desta declarar o que segue:

Declaramos que conhecemos os termos do Edital de Credenciamento n.º 001/2022/CIGA e a ele nos submetemos, assumindo o compromisso total com os serviços; bem como nossas instalações possuem capacidade para exercer e/ou absorver a demanda relativa aos serviços ofertados; e, ainda:

Declaramos que temos condições de confirmar o valor presente nos débitos devidos pelos contribuintes;

Declaramos que temos condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende às suas necessidades;

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro de pessoal, servidor público de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisões (inciso II e III do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93), nem no nosso quadro societário, sócio, diretor, administrador ou integrante do conselho. Obs. Pessoas físicas deverão declarar que não fazem parte do quadro efetivo do Município.

Declaramos que cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, e que não possuímos no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

Informamos ainda que não fomos declarados inidôneos/impedidos de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando cientes de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e

criminais a que estivermos sujeitos.

Local e data.

Razão Social da Empresa

CNPJ

Nome do Responsável

Cargo do Responsável

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ
n.º _____, por intermédio de seu representante legal
Sr(a) _____, DECLARA que detém a condição de
microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de
14/12/2006.

Optante do SIMPLES/Nacional () SIM () NÃO

Local e data.

Razão Social da Empresa

CNPJ

Nome do Responsável

Cargo do Responsável

ANEXO IV

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento para a disponibilização de solução informatizada e serviços correspondentes.

O **Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA)**, Consórcio Público, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n.º 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, no uso de suas atribuições legais e regimentais, doravante denominado **ÓRGÃO CREDENCIADOR**; e a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade de _____, Estado de _____, por seu(ua) representante legal, Senhor(a) _____, daqui em diante denominada **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988; Lei 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador (Decreto Federal 6.017/2007); com fundamento no Contrato de Consórcio Público do CIGA, em especial o art. 7º, incisos III e VII, c/c parágrafo único, II, III e V, e no Processo Administrativo n.º 37/2022, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

Cláusula Primeira. O presente Termo tem por objeto credenciar pessoas jurídicas habilitadas, interessadas em disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 001/2022/CIGA) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste, para todos os fins e efeitos.

§ 1.º A CREDENCIADA, aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no(s) Banco(s) autorizado(s) a arrecadar para o Município consorciado Contratante e em até 24 (vinte e quatro) horas, se o pagamento ocorrer durante o expediente bancário; e 48 (quarenta e oito) horas, para os demais casos; os débitos quitados na operação.

§ 2.º A CREDENCIADA, titular do sistema informatizado de gestão de pagamentos, na qualidade de _____, em parceria e por meio das empresas (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, disponibiliza meios por meio dos quais Municípios, pessoas físicas e/ou jurídicas, podem contratar parcelamento de tributos municipais com uso de cartão de crédito, consoante especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Credenciamento n.º 01/2022/CIGA.

§ 3.º O CREDENCIANTE, norteado pelo atendimento ao interesse público, vislumbra, no sistema que permita aos municípios o parcelamento de tributos municipais com o uso do cartão de crédito e débito, uma ferramenta opcional de facilitação à quitação desses débitos, porém mantendo o recolhimento e o repasse na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional.

§ 4.º Compete ao Município o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados neste Chamamento, podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

§ 5.º Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento. O parcelamento poderá englobar um ou mais débitos da Municipalidade.

ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CREDENCIADOR

Cláusula Segunda. Compete ao ÓRGÃO CREDENCIADOR:

- a) fiscalizar o cumprimento deste Termo de Credenciamento;
- b) analisar as ocorrências que impliquem sanções ou descredenciamento, a serem aplicadas às credenciadas;
- c) relatar ocorrências que exijam comunicação às autoridades de fiscalização policial, fiscal e corpo de bombeiros;
- d) levar ao conhecimento do poder público e das empresas credenciadas as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao objeto;
- e) extinguir o Credenciamento, nos casos previstos no Edital e no Termo de Referência, nos termos das normas aplicáveis ao caso, sejam elas legais ou infralegais;
- f) a supervisão e o controle de todo o processo, de forma privativa e intransferível, analisando documentos, procedimentos e apurando irregularidades ou denúncias.

ATRIBUIÇÕES DA CREDENCIADA

Cláusula Terceira. Compete à Credenciada:

- a) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e à utilização da ferramenta disponibilizada;
- b) viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- c) disponibilizar relatórios mensais contendo o montante arrecadado para fins de controle para o CIGA, quando envolver sistema tributário disponibilizado pelo Consórcio.
- d) ao CIGA a atualização diária das taxas e tarifas praticadas, podendo ser realizado por meio de Webservice.
- e) disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- f) observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso da prestação;
- g) levar imediatamente ao conhecimento das partes ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;
- h) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;
- i) a Credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações;
- j) implementar ferramenta opcional de facilitação à quitação de débitos de qualquer natureza, incidentes sobre tributos municipais, mantendo o recolhimento e o repasse na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;
- k) a Credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do Município mediante Termo Aditivo.
- l) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas constantes no Contrato a ser firmado com o Município;
- m) cuidar para que não haja, durante todo o dia, soluções de descontinuidade na prestação do serviço em questão;
- n) dotar as suas instalações de mobiliário, equipamentos e ferramentas, na quantidade suficiente para atender à demanda;
- o) afixar, em locais visíveis, bem como dispor em sítio eletrônico na internet, todos os planos de pagamento dos débitos em aberto e a vencer, possibilitando ao usuário do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;

p) os empregados disponibilizados pela credenciada para atendimento aos clientes deverão utilizar uniformes e serem identificados com crachá;

q) substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do ÓRGÃO CREDENCIADOR e do Município Contratante ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários;

r) manter, durante todo o período de vigência do Credenciamento e do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta. O credenciamento é celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos, tampouco em obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, sem direito a indenizações e reembolsos, e não se faz necessária a previsão de dotação orçamentária.

ALTERAÇÕES

Cláusula Quinta. Toda alteração ao Termo de Credenciamento far-se-á mediante formalização de termo aditivo.

VIGÊNCIA

Cláusula Sexta. O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do Edital de Credenciamento 001/2022.

RESCISÃO

Cláusula Sétima. A rescisão deste Termo poderá se dar em uma das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por acordo entre as partes;

c) unilateral, pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento, pela Credenciada, de condição estabelecida no Edital de Credenciamento e seus Anexos e na legislação vigente;

d) e, ainda, pela anulação ou revogação do edital de credenciamento ou sua renovação (republicação).

Parágrafo único. Extinto o credenciamento da pessoa jurídica por qualquer dos motivos elencados nos incisos do *caput* deste artigo, o acesso ao sistema do Município será bloqueado.

PENALIDADES

Cláusula Oitava. O credenciado que deixar de cumprir com as suas obrigações quanto a este credenciamento incorrerá nas mesmas penalidades dispostas na Lei 8.666/93 e no Edital de Credenciamento 001/2022/CIGA.

PUBLICAÇÃO

Cláusula Nona. O extrato deste Termo de Credenciamento e de seus aditivos, se houver, será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, órgão oficial de divulgação dos atos do ÓRGÃO CREDENCIANTE, veiculado no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do artigo 51 do Contrato de Consórcio Público e do artigo 37 do Estatuto, ambos do CIGA, e conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

FORO

Cláusula Décima. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Termo que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

Parágrafo único. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Florianópolis xxx de xxxxxxx de 2022.

GILSONI LUNARDI ALBINO
DIRETOR EXECUTIVO DO CIGA

Razão Social da Empresa
CNPJ
Nome do Responsável
Cargo do Responsável

ANEXO I DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

RELAÇÃO DE CREDENCIADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 37/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

ANEXO V

MINUTA CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/20__

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de _____, Estado de _____, e a pessoa jurídica _____ para disponibilização de solução informatizada e serviços correspondentes.

O **Município de XXXXX**, Estado de _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, neste ato representado por _____, (cargo público), doravante denominado **CONTRATANTE**; e a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade de _____, Estado de _____, por seu(ua) representante legal, Senhor(a) _____, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Credenciamento n.º 01/2022/CIGA, Processo Administrativo n.º 37/2022/CIGA, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988; Lei 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador (Decreto Federal 6.017/2007); do Contrato de Consórcio Público do CIGA, em especial o art. 7º, incisos III e VII, c/c parágrafo único, II, III e V, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Primeira. O presente Contrato vincula-se, independentemente de transcrição, ao Processo Administrativo n.º ____/20__ [número do Processo no Município] e à proposta da CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA aos preceitos de direito público e a presente legislação:

- a) Lei n.º 8.666/93;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;

- d) Código Penal;
- e) Código de Processo Civil;
- f) Código de Processo Penal;
- g) Legislação trabalhista e previdenciária; e
- h) demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Aplicam-se, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 combinado com o inciso XII do artigo 55, ambos da Lei n.º 8.666/93.

OBJETO

Cláusula Segunda. O presente Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica habilitada, para implantação de solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, nas seguintes plataformas: Balcão, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Credenciamento n.º 001/2022/CIGA e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos.

REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula Terceira. Regime de execução indireta, conforme previsto na Lei 8.666/1993 (art. 6º, inciso VIII).

ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quarta. Compete ao CONTRATANTE:

- a) permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências das unidades do CONTRATANTE, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas no objeto deste Contrato, ressalvados os casos de sigilo.
- b) fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados pelo CONTRATANTE.
- c) cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas relacionadas ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE.
- d) regulamentar no município o pagamento de tributos por meio de cartão de crédito/débito e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pela CON-TRATADA;
- e) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

- f) receber e examinar críticas, sugestões e reclamações dos usuários;
- g) fiscalizar administrativamente o cumprimento deste Contrato;
- h) analisar as ocorrências que impliquem sanções ou rescisão contratual;
- i) exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- j) relatar ocorrências que exijam comunicação às autoridades de fiscalização policial, fiscal e corpo de bombeiros;
- k) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- l) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas constantes deste Contrato;
- m) zelar pela boa qualidade do serviço;
- n) designar membros que comporão a Comissão de Fiscalização do Contrato, composta por servidores da **SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO**.

ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quinta. Compete à Contratada:

- a) prestar serviço adequado, na forma prevista em Lei, normas técnicas aplicáveis ao presente Contrato e Termo de Referência do Edital de Credenciamento 001/2022/CIGA;
- b) prestar contas da gestão do serviço ao CONTRATANTE e ao usuário do cartão, nos termos definidos no Contrato e no respectivo Termo de Referência;
- c) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas constantes no Contrato;
- d) arcar com a despesa de uso de todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- e) dotar as suas instalações de mobiliário, equipamentos e ferramentas, na quantidade suficiente para atender à demanda;
- f) afixar, em locais visíveis, bem como dispor em sítio eletrônico na internet, todos os planos de pagamento dos débitos em aberto e a vencer, possibilitando ao usuário do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;
- g) os empregados disponibilizados pela CONTRATADA deverão utilizar uniformes e serem identificados com crachá.
- h) substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do ÓRGÃO

CRENCIANTE e do CONTRATANTE ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários de cartão;

i) encaminhar relatórios mensais à **SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO** contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle, no modelo e na forma a ser estabelecida entre as partes.

J) atender a todas as determinações da **SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO**;

k) manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;

l) alimentar a base local da **SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO** com todas as informações referentes aos pagamentos arrecadados, para a devida baixa dos débitos e a liberação das certidões;

m) poderão estabelecer unidade de atendimento nas localidades sugeridas pela **SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO** ou de interesse próprio da CONTRATADA, desde que autorizada pelo CONTRATANTE;

n) a infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA junto à **SECRETARIA DE FAZENDA** deverá ser implantada e mantida em produção sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

o) aprovada a transação pelo emissor do cartão/ bandeira, a CONTRATADA pagará integralmente os débitos quitados na operação à **SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO**, no(s) Banco(s) autorizado(s) a arrecadar para o CONTRATANTE e em até 24 (vinte e quatro) horas, se o pagamento ocorrer durante o expediente bancário; e 48 (quarenta e oito) horas, para os demais casos;

p) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

q) assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

r) responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido motivados por seus profissionais durante a execução dos serviços ou decorrente do serviço objeto deste ajuste;

RECEBIMENTO

Cláusula Sexta. Para o Recebimento e/ou fiscalização da prestação de serviços, o CONTRATANTE designa o _____, que fará a fiscalização nos termos do artigo 73, I (serviço de obras e serviços), da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da execução, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no chamamento público;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de ____ dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem anterior.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sétima. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

§1.º O exercício pelo CONTRATANTE do direito de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui sua responsabilidade.

§2.º Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS DO PRESENTE AJUSTE

Cláusula Oitava. Todos os custos operacionais das taxas envolvidas serão de responsabilidade da CONTRATADA, eximindo-se o CONTRATANTE de quaisquer ônus, não havendo que se falar em quaisquer cláusulas e/ou direito ao reajuste e ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO DOS TRIBUTOS

Cláusula Nona. O CONTRATANTE permitirá, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de *webservice* entre os sistemas da Prefeitura e da CONTRATADA, de forma a permitir o livre acesso aos valores devidos pelos municípios, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1.º O canal de informação (*webservice*) permitirá à CONTRATADA a coleta, em tempo real, dos valores devidos pelos municípios interessados em quitar seus débitos de forma à vista ou parcelada;

§ 2.º A aprovação da transação deverá ser validada pelo emissor do cartão, que concluirá a operação com o pagamento integral, no mesmo dia, no banco(s) autorizado(s) a arrecadar tais tributos para o CONTRATANTE, havendo, portanto, a quitação completa do(s) débito(s) ao Município;

§ 3.º Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, deverá ser possível a utilização de até 03 (três) cartões de crédito diferentes, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário;

§ 4.º A alternativa acima deverá estar disponível tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito ou débito com chip e senha. Não deverão ser aceitos cartões desprovidos de chip;

§ 5.º Não deverá existir a obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito ou débito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação;

§ 6.º Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito ou débito, a CONTRATADA disponibilizará ao usuário um comprovante de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no "totem" de autoatendimento;

§ 7.º Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam sob a responsabilidade do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;

§ 8.º Não haverá desistência da transação financeira após o recebimento pelo CONTRATANTE da informação de aprovação e efetivação do pagamento. Custos e riscos decorrentes da inadimplência do compromisso assumido pelo titular do cartão com o respectivo pagamento do débito vinculado não implicará devolução do repasse efetuado pela CONTRATADA.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Décima. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, perfectibilizando-se por meio de Aditivo contratual.

PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações cíveis, penais e administrativas, as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender a determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou fornecimentos;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do total dos débitos até então quitados por todos os contribuintes por meio de cartão de crédito ou débito e decorrentes deste Contrato firmado pelas partes;

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando a CONTRATADA: fizer declaração falsa; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; fornecer o objeto em desconformidade

com o especificado; não substituir, no prazo estipulado, o objeto recusado pelo CONTRATANTE; descumprir os prazos e as condições previstas neste Contrato e no Edital de Credenciamento.

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1.º As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

§ 2.º De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referido diploma normativo à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento; ou
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3.º As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93).

§ 4.º Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda. A rescisão deste Contrato dar-se-á nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1.º No caso de rescisão provocada por inexecução da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes deste Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2.º No procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Terceira. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei 8.666/93;

III - fiscalizar a execução; e

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

REPRESENTANTES DAS PARTES

Cláusula Décima Quarta. As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do Contrato, conforme Anexos I e II deste Contrato.

Parágrafo único. O representante do CONTRATANTE terá poderes para solicitar, fiscalizar, receber e aceitar os fornecimentos e serviços, e especialmente para:

I - sustar os fornecimentos e serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à sua boa execução ou à salvaguarda dos interesses do CONTRATANTE e de seus munícipes;

II - recusar os fornecimentos realizados que não atendam às boas normas técnicas;

III - questionar todos os problemas técnicos constatados;

IV - ajustar com o representante da CONTRATADA, nas hipóteses comprovadas de caso fortuito e força maior, alterações na ordem de sequência ou no prazo de realização dos fornecimentos e serviços; e

V - solicitar a substituição do representante credenciado pela CONTRATADA na hipótese de sua atuação vir a prejudicar a qualidade da execução do Contrato.

VIGÊNCIA E DURAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Quinta. O presente Contrato possui vigência a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único. A duração deste Contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início de sua vigência, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Sexta. O extrato deste Contrato e de seus aditivos, se houver, será publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do CONTRATANTE, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

FORO

Cláusula Décima Sétima. As partes elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Parágrafo único. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Local e data.

NOME

(Cargo ou função)

Município Contratante

Razão Social da Empresa

CNPJ

Nome do Responsável

Cargo do Responsável

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO CONTRATANTE

O **Município de** _____, Estado de _____, constitui _____ como representante do CONTRATANTE para fiscalizar a execução do Contrato n.º ___/20__.

Local e data.

(NOME)

(Cargo ou função)

Município Contratante

ANEXO II DO CONTRATO

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

(Empresa) constitui o(a) Senhor(a) _____, (cargo ou função), como seu representante no Contrato n.º ____/20__ celebrado com o Município de _____, Estado de _____.

Local e data.

Razão Social da Empresa
CNPJ
Nome do Responsável
Cargo do Responsável



Centro de Informática
do Estado do Rio de Janeiro

Assinado digitalmente por:

GILSONI
LUNARDI ALBINO
912.833.619-49
Data: 04/02/2022
15:45:12 -03:00